NOTA TÉCNICA FINAL

MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA E PLANO DE CONTAS CONTÁBEIS DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA EMPRESAS REGULADAS PELA ARSESP

Agosto/2021

Sumário

1 INTRODUÇÃO 8
2 OBJETIVOS 9
3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 9
3.1 Requerimentos dos processos tarifários 12
3.2 Requerimentos dos processos de fiscalização 12
3.3 Estrutura das informações 13
4 PLANO DE CONTAS E MANUAL REGULATÓRIO PROPOSTO 15
4.1 Conceitos e fundamentos 15
4.2 Aplicabilidade 20
5 DIRETRIZES E INSTRUÇÕES GERAIS E CONTÁBEIS 21
5.1 Diretrizes gerais e contábeis 21
5.1.1 Estrutura e premissas básicas de contabilização 21
5.1.2 Estrutura geral das contas contábeis 26
5.2 Instruções gerais 29
5.3 Instruções contábeis 31
5.3.1 Caixa e equivalente de caixa 32
5.3.2 Contas a receber 32
5.3.3 Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD 32
5.3.4 Tributos recuperáveis 33
5.3.5 Ativos e passivos regulatórios 33
5.3.6 Estoques 34
5.3.7 Despesas pagas antecipadamente 35
5.3.8 Imobilizado 36
5.3.9 Desativações 38
5.3.10 Depreciação e amortização 38
5.3.11 Obrigações especiais 39
5.3.12 Fornecedores 39
5.3.13 Debêntures 40
5.3.14 Consórcios 40
5.3.15. Adiantamento para futuro aumento de capital 43
5.3.16 Efeitos entre práticas contábeis regulatórias e societárias 44
5.4 Critérios para alocação de custos 44
6 PLANO DE CONTAS 46
6.1 Elenco de contas 46
6.2 Técnicas de funcionamento 92
6.2.1 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Caixa 92
6.2.2 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Depósitos bancários à vista 94
6.2.3 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Aplicações de liquidez imediata 96

6.2.4 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Numerário em trânsito 98
6.2.5 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Outros equivalentes de caixa 99
6.2.6 Ativo circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Fornecimento de gás faturado 100
6.2.7 Ativo circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Fornecimento de gás não faturado 102
6.2.8 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Parcelamento 103
6.2.9 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Penalidades de clientes 105
6.2.10 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD 107
6.2.11 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° (-) Ajuste a valor presente - AVP 109
6.2.12 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório 111
6.2.13 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD 113
6.2.14 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP 115
6.2.15 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório 117
6.2.16 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório ° (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD 119
6.2.17 Ativo circulante/Não circulante ° Outras contas a receber percentual não compartilhado – Não Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP 121
6.2.18 Ativo circulante ° Convênios de arrecadação 123
6.2.19 Ativo circulante ° (-) Arrecadação em processo de classificação 125
6.2.20 Ativo circulante/Não circulante ° Tributos recuperáveis 127
6.2.21 Ativo circulante/Não circulante ° Tributos diferidos 129
6.2.22 Ativo circulante/Não circulante ° Depósitos judiciais e cauções 131
6.2.23 Ativo circulante ° Estoques 133
6.2.24 Ativo circulante/Não circulante ° Serviços em curso 137
6.2.25 Ativo circulante/Não circulante ° Créditos nas operações de aquisição de gás 140
6.2.26 Ativo circulante/Não circulante ° Adiantamentos 143
6.2.27 Ativo circulante/Não circulante ° Despesas pagas antecipadamente 145
6.2.28 Ativo circulante/Não circulante ° Ativos regulatórios 147
6.2.29 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes – Benefício pós-emprego 150
6.2.30 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes – Dividendos e juros sobre capital próprio a receber / Outros 152
6.2.31 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes – Partes relacionadas 153
6.2.32 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes - Instrumentos financeiros derivativos 154

6.2.33 Ativo não circulante ° Investimentos ° Participações permanente em outras sociedades 156
6.2.34 Ativo não circulante ° Investimentos ° Propriedades para investimento 158
6.2.35 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Terrenos 160
6.2.36 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Edificações, Obras Civis e Benfeitorias 162
6.2.37 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Máquinas, aparelhos e equipamentos 165
6.2.38 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Veículos 168
6.2.39 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Equipamentos de processamento eletrônico de dados 170
6.2.40 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Móveis e utensílios 172
6.2.41 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Conjunto de Regulagem e Medição - CRM 174
6.2.42 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Estações de redução de Pressão - ERP 176
6.2.43 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Estação de Odorização de Gás - EOD 178
6.2.44 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Estação de Transferência de Custódia - ETC 180
6.2.45 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Tubulações, válvulas e reguladores 182
6.2.46 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Terrenos 184
6.2.47 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Edificações, Obras Civis e Benfeitorias 186
6.2.48 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não Regulatório ° Máquinas, aparelhos e equipamentos 188
6.2.49 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Veículos 190
6.2.50 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Equipamentos de processamento eletrônico de dados 192
6.2.51 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Móveis e utensílios 194
6.2.52 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Direito de uso 196
6.2.53 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção - Regulatório 197
6.2.54 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção - Regulatório ° Estoque para bens em construção 199
6.2.55 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção – Não regulatório ° Bens em construção 201
6.2.56 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção - Não regulatório ° Estoque para bens em construção 203
6.2.57 Ativo não circulante ° Desativação em andamento - Regulatório 205
6.2.58 Ativo não circulante ° Desativação em andamento – Não regulatório 207
6.2.59 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Regulatório ° Software / Outros intangíveis 209
6.2.60 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Regulatório ° Direito de concessão 211
6.2.61 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Não regulatório 212
6.2.62 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Não regulatório ° Direito de concessão 213
6.2.63 Ativo não circulante ° Intangível em construção - Regulatório 215

6.2.64 Ativo não circulante ° Intangível em construção – Não regulatório 216
6.2.65 Passivo circulante/Não circulante ° Empréstimos e outras dívidas 217
6.2.66 Passivo circulante/Não circulante ° Fornecedores 220
6.2.67 Passivo circulante ° Obrigações sociais e trabalhistas 223
6.2.68 Passivo circulante/Não circulante ° Tributos a recolher 226
6.2.69 Passivo circulante/Não circulante ° Tributos diferidos 228
6.2.70 Passivo circulante/Não circulante ° Provisões para litígios 230
6.2.71 Passivo circulante/Não circulante ° Passivos regulatórios 232
6.2.72 Passivo circulante ° Outros passivos circulantes - Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP) 235
6.2.73 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes – Benefício pós-emprego 236
6.2.74 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes 238
6.2.75 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes – Partes relacionadas 239
6.2.76 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes - Instrumentos financeiros derivativos 241
6.2.77 Patrimônio líquido ° Capital social ° Capital subscrito 243
6.2.78 Patrimônio líquido ° Capital social ° (-) Capital a subscrever 245
6.2.79 Patrimônio líquido ° Reservas de capital 246
6.2.80 Patrimônio líquido ° Reservas de reavaliação 248
6.2.81 Patrimônio líquido ° Reservas de lucros 249
6.2.82 Patrimônio líquido ° Participação de não controladores 251
6.2.83 Patrimônio líquido ° Lucros ou prejuízos acumulados ° Lucros acumulados 252
6.2.84 Patrimônio líquido ° Lucros ou prejuízos acumulados ° (-) Prejuízos acumulados 254
6.2.85 Patrimônio líquido ° (-) Ações em tesouraria 255
6.2.86 Patrimônio líquido ° Outros resultados abrangentes 256
6.2.87 Patrimônio líquido ° Ajuste de exercícios anteriores 258
6.2.88 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ° Fornecimento de gás faturado/não faturado 259
6.2.89 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ° Penalidades aplicadas aos usuários 261
6.2.90 Receita operacional ° Atividade principal - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP 262
6.2.91 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório 264
6.2.92 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP 266
6.2.93 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório 268
6.2.94 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP 270
6.2.95 Receita operacional ° (-/+) Ativos e passivos regulatórios ° Contas gráficas 272
6.2.96 Receita operacional ° Demais ativos e passivos regulatórios 274
6.2.97 Receita operacional ° (-) Deduções sobre a receita - Regulatório 276
6.2.98 Receita operacional ° (-) Descontos incondicionais – Não regulatório 278
6.2.99 Receita operacional ° (-) Tributos sobre a receita - Regulatório 280

6.2.100 Receita operacional ° (-) Tributos sobre a receita – Não regulatório 281
6.2.101 Despesas operacionais ° Despesas com pessoal 282
6.2.102 Despesas operacionais ° Despesas com pessoal ° Plano complementar de aposentadoria e pensão 284
6.2.103 Custos operacionais ° Custos com pessoal – Regulatório 286
6.2.104 Custos operacionais ° Custos com pessoal – Regulatório ° Plano complementar de aposentadoria e pensão 288
6.2.105 Custos operacionais ° Custos com pessoal – Não regulatório 289
6.2.106 Custos operacionais ° Custos com pessoal - Não regulatório ° Plano complementar de aposentadoria e pensão 291
6.2.107 Despesas operacionais ° Despesas com ocupação 292
6.2.108 Custos operacionais ° Custos com ocupação - Regulatório 294
6.2.109 Custos operacionais ° Custos com ocupação - Não regulatório 295
6.2.110 Despesas operacionais ° Utilidades e serviços 296
6.2.111 Custos operacionais ° Utilidades e serviços - Regulatório 298
6.2.112 Custos operacionais ° Utilidades e serviços - Não regulatório 300
6.2.113 Despesas operacionais ° Honorários 302
6.2.114 Custos operacionais ° Honorários - Regulatório 304
6.2.115 Custos operacionais ° Honorários - Não regulatório 305
6.2.116 Despesas operacionais ° Despesas com operação e manutenção 306
6.2.117 Custos operacionais ° Custos com operação e manutenção - Regulatório 308
6.2.118 Custos operacionais ° Custos com operação e manutenção – Não regulatório 309
6.2.119 Despesas operacionais ° Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Regulatório 311
6.2.120 Custos operacionais ° Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Regulatório 313
6.2.121 Custos operacionais ° Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Não regulatório 315
6.2.122 Despesas operacionais ° Pesquisa, desenvolvimento e inovação 317
6.2.123 Custos operacionais ° Pesquisa, desenvolvimento e inovação – Regulatório 319
6.2.124 Custos operacionais ° Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética – Não regulatório 321
6.2.125 Despesas operacionais ° Despesas gerais 322
6.2.126 Custos operacionais ° Custos gerais – Regulatório 324
6.2.127 Custos operacionais ° Custos gerais – Não regulatório 326
6.2.128 Custos operacionais ° Custos com gás revendido e transporte - Regulatório 328
6.2.129 Custos operacionais ° Perdas de gás natural – Regulatório 330
6.2.130 Custos operacionais ° Custos com atividades extraconcessão - Regulatório 331
6.2.131 Custos operacionais ° Taxa de fiscalização - Regulatório 332
6.2.132 Despesas operacionais ° Despesas com depreciação e amortização – Regulatório 333
6.2.133 Despesas operacionais ° Despesas com depreciação e amortização – Não regulatório 335
6.2.134 Despesas operacionais ° Despesas comerciais – Regulatório 337
6.2.135 Despesas operacionais ° Despesas comerciais – Não regulatório 339
6.2.136 Despesas operacionais ° Impostos e contribuições - Regulatório 340

6.2.137 Despesas operacionais ° Impostos e contribuições – Não regulatório 341
6.2.138 Despesas operacionais ° (-) Recuperação de despesas - Regulatório 342
6.2.139 Despesas operacionais ° (-) Recuperação de despesas – Não regulatório 344
6.2.140 Despesas operacionais ° (-/+) Outras despesas e receitas operacionais (regulatórios) 346
6.2.141 Despesas operacionais ° (-/+) Outras despesas e receitas operacionais (não regulatórios) 348
6.2.142 (-/+) Resultado financeiro 350
6.2.143 (-) Tributos sobre o lucro 352
7 TAXAS DE DEPRECIAÇÃO **354**
8 RELATÓRIOS PERIÓDICOS **355**
9 INDICADORES DE DESEMPENHO **356**
10 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS **365**
10.1 Introdução **365**
10.2 Características qualitativas das demonstrações contábeis e informações complementares **366**
10.3 Limitações sobre a relevância e a confiabilidade das informações **370**
10.4 Relatórios/Demonstrações gerais **372**
10.5 Modelos de Demonstrações Contábeis Regulatórias **374**
10.5.1 Balanços Patrimoniais 376
10.5.2 Demonstração de Resultado do Exercício 379
10.5.3 Demonstrações do Fluxo de Caixa 381
10.5.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 382
10.5.5 Notas explicativas 383
10.5.6 Relatório da Administração Regulatório 385
11 GLOSSÁRIO **386**

1 INTRODUÇÃO

A primeira apresentação estruturada de um plano de contas para o serviço de gás canalizado foi instituída pela Portaria CSPE n° 22/1999, sob o título “Plano de Contas do Serviço Público de Gás Canalizado”, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000. No decorrer dos anos de 2000 a 2003 a CSPE identificou a necessidade de proceder a reformulação do Plano de Contas, essa versão foi disposta por meio da Portaria CSPE nº 323/2004, com vigência a partir de 1º de outubro de 2004.

Nova atualização do Plano de Contas do Serviço Público de Gás Canalizado, para empresas reguladas pela ARSESP objetiva adequar e esclarecer o conteúdo tratado no Plano de Contas, assim como incluir outros procedimentos regulatórios necessários para a apropriada regulação e fiscalização das demonstrações financeiras, bem como atender alterações na legislação e modificações de procedimentos de contábeis estabelecidas por órgãos reguladores e por entidades representativas dos profissionais de contabilidade. Foram introduzidas adaptações e melhorias nesse documento, permitindo a sua permanente atualização, com base nos atos legais e normativos.

A base deste manual está amparada na nota técnica preliminar NT.F-0028-2021 colocada na consulta pública CP-09-2021. As contribuições e sugestões dos colaboradores estão detalhadas e respondidas pela ARSESP no relatório circunstanciado RC.F-0007/2021. Todas as alterações aceitas e aceitas parcialmente já estão incorporadas neste manual. A documentação relacionada à consulta pública pode ser encontrada no sítio eletrônico http:/www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx.

Como produto final das análises e estudos foi elaborado o documento "Manual de Contabilidade do Setor de Distribuição de Gás Casnalizado para Empresas Reguladas pela ARSESP" ou “Manual”. Este Manual contempla o novo Plano de Contas do Setor de Distribuição de Gás Canalizado, para empresas Reguladas pela ARSESP, contendo objetivos, instruções gerais, instruções contábeis, instruções de divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social entre outras, que entrará em vigor após aprovação pela Diretoria Colegiada da ARSESP e publicada em diário oficial.

2 OBJETIVOS

Dentre os principais motivos para atualização do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para Empresas do Setor de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, reguladas pela ARSESP estão:

- Padronizar os procedimentos contábeis regulatórios adotados pelas concessionárias do serviço público de gás canalizado, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto do serviço público, pela ARSESP;
- Atender aos preceitos contábeis existentes e legislação específica do Serviço Público de Gás Canalizado e do ordenamento jurídico - societário, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- Permitir a elaboração das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, do relatório da administração regulatório e das informações complementares que necessitem para atendimento da legislação aplicável ao setor de gás canalizado e órgãos reguladores;
- Permitir maior integração entre os sistemas de fiscalização e acompanhamento da ARSESP e os sistemas contábeis da concessionária;
- Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária;
- Produzir indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços, no que diz respeito a aspectos administrativos, financeiros e comerciais;
- Implantação e implementação de benchmarking, possibilitando identificar as melhores práticas a serem aplicadas no setor de gás canalizado;
- Conferir maior transparência aos resultados alcançados pelo Serviço de Gás Canalizado no cálculo das tarifas, produzindo informações que auxiliem nos cálculos tarifários; e
- Melhorar a transparência dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação do regulado.

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A informação da Contabilidade Regulatória deve satisfazer, entre outros, os princípios da objetividade, essencialidade, verificabilidade, confiabilidade, utilidade, integridade, comparabilidade, suficiência, relevância, neutralidade, tempestividade, clareza, sistematização, e data de encerramento do exercício econômico.

As Práticas Contábeis atualmente são aquelas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. No entanto, considerando as necessidades regulatórias tarifárias e de fiscalização, dentre outras particularidades do setor de gás canalizado, é fundamental a criação de requerimentos de informações contábeis regulatórias específicas para a classificação, valoração e correta depreciação dos ativos disponíveis à prestação do serviço público considerando o ponto de vista do consumidor e do contrato, a prestação do serviço tem prazo indeterminado. Sem prejuízo, tais requerimentos são para a elaboração de informações contábeis de propósito específico, diferentemente daquelas produzidas para arquivamento na CVM, que por sua vez são de propósito geral.[1]

Fazem parte dos objetivos da regulação os seguintes princípios gerais:

Eficiência econômica

A eficiência econômica requer a alocação dos recursos na alternativa de maior benefício social ao menor custo possível, mostrando também que, para tanto, deve haver eficiência técnica ou produtiva na alternativa escolhida, levando-se em consideração as possíveis reduções de custo por redução de escopo.

O nível de investimento a ser remunerado mediante cobertura tarifária não deve incentivar investimentos desnecessários, que se tornarão ociosos, tampouco que haja atraso ou interrupção dos projetos em andamento ou de novos projetos.

Equidade na distribuição das tarifas

O conceito de equidade na distribuição das tarifas entre gerações de consumidores está relacionado ao perfil tarifário ao longo do tempo. Sua aplicabilidade é especialmente importante em setores com ativos de longa duração, como no caso da distribuição do gás canalizado, uma vez que os pagamentos realizados pelos consumidores para retorno dos investimentos ocorrem por múltiplas gerações de consumidores.

Nesse sentido, o princípio da equidade entre as gerações de consumidores significa que à medida que os ativos são consumidos em cada período, as tarifas cobradas neste mesmo período devem refletir a proporção de "consumo" desses ativos.

[1] Conforme dispositivos do framework contábil / estrutura conceitual.

Modicidade tarifária

A base de remuneração possui uma relação diretamente proporcional com as tarifas dos serviços prestados, uma vez que é sobre a base de ativos que serão determinadas a remuneração e a depreciação do capital investido pela concessionária. Assim, uma supervalorização da base de ativos aumentaria de forma proporcional sua participação no custo da prestação dos serviços e levaria, em consequência, ao aumento das tarifas cobradas dos consumidores.

Do mesmo modo, dada a necessidade de reposição dos ativos ao longo dos anos e a busca por um crescimento contínuo da prestação dos serviços, uma subavaliação dos ativos teria o efeito de reduzir as tarifas nos primeiros anos pela diminuição da remuneração e da depreciação, porém, no longo prazo isso se mostraria contraproducente, uma vez que reduziria a capacidade de realizar investimentos necessários, tanto de reposição como de expansão, gerando demanda reprimida, ou seja, atendimento insatisfatório.

Manutenção dos investimentos

O regulador deve assegurar que a atividade regulada esteja apta a financiar os investimentos necessários. Na prática, isso significa que os investidores devem ter a garantia de que os investimentos realizados terão retornos adequados ao custo dos recursos aplicados. O custo do capital cresce à medida que aumenta o risco de que isto não ocorra. Qualquer incerteza nesse campo pode resultar no adiamento de investimentos, o que traria prejuízos ao setor e aos consumidores.

Ressalva-se que para os casos de investimentos ineficientes ou imprudentes, o regulador deve preferir expor os investidores ao risco de não recuperar o capital investido a fim de promover decisões eficientes de investimento. Cabe ressaltar que alguns fatores externos, fora do alcance da empresa regulada, tais como mudanças tecnológicas ou alterações na demanda, podem inviabilizar ativos ou torná-los obsoletos.

Praticidade

É imperativo que o mecanismo regulatório seja de simples implementação. A regulação é uma atividade dispendiosa e a introdução de regras complexas na atuação dos agentes deve ser cuidadosamente analisada em relação ao seu benefício efetivo. A complexidade está geralmente associada ao aumento da subjetividade das funções regulatórias. Procedimentos regulatórios complexos, se baseados em julgamentos de valor, tendem a ser contraditórios e dificultam a atuação do regulador.

Compromisso regulatório

A efetividade de qualquer sistema de regulação depende crucialmente da estabilidade esperada do arcabouço regulatório. O regulador deve adotar regras claras e estáveis para o mercado regulado, com vistas a orientar corretamente o comportamento das empresas, reduzindo as incertezas dos investidores e, consequentemente, o custo do capital. Compromissos regulatórios assumidos devem se basear em princípios econômicos e, como regra geral, ser cumpridos e mantidos inalterados.

Para definição dos requerimentos de informação necessários para regulação foram utilizadas a legislação Federal, Estadual e as Deliberações ARSESP.

3.1 Requerimentos dos processos tarifários

Os requerimentos básicos de informação para o processo tarifário estão estruturados da seguinte maneira:

Remuneração regulatória de ativos

Para definição da base de remuneração regulatória dos ativos das empresas do Setor de Gás Canalizado reguladas pela ARSESP é necessário estabelecer metodologia e critérios gerais.

As taxas de depreciação serão deliberadas pela ARSESP, considerando a vida útil dos ativos e as cláusulas contratuais, e a depreciação deve iniciar a partir da data de entrada em operação do ativo.

Despesas associadas à prestação do serviço de gás canalizado

A finalidade para o processo tarifário é contar com a informação de forma segregada entre os custos das atividades reguladas do custo das atividades não reguladas.

O custo do serviço deve ter em conta os custos diretos e indiretos da prestação, portanto, o Regulador deve procurar identificar essa informação e conhecer detalhadamente as bases de distribuição que são utilizadas.

3.2 Requerimentos dos processos de fiscalização

A ARSESP, para realizar as atividades de fiscalização, controle e atualização das tarifas do setor de gás canalizado, solicita periodicamente informações referentes:

- Receita por serviço (regulatório e não regulatório);
- Receita por tipo de usuário;
- Indicadores de cobertura dos serviços;
- Indicadores de qualidade;
- Indicadores operacionais;
- Indicadores de desempenho;
- Indicadores de perdas;
- Volumes distribuídos;
- Volumes projetados;
- Volumes de mercados;
- Volume medido;
- Volume faturado;
- Despesas operacionais;
- Investimentos;
- Previsão de ingresso e despesas; e
- Previsão dos fluxos de caixa.

Essas informações são enviadas pelas empresas de distribuição de gás canalizado, periodicamente, por meio de sistema específico. As rotinas para fiscalização estão descritas no Manual de Procedimentos para Fiscalização Econômica e Financeira – Gás Canalizado – ARSESP.

3.3 Estrutura das informações

Visando melhor controle dos valores dos ativos patrimoniais, das receitas (atividade principal e extraconcessão) e custos das concessionárias, bem como atendimento aos requerimentos necessários para realização dos processos tarifários e viabilizar o pleno exercício de regulação e fiscalização da ARSESP, é necessário separar os valores regulatórios daqueles não regulatórios.

As contas de receita devem também ser identificadas por ambiente de contratação (cativo ou livre) e por segmento de mercado, como representado na figura a seguir:

RECEITAS

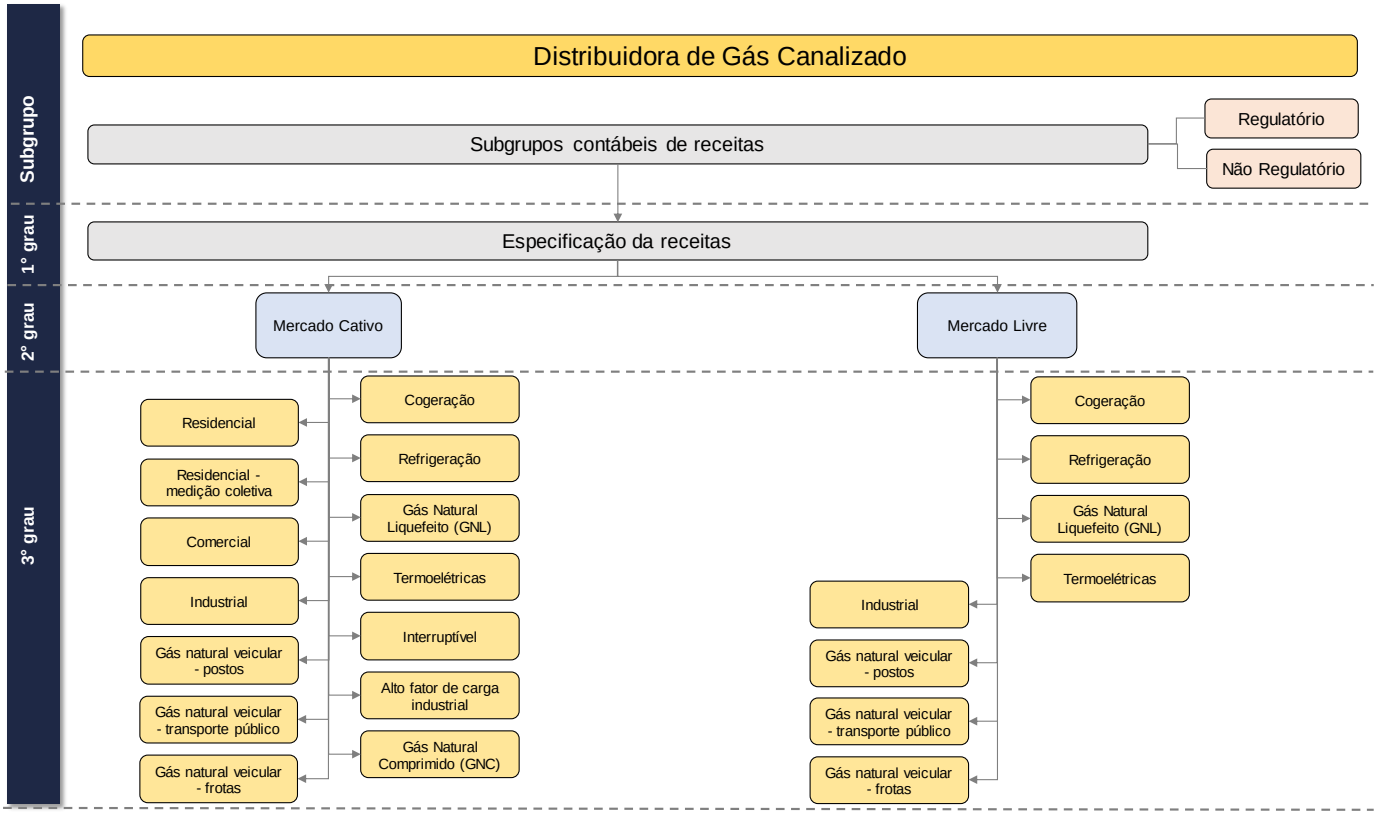

Quanto às contas de custos e despesas, além da discriminação por Regulatório e Não regulatório, devem também ser identificadas de acordo com a composição tarifária: Sistema de distribuição (mercado cativo e mercado livre) e Encargo de comercialização (mercado cativo). Representado na próxima figura:

CUSTOS E DESPESAS

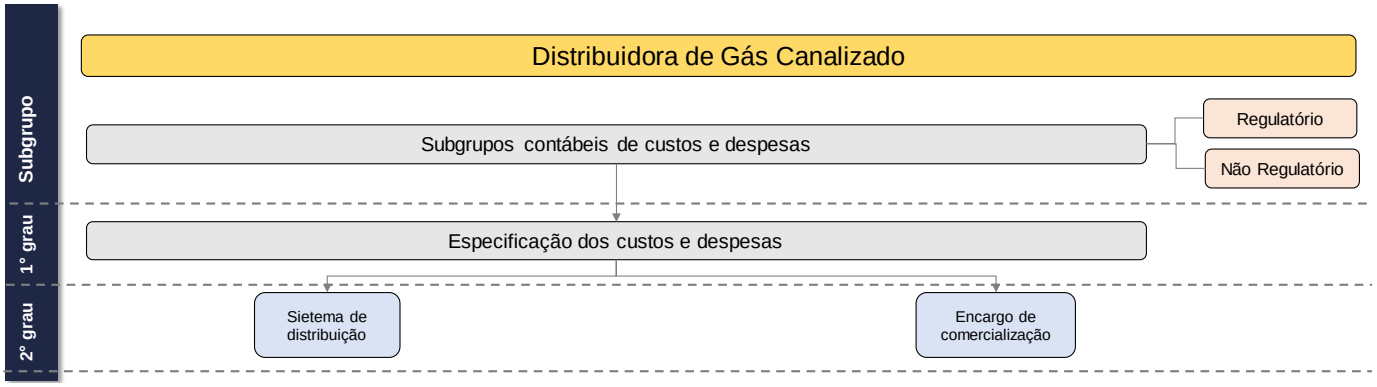

4 PLANO DE CONTAS E MANUAL REGULATÓRIO PROPOSTO

4.1 Conceitos e fundamentos

Na concepção deste Manual foram consideradas normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas empresas de gás canalizado reguladas pela ARSESP e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais, adaptadas para as necessidades e conceitos regulatórios.

Na atualização do Manual foram consideradas as disposições e normas, julgadas aplicáveis, emanadas dos seguintes órgãos e entidades:

i) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
ii) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON;
iii) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
iv) Comitê dos Pronunciamentos Contábeis - CPC; e
v) Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Committee – IASC, International Accounting Standards Board – IASB e Internacional Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC).

Os Pronunciamentos Técnicos - CPCs, Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações consideradas nas análises para elaboração desta versão do Manual são as seguintes:

CPC	Pronunciamento Técnico	IASB	CFC	CVM Deliberação
CPC 00 (R2)	Estrutura conceitual para relatório financeiro	Framework	NBC TG Estrutura Conceitual	835
CPC 01 (R1)	Redução ao valor recuperável de ativos	IAS 36	NBC TG 01 (R3)	639/10
CPC 02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	IAS 21	NBC TG 02 (R2)	640/10
CPC 03 (R2)	Demonstração dos fluxos de caixa	IAS 7	NBC TG 03 (R3)	641/10
CPC 04 (R1)	Ativo intangível	IAS 38	NBC TG 04 (R3)	644/10
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre partes relacionadas	IAS 24	NBC TG 05 (R3)	642/10
CPC 06 (R2)	Arrendamentos	IAS 17	NBC TG 06 (R3)	787/17
CPC 07 (R1)	Subvenção e assistência governamentais	IAS 20	NBC TG 07 (R1)	646/10
CPC 08 (R1)	Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários	IAS 39	NBC TG 08	649/10

CPC 09	Demonstração do valor adicionado - DVA		NBC TG 09	557/08
CPC 10 (R1)	Pagamento baseado em ações	IFRS 2	NBC TG 10 (R2)	650/10
CPC 11	Contratos de seguro	IFRS 4	NBC TG 11 (R1)	563/08
CPC 12	Ajuste a valor presente		NBC TG 12	564/08
CPC 13	Adoção inicial da lei nº 11.638/07 e da medida provisória nº 449/08		NBC TG 13	565/08
CPC 15 (R1)	Combinação de negócios	IFRS 3	NBC TG 15 (R3)	665/11
CPC 16 (R1)	Estoques	IAS 2	NBC TG 16 (R1)	575/09 alt. 624/10
CPC 18 (R2)	Investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto	IAS 28	NBC TG 18 (R2)	696/12
CPC 19 (R2)	Negócios em conjunto	IAS 31	NBC TG 19 (R2)	694/12
CPC 20 (R1)	Custos de empréstimos	IAS 23	NBC TG 20 (R1)	672/11
CPC 21 (R1)	Demonstração intermediária	IAS 34/IFRIC 10	NBC TG 21 (R3)	673/11
CPC 22	Informações por segmento	IFRS 8	NBC TG 22 (R2)	582/09
CPC 23	Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro	IAS 8	NBC TG 23 (R1)	592/09
CPC 24	Evento subsequente	IAS 10	NBC TG 24 (R1)	593/09
CPC 25	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	IAS 37	NBC TG 25 (R1)	594/09
CPC 26 (R1)	Apresentação das demonstrações contábeis	IAS 1	NBC TG 26 (R4)	676/11
CPC 27	Ativo imobilizado	IAS 16	NBC TG 27 (R3)	583/09
CPC 28	Propriedade para investimento	IAS 40	NBC TG 28 (R3)	584/09
CPC 29	Ativo biológico e produto agrícola	IAS 41	NBC TG 29 (R2)	596/09
CPC 31	Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada	IFRS 5	NBC TG 31 (R3)	598/09
CPC 32	Tributos sobre o lucro	IAS 12	NBC TG 32 (R3)	599/09
CPC 33 (R1)	Benefícios a empregados	IAS 19	NBC TG 33 (R2)	695/12
CPC 35 (R2)	Demonstrações separadas	IAS 27	NBC TG 35 (R2)	693/12
CPC 36 (R3)	Demonstrações consolidadas	IFRS 10	NBC TG 36 (R3)	698/12
CPC 37 (R1)	Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade	IFRS 1	NBC TG 37 (R4)	647/10
CPC 39	Instrumentos financeiros: apresentação	IAS 32	NBC TG 39 (R4)	604/09
CPC 40 (R1)	Instrumentos financeiros: evidenciação	IFRS 7	NBC TG 40 (R2)	684/12
CPC 41	Resultado por ação	IAS 33	NBC TG 41 (R1)	636/10
CPC 43 (R1)	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPCs 15 a 41	IFRS 1	NBC TG 43	651/10

CPC 44	Demonstrações combinadas		NBC TG 44	708/13
CPC 45	Divulgação de participações em outras entidades	IFRS 12	NBC TG 45 (R2)	697/12
CPC 46	Mensuração do valor justo	IFRS 13	NBC TG 46 (R1)	699/12
CPC 47	Receita de contrato com cliente	IFRS 15	NBC TG 47	762/16
CPC 48	Instrumentos financeiros	IFRS 9	NBC TG 48	763/16
CPC 49	Contabilização e relatório contábil de planos de benefícios de aposentadoria	IAS 26	NBC TG 49	
CPC PME (R1)	Contabilidade para pequenas e médias empresas com glossário de termos	IFRS for SMEs	CBC TG 1000 (R1)	

Interpretações Técnicas (ICPCs), Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações:

ICPC	**Interpretação Técnica**	**IASB**	**CFC**	**CVM Deliberação**
ICPC 01 (R1)	Contratos de concessão	IFRIC 12	ITG 01	677/11
ICPC 07	Distribuição de lucros in natura	IFRIC 17	ITG 07 (R1)	617/09
ICPC 08 (R1)	Contabilização da proposta de pagamento de dividendos		ITG 08	683/12
ICPC 09 (R2)	Demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial		ITG 09 (R1)	729/14
ICPC 10	Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos pronunciamentos técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43		ITG 10	619/09
ICPC 12	Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares	IFRIC 1	ITG 12	621/09
ICPC 13	Direitos a participações decorrentes de fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental	IFRIC 5	ITG 13 (R1)	637/10
ICPC 14	Cotas de cooperados em entidades cooperativas e instrumentos similares	IFRIC 2		
ICPC 15	Passivos decorrentes de participação em mercado específico - resíduos de equipamentos eletroeletrônicos	IFRIC 6	ITG 15	638/10
ICPC 16	Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais	IFRIC 19	ITG 16 (R1)	652/10
ICPC 17	Contratos de concessão: evidenciação	SIC 29	ITG 17	677/11
ICPC 18	Custos de remoção de estéril (*stripping*) de mina de superfície na fase de produção	IFRIC 20	ITG 18	714/13
ICPC 19	Tributos	IFRIC 21	ITG 19	730/14
ICPC 20	Limite de ativo de benefício definido, requisitos de custeio (*funding*) mínimo e sua interação	IFRIC 14	ITG 20	731/14

ICPC 21	Transação em moeda estrangeira e adiantamento	IFRIC 22	ITG 21	786/17
ICPC 22	Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro	IFRIC 23	ITG 22	804/18
ICPC 23	Aplicação da abordagem de atualização monetária prevista no CPC 42	IFRIC 7	ITG 23	806/18

Orientações Técnicas (OCPCs), Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações:

OCPC	**Orientação Técnica**	**IASB**	**CFC**	**CVM Deliberação / Resolução**
OCPC 01 (R1)	Entidades de incorporação imobiliária		CTG 01	561/08 alt. 624/10
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis de 2008		CTG 02	Ofício circular 01/09
OCPC 04	Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras	IFRIC 15	CTG 04	653/10
OCPC 05	Contratos de concessão	IFRIC 12	CTG 05	654/10
OCPC 06	Apresentação de informações financeiras pro forma		CTG 06	709/13
OCPC 07	Evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral		CTG 07	727/14
OCPC 08	Reconhecimento de determinados ativos e passivos nos relatórios contábil-financeiros de propósito geral das distribuidoras de energia elétrica emitidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade		CTG 08	732/14
OCPC 09	Relato integrado		CTG 09	14/20

O Plano de Contas está definido nos termos deste Manual, além dos normativos contábeis relacionados anteriormente, para atualização do Plano em questão, utilizamos como referencial teórico básico as seguintes obras:

- Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE [Versão 2015];
- Manual de Contabilidade do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela ARSESP [Versão 2021]; e
- Manual de Contabilidade Societária, [3ª edição, Ernesto Rubens Gelbcke, Ariovaldo dos Santos, Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins].

Em relação aos CPCs, as particularidades entre a contabilidade regulatória e a societária apresentadas neste Manual são:

- ICPC 01 - Contratos de Concessão - esta ICPC não foi contemplada neste Manual. Dessa forma, quando da sua aplicação para fins societários não deverá refletir nas informações contábeis regulatórias, devendo seus efeitos serem eliminados.

- CPC 04 (R1) – Ativo intangível – a distinção entre o tratamento contábil para gastos com pesquisa e gastos com desenvolvimento de um projeto não é aplicada neste Manual. Sendo assim, os gastos com pesquisa e com desenvolvimento devem ser integralmente contabilizados como despesa.

- CPC 06 (R2) - Arrendamentos - a aplicação deste CPC deverá se restringir aos bens não regulatórios, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados aos serviços de distribuição de gás canalizado e para as demais situações, devem ser classificadas como despesas pelo fluxo de pagamento.

- CPC 27 - Imobilizado - este CPC estabelece que o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, ou seja, de forma prospectiva. Entretanto, no âmbito regulatório, quem é competente para definir a vida útil e a taxa de depreciação dos bens é a Agência Reguladora, não cabendo à empresa realizar a revisão mencionada no CPC 27 para fins regulatórios. De toda sorte, a Agência não pode legislar sobre a decisão da Administração sobre a revisão para fins societários (CVM / IFRS).

- Quando prevista em normativos regulatórios e/ou contratuais a metodologia de Valor Novo de Reposição (VNR), ou equivalente a isso, a empresa deverá registrar contabilmente, para fins regulatórios, a reavaliação regulatória compulsória.

Isto posto, as empresas devem manter um controle auxiliar de modo que eventuais variações entre o Balanço Societário e o Regulatório sejam explicitadas e conciliadas.

Este manual também adotou práticas contábeis para classificação de despesas e custos que podem variar em relação às práticas comumente adotadas. Isso porque, na contabilidade tradicional, os custos são gastos das áreas operacionais cuja existência é essencial na geração da receita (ex. matéria-prima, mão-obra do departamento de operações ou depreciação das máquinas da fábrica), enquanto as despesas estão relacionadas aos departamentos de apoio, como administração central, departamento de vendas, tesouraria entre outros (como exemplo dessas despesas, podemos citar comissões, aluguéis de escritórios e juros). No modelo de revisão tarifária da ARSESP, parte dos gastos administrativos também são admitidos como custos das operações relacionadas aos serviços de distribuição de gás canalizado, via processo de rateio, como mencionado neste Manual.

4.2 Aplicabilidade

As normas contidas neste Manual devem ser aplicadas para o período que se inicia em 1º de janeiro de 2023.

Por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis Regulatórias relativas ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2023, a concessionária deverá fazer constar em nota explicativa a seguinte redação:

"A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP promoveu a revisão das normas e procedimentos contidos no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado a serem utilizados pelas empresas do setor de gás canalizado do Estado de São Paulo reguladas pela ARSESP, instituindo um documento denominado de Manual de Contabilidade do Setor de Gás Canalizado para Empresas Reguladas pela ARSESP, contendo o plano de contas, instruções contábeis e roteiro para divulgação das informações resultando em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação, até então aplicáveis, às empresas do setor. As normas contidas no referido Manual são de aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2023".

Para o primeiro ano de preparação das Demonstrações Financeiras Regulatórias, dados comparativos não serão obrigatórios. No entanto, a partir do exercício de 2024, as informações contábeis do exercício corrente devem ser comparativas com aquelas do exercício anterior.

Todas as empresas prestadoras de serviços de gás canalizado reguladas pela ARSESP devem aplicar este Manual de Contabilidade.

5 DIRETRIZES E INSTRUÇÕES GERAIS E CONTÁBEIS

5.1 Diretrizes gerais e contábeis

5.1.1 Estrutura e premissas básicas de contabilização

(a) Sistema patrimonial

Subsistema:	1	Ativo
Grupo:	1.1	Ativo circulante
Subgrupo:	1.1.01	Caixa e equivalentes de caixa
	1.1.02	Contas a receber atividade principal - Regulatório
	1.1.03	Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
	1.1.04	Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
	1.1.05	Convênios de arrecadação
	1.1.06	(-) Arrecadação em processo de classificação
	1.1.07	Tributos recuperáveis
	1.1.08	Tributos diferidos
	1.1.09	Depósitos judiciais e cauções
	1.1.10	Estoques
	1.1.11	Serviços em curso
	1.1.12	Créditos nas operações de aquisição de gás
	1.1.13	Adiantamentos
	1.1.14	Despesas pagas antecipadamente
	1.1.15	Ativos regulatórios
	1.1.16	Outros ativos circulantes
Grupo:	1.2	Ativo não circulante
Subgrupo:	1.2.02	Contas a receber atividade principal - Regulatório
	1.2.03	Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
	1.2.04	Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
	1.2.07	Tributos recuperáveis
	1.2.08	Tributos diferidos
	1.2.09	Depósitos judiciais e cauções
	1.2.11	Serviços em curso

	1.2.12	Créditos nas operações de aquisição de gás
	1.2.13	Adiantamentos
	1.2.14	Despesas pagas antecipadamente
	1.2.15	Ativos regulatórios
	1.2.16	Outros ativos não circulantes
	1.2.17	Investimentos
	1.2.18	Imobilizado em operação - Regulatório
	1.2.19	Imobilizado em operação - Não regulatório
	1.2.20	Imobilizado em construção - Regulatório
	1.2.21	Imobilizado em construção - Não regulatório
	1.2.22	Desativação em andamento - Regulatório
	1.2.23	Desativação em andamento - Não regulatório
	1.2.24	Intangível em operação - Regulatório
	1.2.25	Intangível em operação - Não regulatório
	1.2.26	Intangível em construção - Regulatório
	1.2.27	Intangível em construção - Não regulatório
Subsistema:	2	Passivo
Grupo:	2.1	Passivo circulante
Subgrupo:	2.1.01	Empréstimos e outras dívidas
	2.1.02	Fornecedores
	2.1.03	Obrigações sociais e trabalhistas
	2.1.07	Tributos a recolher
	2.1.08	Tributos diferidos
	2.1.09	Provisões para litígios
	2.1.15	Passivos regulatórios
	2.1.16	Outros passivos circulantes
Grupo:	2.2	Passivo não circulante
Subgrupo:	2.2.01	Empréstimos e outras dívidas
	2.2.02	Fornecedores
	2.2.07	Tributos a recolher
	2.2.08	Tributos diferidos
	2.2.09	Provisões para litígios

	2.2.15	Passivos regulatórios
	2.2.16	Outros passivos não circulantes
Grupo:	2.3	Patrimônio líquido
Subgrupo:	2.3.01	Capital social
	2.3.02	Reservas de capital
	2.3.03	Reservas de reavaliação
	2.3.04	Reservas de lucros
	2.3.05	Participação de não controladores
	2.3.06	Lucros ou prejuízos acumulados
	2.3.07	(-) Ações em tesouraria
	2.3.08	Outros resultados abrangentes
	2.3.09	Ajuste de exercícios anteriores

(b) Sistema do resultado

Subsistema:	3	Receita líquida
Grupo:	3.1	Receita operacional
Subgrupo:	3.1.01	Atividade principal - Regulatório
	3.1.02	Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
	3.1.03	Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
	3.1.05	(-/+) Ativos e passivos regulatórios
	3.1.06	(-) Deduções sobre a receita - Regulatório
	3.1.07	(-) Deduções sobre a receita - Não regulatório
	3.1.08	(-) Tributos sobre a receita - Regulatório
	3.1.09	(-) Tributos sobre a receita - Não regulatório
Subsistema:	4	(-) Custos operacionais
Grupo:	4.1	Custos operacionais
Subgrupo:	4.1.01	Custos com pessoal - Regulatório
	4.1.03	Custos com pessoal - Não regulatório
	4.1.04	Custos com ocupação - Regulatório
	4.1.06	Custos com ocupação - Não regulatório
	4.1.07	Utilidades e serviços - Regulatório
	4.1.09	Utilidades e serviços - Não regulatório

	4.1.10	Honorários - Regulatório
	4.1.12	Honorários - Não regulatório
	4.1.13	Custos com operação e manutenção - Regulatório
	4.1.15	Custos com operação e manutenção - Não regulatório
	4.1.16	Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório
	4.1.18	Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Não regulatório
	4.1.19	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório
	4.1.21	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Não regulatório
	4.1.22	Custos gerais - Regulatório
	4.1.24	Custos gerais - Não regulatório
	4.1.25	Custos com gás revendido, transportes e serviços
	4.1.26	Perdas de gás natural - Regulatório
	4.1.27	Custos com atividades extraconcessão - Regulatório
	4.1.28	Taxa de fiscalização - Regulatório
Subsistema:	5	(-) Despesas operacionais
Grupo:	5.1	Despesas operacionais
Subgrupo:	5.1.01	Despesas com pessoal
	5.1.04	Despesas com ocupação
	5.1.07	Utilidades e serviços
	5.1.10	Honorários
	5.1.13	Despesas com operação e manutenção
	5.1.16	Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos
	5.1.19	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
	5.1.22	Gerais
	5.1.28	Despesas com depreciação e amortização - Regulatório
	5.1.29	Despesas com depreciação e amortização - Não regulatório
	5.1.30	Despesas comerciais - Regulatório
	5.1.31	Despesas comerciais - Não regulatório
	5.1.32	Impostos e contribuições - Regulatório
	5.1.33	Impostos e contribuições - Não regulatório
	5.1.34	(-) Recuperação de despesas - Regulatório
	5.1.35	(-) Recuperação de despesas - Não regulatório

Grupo:	5.2	(-/+) Outras despesas e receitas operacionais
Subgrupo:	5.2.01	Lucros de participação em outras sociedades - Regulatório
	5.2.02	Lucros de participação em outras sociedades - Não regulatório
	5.2.03	Vendas diversas - Regulatório
	5.2.04	Vendas diversas - Não regulatório
	5.2.05	Perdas diversas - Regulatório
	5.2.06	Perdas diversas - Não regulatório
	5.2.07	Provisão para contingências - Regulatório
	5.2.08	Provisão para contingências - Não regulatório
	5.2.09	Provisão para perda de gás pago e não retirado - Regulatório
	5.2.10	Provisão para perda de transporte pago e não utilizado - Regulatório
	5.2.11	Outras despesas e receitas operacionais - Regulatório
	5.2.12	Outras despesas e receitas operacionais - Não regulatório
Subsistema:	6	(-/+) Resultado financeiro
Grupo:	6.1	Receitas financeiras
Subgrupo:	6.1.01	Receitas financeiras
	6.1.02	(-) Tributos sobre receitas financeiras
Grupo:	6.2	(-) Despesas financeiras
Subgrupo:	6.2.01	Despesas financeiras
Subsistema:	7	(-) Tributos sobre o lucro
Grupo:	7.1	Tributos sobre o lucro
Subgrupo:	7.1.01	Tributos sobre o lucro

5.1.2 Estrutura geral das contas contábeis

No plano de contas integrante deste Manual, a estrutura de cada conta é composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não devendo ser alterada.

A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 10 dígitos, como segue:

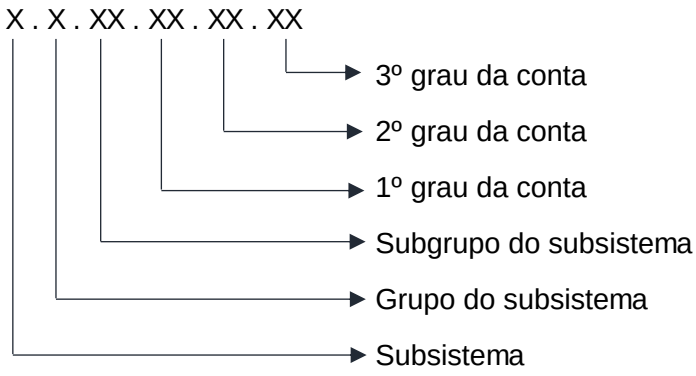

A conta de 1º grau ou conta, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. As contas de 2º e 3º graus ou subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar ou razão analítico. A ARSESP controlará até o nível de 3º grau, ficando a critério das empresas o uso do nível de 4º grau em diante para controle mais analítico das contas.

O sistema de contabilização do serviço público de distribuição de gás canalizado deverá contemplar os seguintes conceitos:

- Regulatório/Não regulatório

  Representando a natureza dos gastos empregados e das receitas auferidas, indicando como Regulatório os registros relacionados com a atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado, passíveis de repasse aos consumidores por meio de revisões tarifárias, e Não regulatório os valores referentes demais atividades da empresa. Essa identificação se dará no subgrupo do sistema.

- Alocação das receitas por tipo de atividade

  - Atividade principal

É a atividade de exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, exercida exclusivamente pela concessionária, conforme previsto no Contrato de Concessão.

- Atividades extraconcessão

- **Atividade correlata**: Atividade diretamente vinculada e contratada junto à atividade principal e prestada exclusivamente pela concessionária.
- **Atividade acessória**: Atividade que é relacionada com a fruição da atividade principal e que possa ser prestada tanto pela concessionária quanto por terceiros.
- **Atividade atípica**: atividade cuja prestação do serviço, embora possa ter a sua cobrança incluída na conta de gás, quando autorizada pela ARSESP, não é diretamente relacionada com a fruição dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e pode ser prestada tanto pela concessionária como por terceiros.

- Alocação das receitas por ambiente de contratação

A identificação do ambiente de contratação estará representada nas contas de 2º grau:

- Mercado cativo

Segmento de mercado onde a concessionária, além de manter com exclusividade a prestação do serviço pelo uso da rede de distribuição, também é provedora do gás canalizado aos consumidores localizados em sua área de concessão.

- Mercado livre

O ambiente de negociação em que os consumidores negociam preços, prazo, volume e forma de pagamento diretamente com os fornecedores ou comercializadoras de gás canalizado, onde a concessionária terá exclusividade apenas na prestação do serviço pelo uso da rede de distribuição.

- Alocação das receitas por segmento

Os segmentos em função do serviço público de distribuição de gás canalizado, ora regulamentadas, por concessão do Estado de São Paulo, ou complementares a esse serviço e por ele autorizadas, por intermédio da ARSESP, estarão representadas nas contas de 3º grau:

Mercado cativo

- Residencial;

- Residencial – medição coletiva;

- Comercial;

- Industrial;

- Gás natural veicular – postos;

- Gás natural veicular – transporte público;

- Gás natural veicular – frotas;

- Cogeração;

- Refrigeração;

- Gás Natural Liquefeito (GNL);

- Termoelétrica;

- Interruptível;

- Alto fator de carga industrial; e

- Gás Natural Comprimido (GNC).

Mercado livre

- Industrial;

- Gás natural veicular – postos;

- Gás natural veicular – transporte público;

- Gás natural veicular – frotas;

- Cogeração;

- Refrigeração;

- Gás Natural Liquefeito (GNL); e

- Termoelétrica.

- Alocação de custos e despesas por componente tarifário

  A metodologia tarifária prevê a recuperação da receita de venda do serviço de distribuição pelos usuários por meio do valor de uso do sistema e pelo encargo de comercialização. Essa segregação estará representada nas contas de 2º grau:

  - Sistema de distribuição

  Devem ser registrados os custos não relacionados à comercialização de gás natural, que serão incorporados nas tarifas dos consumidores do Mercado cativo e do Mercado Livre.

  - Encargo de comercialização

  Devem ser registrados os custos relacionados à comercialização de gás natural, que serão incorporados apenas nas tarifas dos consumidores do Mercado cativo.

5.2 Instruções gerais

As concessionárias do Serviço Público de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, reguladas pela ARSESP, deverão adotar as disposições contidas no presente Manual.

Obrigam-se, também, a manter atualizada a escrituração na sede do respectivo domicílio, por meio de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade.

O período contábil será o do mês-calendário e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial e com base em documentos hábeis idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas auferidas e as despesas incorridas no mês, independentemente da sua realização financeira, bem como as provisões passivas, ativas e decorrentes de créditos fiscais, quando for o caso.

O exercício social regulatório deverá coincidir com o ano civil e caso a concessionária esteja obrigada, por motivo de ordem legal, ou por disposição estatutária, a elaborar o Balanço Patrimonial em data diferente, essa determinação não implicará o encerramento das contas de Resultado, as quais somente serão encerradas em 31 de dezembro de cada ano.

A concessionária organizará o arquivo de seus livros e comprovantes dos registros contábeis de acordo com a técnica pertinente e legislação aplicável, facilitando, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a sequência cronológica da escrituração.

Os livros e os documentos comprobatórios da escrituração só poderão ser destruídos após processo de reprodução, ou memória documental, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação federal, estadual, municipal e previdenciária.

Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, a concessionária fica obrigada a comunicar o fato ao Órgão Regulador, anexando relatório circunstanciado da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência ou verificação do fato, o que acontecer primeiro. Deverá, ainda, efetuar as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas.

Na seção de Técnicas de Funcionamento, integrante deste Manual, encontram-se mencionadas as partidas derivadas das operações habituais e comuns às respectivas contas. Se, entretanto, a concessionária realizar transações em condições inabituais, poderá ocorrer de a contrapartida ou mesmo a própria partida, para registro da respectiva operação, não estar prevista neste Manual. Nesse caso, a concessionária efetuará os lançamentos à luz dos princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.

Os procedimentos contábeis para a apuração do resultado e para a elaboração e apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício devem atender aos conceitos e requisitos básicos aplicáveis a empresas que exerçam suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles estabelecidos na legislação societária atualmente em vigor. Assim sendo, a concessionária deve promover as necessárias adaptações e complementações nos seus processos contábeis, caso aplicável, com o objetivo de permitir que os seus registros contábeis (e, consequentemente, a demonstração do resultado) reflitam com propriedade esses conceitos.

Para fins de orientação básica, estão apresentados abaixo os principais conceitos a serem observados a respeito desse assunto:

Demonstrações Contábeis Regulatórias e Societárias

As Demonstrações Contábeis Societárias devem ser preparadas com base nas orientações dispostas nos CPCs e demais requerimentos em que as empresas estão sujeitas. Dessa forma, salvo particularidades discorridas no subcapítulo 4.1 Conceitos e fundamentos, as diretrizes expostas neste manual já consideram que as empresas cumprem plenamente tais normativos.

O objetivo da apresentação das Demonstrações Contábeis Regulatórias é fornecer informações que auxiliem a ARSESP na abordagem de situação específica do mercado de serviço público de distribuição de gás canalizado. Essas informações devem possibilitar que a Agência confirme o cumprimento dos objetivos regulatórios.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão ser auditadas pela mesma empresa que auditar as Demonstrações Contábeis par afins societários.

As Demonstrações Contábeis Societária e Regulatória, de cada ano civil, deverão ser disponibilizadas para a ARSESP, até 30 de junho do ano subsequente.

5.3 Instruções contábeis

Na escrituração das operações das concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado deverão ser observados, basicamente, os princípios fundamentais de contabilidade e normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, exceto quando indicado o contrário neste Manual. Serão também observados os procedimentos contábeis específicos estabelecidos pelo Órgão Regulador, por meio deste Manual, pela legislação societária vigente, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e por entidades da profissão contábil, tais como o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão ser apresentadas utilizando o Real como moeda de apresentação e expressos em milhares de reais.

As instruções contábeis elencadas a seguir referem-se a assuntos específicos que merecem destaques também como prática contábil regulatória.

5.3.1 Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Os instrumentos que não são elegíveis para a classificação de caixa e equivalentes de caixa, devido à sua liquidez, prazo de vencimento ou mesmo ao risco de mudança de valor, devem ser classificados como títulos e valores mobiliários.

A Demonstração do Fluxo de Caixa deverá ser apresentada pelo método direto ou indireto.

5.3.2 Contas a receber

As concessionárias deverão registrar as receitas provenientes da atividade principal do serviço público de gás canalizado, bem como as receitas extraconcessão, no período de competência.

As concessionárias que efetuam a medição do gás canalizado distribuído por meio de calendário de leitura deverão adequar essas medições ao período de competência, registrando o consumo estimado entre a data de leitura e o encerramento do mês por meio de estimativa, denominada receita não faturada.

A mensuração dessa receita não faturada deve ser efetuada por meio de parâmetros definidos pela administração da concessionária. Os valores medidos nas leituras deverão ser registrados nas subcontas apropriadas de receita faturada. Enquanto os valores estimados deverão ser registrados nas subcontas apropriadas de receita não faturada.

Os movimentos dos saldos a receber referentes a receita não faturada podem ser credores ou devedores. Assim, ao longo do exercício pode ocorrer que o estorno das receitas não faturadas do mês anterior seja maior que o correspondente valor estimado para o mês corrente, o que resulta em saldo devedor para as contas de receitas não faturadas.

5.3.3 Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD

A partir de 1° de janeiro de 2018 passou a viger o CPC 48 – Instrumentos Financeiros (equivalente ao IFRS 09). O que impacta diretamente a forma de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das perdas esperadas referentes a contas a receber de clientes.

Com base em análise criteriosa, por meio de parâmetros definidos pela administração da concecionária, atentando às determinações do normativo contábil, deverá ser constituído, em conta retificadora do Ativo,

parcela estimada pela empresa como não recebível. Essas provisões deverão ser revistas a cada exercício contábil.

Tal registro objetiva refletir o saldo de contas a receber pelo valor esperado de benefício econômico futuro, sendo assim, os parâmetros acima deverão ser considerados para todos as situações de contas a receber.

5.3.4 Tributos recuperáveis

Para fins de contabilização dos tributos recuperáveis serão adotados, além dos normativos contábeis já citados, as legislações tributárias vigentes.

Os valores serão registrados nos casos em que sua recuperação futura seja efetivamente garantida e podem ser constituídas sobre as diferenças temporárias ocorridas na base de cálculo dos tributos devidos e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de cálculo da Contribuição Social;

Sempre que ocorrerem situações que gerem dúvidas quanto às perspectivas de realização dos créditos fiscais, os valores ativos registrados devem ser ajustados, de modo que reflitam tais situações.

5.3.5 Ativos e passivos regulatórios

As variações positivas e negativas entre o preço incluído nas tarifas e o efetivamente pago pela concessionária ao supridor, que são periodicamente repassadas aos usuários por meio das contas gráficas, bem como os valores de compartilhamento de receitas. Deverão ser registradas nas contas 1.X.15.01 Ativos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição e 2.X.15.01 Passivos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição e contas de 2º grau pertinentes, em contrapartida das contas de receita 3.1.05.01 (-/+) Ativos e passivos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição e 3.1.05.03 (-/+) Ativos e passivos regulatórios ° Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição.

Quando da amortização dos valores mencionados anteriormente, devem ser registrados nas contas 1.X.15.02 – Ativos regulatórios ° Contas gráficas - Amortização e 2.X.15.02 Passivos regulatórios ° Contas gráficas - Amortização e contas de 2º grau pertinentes, em contrapartida das contas de receita 3.1.05.02 (-/+) Ativos e passivos regulatórios ° Contas gráficas - Amortização e 3.1.05.04 (-/+) Ativos e passivos regulatórios ° Demais ativos e passivos regulatórios - Amortização.

Os ativos e passivos regulatórios – em constituição ou em amortização - devem ainda ser classificados entre circulante e não circulante, de acordo com o respectivo prazo de realização.

5.3.6 Estoques

A saída de materiais e insumos será contabilizada no subgrupo 1.1.10 Estoques, pelo preço médio, devendo ser mantidos controles dos saldos, de forma a possibilitar tal mensuração.

A devolução de peças de reposição e de insumos e de material ao estoque, eventualmente requisitado em excesso, será contabilizada a crédito da conta debitada por ocasião da requisição. A devolução a débito do subgrupo 1.1.10 Estoques será feita pelo preço da saída do estoque à data da devolução. Na inexistência de preço médio na data, será adotado o da última saída. No caso de tratar-se de material adquirido para aplicação direta, o valor será o último apurado.

Os estoques, inclusive no caso das imobilizações em construções (obras em andamento), deverão ser inventariados físico e financeiramente para fins do Balanço Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários durante o mesmo exercício. A critério da concessionária, o inventário poderá ser realizado com a adoção de procedimentos de contagens rotativas, desde que possibilitem a contagem de todos os itens relevantes ao menos uma vez no exercício.

Os valores pagos adiantadamente a fornecedores de materiais que irão compor os estoques são considerados como aplicações de recursos visando à formação de estoques futuros, e como tal devem ser registrados. Determinados itens do estoque podem ser resultantes de compras com preço a fixar, nesses casos é geralmente aceita a contabilização pelo custo estimado até que seja fixado o preço efetivo.

Ao serem adquiridos, as matérias-primas, materiais de natureza diversa, componentes, subprodutos e produtos acabados ou em processo deverão ser avaliados pelo seu custo de aquisição ou produção, de acordo com a respectiva documentação de compra ou de produção, deduzido dos impostos pagos na aquisição e que resultem em créditos efetivos a serem abatidos dos impostos a pagar sobre as saídas de produtos tributados por esses mesmos impostos.

Embora o custo seja o critério principal de avaliação dos estoques, pode ocorrer perda de utilidade ou redução no preço de venda ou de reposição de um item, que reduza o seu valor recuperável a um nível

abaixo do custo. Nesse caso, deve-se assumir como base final de avaliação tal valor líquido de realização, caso este seja inferior ao de custo, mediante constituição de perda estimada para redução ao valor recuperável.

As perdas comprovadas ou prováveis de determinados itens que, em função do tempo, do avanço tecnológico ou de outros fatores, tenham se tornado ou possam tornar-se obsoletos ou deteriorados, devem ser objeto de ajuste por perda. Nesses casos devem ser avaliados pelo seu valor líquido de realização.

Reduzir o custo de um bem de estoque somente até o valor de mercado não é adequado, quando de, antemão, pode-se estimar que o preço líquido esperado de venda no futuro, menos os custos de conclusão e disposição do bem, é inferior a esse valor de mercado na data do balanço. Não é correto transferir para o período seguinte uma parcela do prejuízo na realização do bem já conhecido na data do balanço.

As reduções de estoques a valores inferiores ao custo, conforme tratadas nesta instrução, devem ser computadas separadamente para cada item individual ou grupos de itens similares, conforme seja mais apropriado. De qualquer forma, esse cômputo não deve ser efetuado por classes inteiras de estoques, de produtos ou qualquer base global, pois, dessa forma, poderiam estar sendo compensadas perdas conhecidas e calculáveis com ganhos não realizados.

As estimativas de valor líquido de realização não devem basear-se em flutuações temporárias de preços, mas em evidência confiável disponível à época em que essas estimativas são feitas.

O termo "mercado", usado nesta técnica, significa: (i) o custo corrente de reposição (correspondente ao tipo e quantidade normalmente adquiridos pela entidade) no caso de matérias-primas e materiais de almoxarifado; ou (ii) valor líquido de realização, no caso de produtos ou mercadorias destinados à venda.

5.3.7 Despesas pagas antecipadamente

O mês calendário será tomado como base, no regime de competência, para a amortização contábil de despesa paga antecipadamente. Assim, por exemplo, o prêmio de seguro por um ano que foi quitado antecipadamente será amortizado em doze meses consecutivos, à razão de um doze avos, a partir do mês em que tiver início a cobertura do risco.

5.3.8 Imobilizado

O registro dos bens concedidos, objeto de concessão, está definido na contabilidade regulatória de forma a atender às determinações da ARSESP. Dessa forma, os ativos relativos à concessão para o balanço regulatório estarão registrados no Ativo Imobilizado.

O ativo imobilizado, objeto desta instrução, compreende ainda os ativos tangíveis que:

- são mantidos por uma entidade para uso na produção ou na comercialização de seus serviços, ou para finalidades administrativas;
- têm a expectativa de serem utilizados por mais de doze meses;
- haja a expectativa de auferir benefícios econômicos em decorrência da sua utilização; e
- possa o custo do ativo ser mensurado com segurança.

Peças maiores e equipamentos sobressalentes devem ser classificados como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los durante mais de 12 meses. Peças separadas e equipamentos de manutenção que podem ser usados somente em um determinado item do ativo imobilizado devem ser registrados como imobilizado.

As peças de reposição e equipamentos de manutenção não-enquadrados no parágrafo anterior devem ser reconhecidos no resultado quando consumidos.

Itens de valores não relevantes podem ser agrupados por natureza do bem e aplicados ao valor total dos itens seguindo os critérios para reconhecimento como ativo imobilizado.

Outros ativos adquiridos, por exemplo, por motivos de segurança ou ambientais, devem ser registrados no ativo imobilizado, se essas aquisições permitirem que futuros benefícios econômicos dos ativos sejam percebidos pela entidade, além daqueles que ela perceberia, caso as aquisições não tivessem sido feitas.

O custo de um bem do imobilizado compreende:

- preço de compra, inclusive impostos de importação e impostos não-recuperáveis sobre a compra, deduzidos de descontos comerciais e abatimentos;
- custos diretamente atribuíveis para instalar e colocar o ativo em condições operacionais para o uso pretendido; e

- custo estimado para desmontar e remover o ativo e restaurar o local no qual está localizado, quando existir a obrigação futura para a entidade.

Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

A companhia deverá verificar, periodicamente, a existência de indícios e, caso existem, efetuar análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de garantir que os ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Os critérios para avaliação de *Impairment* serão os mesmos utilizados na contabilidade societária e regulatória.

Os controles dos bens do imobilizado devem ser mantidos nos detalhes que estarão requeridos no Manual de controle patrimonial que está em elaboração pela ARSESP. O manual de controle patrimonial estabelecerá a relação entre o ativo físico (agrupamento e granularidade dos bens), conta contábil, projeto de investimento, data de imobilização e a localização. Segue em vigor o normativo relacionado aos controles patrimoniais até a publicação do Manual de Controle Patrimonial.

Adicionalmente, devem ser seguidos os seguintes aspectos no registro do imobilizado:

- Será admitido documento de imobilização, a ser definido no futuro Manual de controle patrimonial da ARSESP, de caráter geral para:
  - Estudos e projetos nas contas 1.2.2X Imobilizado em construção – Regulatório/Não Regulatório; e
  - Materiais em depósitos nas contas 1.2.2X.12 Imobilizado em construção – Regulatório/Não Regulatório ◦ Estoque para bens em construção.

Por ser uma subconta de uso restrito, as empresas procederão, sistematicamente, ao controle e acompanhamento desses custos com a finalidade de evitar apropriações inadequadas.

Para os financiamentos contraídos, os valores de juros, variações monetárias e as variações cambiais incorridas até o ativo iniciar suas atividades devem fazer parte do custo histórico do ativo, sendo contabilizados na conta 6.2.01.09 Despesas financeiras ◦ Juros sobre obras em andamento regulatórios - JOAR, transferidos para as respectivas obras no Imobilizado em construção, quando demonstrada a sua recuperação e os futuros benefícios econômicos. A aplicação desse procedimento deverá observar o limite pré-estabelecido pela ARSESP, em legislação específica.

A transferência do Imobilizado em construção para o Imobilizado em operação deverá ser feita dentro do prazo a ser estabelecido no Manual de controle patrimonial da ARSESP, contados a partir da entrada do bem em operação, assim como a baixa dos bens retirados de operação (Desativação em andamento).

Os bens integrantes do Imobilizado – Regulatório ou Intangível – Regulatório compõem a Base de Remuneração Regulatória, portanto, quando forem alugados ou arrendados a terceiros necessitam prévia anuência da ARSESP e serão transferidos para a conta 1.2.17.02 Investimentos ◦ Propriedades para investimento, respeitando-se os valores originais e datas de registro do imobilizado ou intangível, mantendo o cálculo da depreciação/amortização com as mesmas taxas anteriores, contabilizado no subgrupo 5.1.2X Despesas com depreciação e amortização – Regulatório/Não regulatório. Quando do seu retorno às empresas, estes serão reintegrados ao imobilizado em operação ou intangível pelo seu valor contábil residual, devidamente segregado entre custo histórico e depreciação/amortização. A receita decorrente da renda do aluguel ou arrendamento deverá ser creditada na conta 3.1.0X.03.01 Receita operacional ◦ Atividade extraconcessão percentual compartilhado/não compartilhado – Regulatório/Não regulatório ° Locação de imóveis.

5.3.9 Desativações

Bens e direitos destinados à alienação, quando retirados de operação por razões de ordem técnica, operacional e sinistro serão baixadas por meio do sistema de desativação, cujos procedimentos e prazos serão estabelecidos no Manual de controle patrimonial da ARSESP. Devem ser registrados no subgrupo 1.2.2X Desativação em andamento – Regulatório/Não regulatório, apurando-se o valor com base no saldo residual indicado nos registros contábeis dos respectivos bens, os materiais reutilizáveis devem ser transferidos a débito das contas de Estoques, de acordo com a natureza de seu destino.

5.3.10 Depreciação e amortização

As imobilizações serão reintegradas por meio de quota de depreciação. Os valores registrados como depreciação ou amortização serão contabilizados no subgrupo 5.1.2X Despesas operacionais ◦ Despesas com depreciação e amortização – Regulatório/Não regulatório.

As taxas anuais de depreciação dos bens vinculados ao poder concedente serão estabelecidas pela ARSESP e deverão ser adotadas pela concessionária de serviço público de gás canalizado.

Não será admitido o cálculo da depreciação acelerada, exceto quando se tratar de depreciação acelerada incentivada, cujos procedimentos e controles são estabelecidos na legislação fiscal, que não afeta, portanto, o resultado contábil. Serão admitidas taxas diferenciadas daquelas a serem fixadas, para cada tipo de imobilizado, em que haja situações especiais devidamente comprovadas, suportadas por laudo técnico emitido por peritos devidamente habilitados, desde que submetidas e aprovadas pela ARSESP.

A quota de amortização dos intangíveis será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito. Caso estes ativos gerem benefício de caráter permanente, não haverá amortização a registrar.

5.3.11 Obrigações especiais

As contas retificadoras do ativo denominadas Obrigações especiais são constituídas por valores e/ou bens recebidos de Municípios de Estados, da União Federal e de consumidores em geral, relativos a doações e participação na construção de infraestrutura realizados em parceria com a empresa, não sendo admitida nenhuma baixa, a qualquer título, nestas contas, sem a prévia anuência da ARSESP.

O saldo deverá ser amortizado utilizando-se a taxa de depreciação deliberada pela ARSESP, a depreciação deve ser reconhecida até que o bem esteja totalmente depreciado.

5.3.12 Fornecedores

Os materiais importados sem cobertura cambial prévia, ou adquiridos no exterior com recursos oriundos de financiamento externo, inclusive financiamento próprio do fornecedor, serão valorizados e contabilizados com base na taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil vigente à data:

- da liberação pela Secretaria da Receita Federal - SRF, quando o pagamento for contra a entrega da mercadoria no País, ou se o pagamento acontecer após essa data;
- do crédito, se ocorrer antes da liberação do material pela Secretaria da Receita Federal - SRF, ou se condicionado a evento contratual (aviso de embarque, mercadoria à disposição etc.);
- do pagamento, ou pagamentos, para a parte do fornecimento efetivamente pago, evento contratual ou adiantamento, e à data da liberação pela Secretaria da Receita Federal - SRF, ou do crédito ao fornecedor, para o restante da mercadoria; e
- da fatura, no caso de financiamento pelo próprio fornecedor.

A retenção contratual, se houver, deverá ser contabilizada a crédito do fornecedor, obedecendo-se as datas e taxas de câmbio mencionadas nas hipóteses anteriores. A variação cambial decorrente da

atualização do crédito ao fornecedor, quando aplicável, deverá ser registrada nas suas respectivas contas dentro do resultado financeiro.

Os serviços executados por fornecedores no exterior, ou mesmo no País, para pagamento em moeda estrangeira, serão valorizados e contabilizados pela taxa de câmbio vigente à data de competência da execução do respectivo serviço.

O desconto pela antecipação de pagamento, multa e outras compensações exigidas de fornecedores, empreiteiros e outros, pelo não atendimento das condições prefixadas de fornecimento de material, serviço, etc. e os juros de mora, multa e outros encargos exigidos da concessionária, serão classificados nas contas adequadas de receitas e despesas financeiras, não devendo afetar o custo do material ou serviço.

Os adiantamentos a fornecedores para compra de estoques e imobilizado, devem ser registrados dentro de sua conta específica.

5.3.13 Debêntures

Atendidos todos os requisitos normativos e legais exigidos para efetuar operações dessa natureza, a empresa poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.

5.3.14 Consórcios

A concessionária que participa de consórcios e que não tenha sido constituída empresa com característica jurídica independente (exemplo: sociedade por ações ou por quota de responsabilidade limitada, nos termos da legislação específica) para administrar o objeto da concessão, deverá apurar e proceder aos registros contábeis de acordo com as disposições a seguir:

a) Empreendimento controlado em conjunto - Ativos de propriedade individualizada:

   Nessa condição a operação envolve o uso dos ativos e outros recursos dos participantes, ou seja, cada participante usa o seu próprio ativo imobilizado, mantém seus próprios estoques, incorre em suas próprias despesas e passivos. As atividades são desempenhadas pelos funcionários do participante.

   Para a concessionária, que participa do consórcio constituído nessa condição, os respectivos bens de sua propriedade deverão ser registrados em consonância com as normas constantes

deste relatório, ou seja, observados todos os preceitos de unitização e respectivos controles. O mesmo procedimento deve ser adotado no que se refere a direitos e obrigações assumidos.

Assim sendo, todos os gastos, despesas e receitas incorridas ou auferidas pela participante serão registrados nos livros pelos valores incorridos ou auferidos diretamente pela própria concessionária. Como exemplo, citamos o caso da depreciação dos respectivos bens, que deverá ser determinada com base nas taxas estabelecidas pela ARSESP, aplicáveis aos bens de sua propriedade, nesse caso identificáveis, devidamente registrados em seus livros contábeis.

Assim não haverá a necessidade de se proceder qualquer ajuste nas contas patrimoniais ou de resultado, para que as mesmas reflitam a participação da concessionária nas respectivas operações, uma vez que todos os gastos e despesas, assim como as receitas, já foram devidamente registradas.

b) Empreendimento e ativos controlados em conjunto - Ativos de propriedade compartilhada:

Essa condição se caracteriza pela propriedade conjunta dos participantes de alguns ativos ou daqueles representativos do ativo total, contribuídos (recursos financeiros para financiar as operações) ou adquiridos (bens integrantes do imobilizado ou estoque) para serem utilizados na atividade objeto da concessão. Ocorre ainda que cada participante arca com uma parte das despesas incorridas. Nesse caso, cada participante deverá manter o controle mensal da parcela equivalente à sua participação correspondente a todos os bens, direitos e obrigações controlados em conjunto.

Para definição dos respectivos valores representativos dessa parcela, o líder do consórcio deverá elaborar o controle mensal de todas as operações realizadas que representem o objeto da concessão e elaborar demonstrações contábeis específicas para suportar as apurações e respectivos registros contábeis pelos participantes. Para essa finalidade deverão ser obedecidas todas as normas inseridas neste relatório.

Como exemplo de registro, citamos o caso dos bens integrantes do imobilizado. Após a determinação do saldo total dos bens, considerando todos os aspectos de unitização e controles, deverão ser observados pelo líder do consórcio, quando do processamento das informações e demonstrações mencionadas acima, a concessionária irá identificar sua quota-parte no empreendimento e registrá-la na subconta - Quota-parte - Participação em consórcio.

A respectiva depreciação, assim como todos os gastos e despesas incorridos, receitas auferidas, direitos e obrigações, será determinada da mesma forma, ou seja, com base nas informações elaboradas pelo líder do consórcio, mediante aplicação da parcela correspondente à sua

participação no empreendimento.

c) Poderão ainda ocorrer situações em que haja combinações das circunstâncias mencionadas nos itens a) e b) desta instrução, devendo, nesse caso, ser identificada cada situação isoladamente e aplicados os procedimentos distintos aqui previstos, ou seja, para os bens identificáveis de propriedade de cada participante, assim como as despesas/gastos a eles inerentes, deverão ser observadas as disposições descritas no item a), sendo para os demais casos, identificados no item b), apropriados e registrados pela concessionária, mediante a aplicação sobre o saldo das contas, apurados como antes mencionado, da respectiva parcela de participação no empreendimento.

O embasamento do Órgão Regulador quanto às disposições aqui contidas, especificamente de natureza contábil, direcionadas a não confrontar com as disposições contidas na legislação societária, é, substancialmente, amparado no entendimento de que, em geral, o consórcio não se constitui em personalidade jurídica, mesmo estando inscrito no registro do Código Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e que, portanto, apesar de o contrato de constituição do consórcio incluir cláusula que prevê e caracteriza a condição de ativos controlados em conjunto, não há, e não poderia haver, a transferência de propriedade de um bem para uma personalidade jurídica não reconhecida pela legislação societária (Lei no. 6.404/76), artigos 278 e 279, transcritos a seguir:

> *"Artigo 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste capítulo.*
>
> *§ 1º. O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.*
>
> *§ 2º. A falência de uma consorciada não se estende às demais, substituindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiverem a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.*
>
> *Artigo 279.O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão:*
>
> *I a designação do consórcio, se houver;*
>
> *II o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;*
>
> *III a duração, endereço e foro;*

IV a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;

V normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII Contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único - O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada."

d) O líder do consórcio, como antes mencionado, deverá elaborar demonstrações contábeis, considerando o objeto global da concessão, incluindo todos os bens e direitos e obrigações a todos os participantes. Essas informações deverão ser divulgadas aos usuários nos termos das normas contidas neste relatório.

Operações estruturadas em condições diferentes daquelas mencionadas nessa instrução, deverão ser submetidas à apreciação da ARSESP, ocasião em que serão definidos os respectivos procedimentos contábeis aplicáveis.

5.3.15. Adiantamento para futuro aumento de capital

Os recursos recebidos de acionistas ou quotistas deverão ser contabilizados em contrapartida ao registro do ativo, no:

- Patrimônio Líquido quando recebido com absoluta condição de permanência na concessionária; e
- Passivo não circulante, quando a condição acima não puder ser comprovada.

Os recursos adiantados pela concessionária com a finalidade expressa de integralização de capital devem ser registrados na conta 1.2.17.01.04 – Investimentos ◦ Participações permanente em outras sociedades ◦ Adiantamento para futuro aumento de capital.

5.3.16 Efeitos entre práticas contábeis regulatórias e societárias

O controle das diferenças entre as práticas contábeis regulatórias e societárias deverá ser realizado pela empresa em sistemas auxiliares.

O valor de dividendos e da reserva legal deverá ser calculado tomando-se como base o resultado societário.

5.4 Critérios para alocação de custos

A identificação dos custos da concessionária deve permitir a análise dos custos na prestação dos serviços de gás canalizado, possibilitando apurações mais precisas do custo e desempenho dos bens ou serviços.

A adoção desta abordagem visa ainda refinar e melhorar significativamente a qualidade e o nível de detalhes das informações sobre formação do custo de prestação de serviços de gás canalizado e a alocação dos custos envolvidos nas operações.

No entanto, nem todos os gastos e ingressos são passíveis de alocações diretas, nesse sentido, faz-se necessário adoção de determinados critérios de rateio para correta destinação dos valores.

Os gastos e ingressos devem ser rateados como Regulatórios e Não regulatórios de acordo com o estabelecido na tabela seguinte:

Contas contábeis	Critério
Contas a receber	Informações detalhadas no faturamento, podendo ser registradas diretamente.
Imobilizado	Deve ser definido no momento de sua imobilização, de acordo com a finalidade de cada item imobilizado.
Intangível	Deve ser definido no momento de sua ativação, de acordo com a finalidade de cada item intangível.
Receitas	Informações detalhadas no faturamento, podendo ser registradas diretamente.
Tributos sobre a receita	Na proporção da apuração da receita bruta.
Custos com pessoal	Na proporção da receita bruta (regulatória e não regulatória) apurada no exercício anterior.
Custos com ocupação	Na proporção da receita bruta (regulatória e não regulatória) apurada no exercício anterior.
Utilidades e serviços	Na proporção da receita bruta (regulatória e não regulatória) apurada no exercício anterior.
Honorários	Na proporção da receita bruta (regulatória e não regulatória) apurada no exercício anterior.
Custos com operação e	Na proporção da receita bruta (regulatória e não regulatória) apurada no exercício anterior.

manutenção	
Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos	De acordo com o objeto definido em cada parceria firmada.
Pesquisa, desenvolvimento e inovação - PDI	De acordo com o objeto definido em cada projeto.
Gastos gerais	Na proporção da receita bruta (regulatória e não regulatória) apurada no exercício anterior.
Despesas com depreciação e amortização	De acordo com o definido no imobilizado.
Despesas comerciais (PECLD)	De acordo com o definido no faturamento (receita bruta).

Considerando a necessidade de parametrização anual do sistema integrado, para fins de registro no início do exercício subsequente, deverá ser considerada a proporção da Receita Bruta (regulatória e não regulatória) acumulada até o fim de novembro do exercício corrente. Após o encerramento do exercício, a concessionária deverá refazer a parametrização com base nos dados de dezembro.

Para segregação entre os ambientes de contratação (mercado livre e mercado cativo) e os segmentos de mercado, serão utilizados critérios próprios de rateio que representem mais adequadamente a realidade das atividades e operações das Concessionárias. Para isso, as empresas devem elaborar documento específico fundamentando os procedimentos e critérios de rateio considerados mais adequados, submetendo-o à análise e aprovação formal da ARSESP.

Em situações onde houver migração entre os mercados cativo e livre, a atualização do rateio deverá ser realizada no mês em que a migração acontecer, tendo em vista que o faturamento é dado pela competência e as respectivas receitas apropriadas conforme enquadramento de mercado.

6 PLANO DE CONTAS

6.1 Elenco de contas

Os títulos das contas podem ser abreviados a critério das empresas de forma a se adequar às limitações dos Sistemas utilizados.

Código	Grau	Título
1		Ativo
1.1		Ativo circulante
1.1.01		Caixa e equivalentes de caixa
1.1.01.01	1º	Caixa
1.1.01.02	1º	Depósitos bancários à vista
1.1.01.03	1º	Aplicações de liquidez imediata
1.1.01.04	1º	Numerário em trânsito
1.1.01.05	1º	Outros equivalentes de caixa
1.1.02		Contas a receber atividade principal - Regulatório
1.1.02.01	1º	Atividade principal
1.1.02.01.01	2º	Fornecimento de gás faturado
1.1.02.01.02	2º	Fornecimento de gás não faturado
1.1.02.01.03	2º	Parcelamento
1.1.02.01.04	2º	Clientes livres faturados
1.1.02.01.05	2º	Clientes livres não faturados
1.1.02.01.06	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
1.1.02.01.07	2º	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
1.1.02.01.08	2º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
1.1.03		Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
1.1.03.01	1º	Correlatas
1.1.03.02	1º	Acessórias
1.1.03.03	1º	Atípicas
1.1.03.04	1º	Parcelamento
1.1.03.05	1º	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
1.1.03.06	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP

1.1.04		Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
1.1.04.01	1º	Correlatas
1.1.04.02	1º	Acessórias
1.1.04.03	1º	Atípicas
1.1.04.04	1º	Parcelamento
1.1.04.05	1º	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
1.1.04.06	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
1.1.05		Convênios de arrecadação
1.1.05.01	1º	Convênios de arrecadação
1.1.06		(-) Arrecadação em processo de classificação
1.1.06.01	1º	(-) Arrecadação em processo de classificação
1.1.07		Tributos recuperáveis
1.1.07.01	1º	Tributos federais
1.1.07.01.01	2º	Imposto de renda
1.1.07.01.02	2º	Contribuição social sobre o lucro líquido
1.1.07.01.03	2º	Imposto de renda retido na fonte
1.1.07.01.04	2º	PIS
1.1.07.01.05	2º	COFINS
1.1.07.01.06	2º	INSS
1.1.07.02	1º	Tributos estaduais
1.1.07.02.01	2º	ICMS
1.1.07.03	1º	Tributos municipais
1.1.07.03.01	2º	ISS
1.1.08		Tributos diferidos
1.1.08.01	1º	Tributos federais
1.1.08.01.01	2º	Imposto de renda diferido
1.1.08.01.02	2º	Contribuição social sobre o lucro líquido diferida
1.1.09		Depósitos judiciais e cauções
1.1.09.01	1º	Depósitos judiciais
1.1.09.01.01	2º	Trabalhistas
1.1.09.01.02	2º	Cíveis
1.1.09.01.03	2º	Fiscais

1.1.09.01.04	2º	Ambientais
1.1.09.01.05	2º	Regulatórios
1.1.09.02	1º	Cauções e depósitos vinculados
1.1.10		Estoques
1.1.10.01	1º	Matéria prima e insumos para distribuição de gás
1.1.10.01.01	2º	Estoque de gás natural
1.1.10.01.02	2º	Estoque de matéria prima e insumos
1.1.10.01.02.01	3º	Odorizante
1.1.10.02	1º	Equipamentos e peças para revenda
1.1.10.03	1º	Material de operação e manutenção
1.1.10.03.01	2º	Almoxarifado de peças
1.1.10.03.02	2º	Materiais diversos
1.1.10.04	1º	Transformação, fabricação e reparo de materiais
1.1.10.05	1º	Resíduos e sucatas
1.1.10.06	1º	Material administrativo
1.1.10.07	1º	Destinado à alienação
1.1.10.08	1º	Adiantamentos a fornecedores de estoque
1.1.10.09	1º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1.1.11		Serviços em curso
1.1.11.01	1º	Serviço próprio
1.1.11.02	1º	Serviços prestados a terceiros reembolsáveis
1.1.12		Créditos nas operações de aquisição de gás
1.1.12.01	1º	Gás pago e não retirado (*"Take or pay"*)
1.1.12.01.01	2º	Valor acumulado do contrato
1.1.12.01.02	2º	(-) Compensações efetuadas
1.1.12.02	1º	Capacidade de transp. paga e não utilizada (*"Ship or pay"*)
1.1.12.02.01	2º	Valor acumulado do contrato
1.1.12.02.02	2º	(-) Compensações efetuadas
1.1.12.03	1º	(-) Provisão para riscos de perdas de não retirada/utilização
1.1.13		Adiantamentos
1.1.13.01	1º	Fornecedores
1.1.13.02	1º	Pessoal

1.1.13.03	1º	Outros adiantamentos
1.1.14		Despesas pagas antecipadamente
1.1.14.01	1º	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens
1.1.14.02	1º	Prêmios de seguros
1.1.14.03	1º	Outras despesas pagas antecipadamente
1.1.15		Ativos regulatórios
1.1.15.01	1º	Contas gráficas - Constituição
1.1.15.01.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
1.1.15.01.01.01	3º	Residencial e comercial
1.1.15.01.01.02	3º	Demais segmentos
1.1.15.01.02	2º	Conta gráfica de redes locais
1.1.15.01.03	2º	Conta gráfica de penalidades
1.1.15.01.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
1.1.15.02	1º	Contas gráficas - Amortização
1.1.15.02.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
1.1.15.02.01.01	3º	Residencial e comercial
1.1.15.02.01.02	3º	Demais segmentos
1.1.15.02.02	2º	Conta gráfica de redes locais
1.1.15.02.03	2º	Conta gráfica de penalidades
1.1.15.02.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
1.1.15.03	1º	Demais ativos regulatórios - Constituição
1.1.15.03.01	2º	[conta]
1.1.15.04	1º	Demais ativos regulatórios - Amortização
1.1.15.04.01	2º	[conta]
1.1.16		Outros ativos circulantes
1.1.16.02	1º	Benefício pós-emprego
1.1.16.03	1º	Dividendos e juros sobre capital próprio a receber
1.1.16.04	1º	Partes relacionadas
1.1.16.05	1º	Instrumentos financeiros derivativos
1.1.16.05.01	2º	Operações de SWAP
1.1.16.06	1º	Outros
1.2		Ativo não circulante

1.2.02		Contas a receber atividade principal - Regulatório
1.2.02.01	1º	Atividade principal
1.2.02.01.03	2º	Parcelamento
1.2.02.01.07	2º	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
1.2.02.01.08	2º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
1.2.03		Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
1.2.03.01	1º	Correlatas
1.2.03.02	1º	Acessórias
1.2.03.03	1º	Atípicas
1.2.03.04	1º	Parcelamento
1.2.03.05	1º	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
1.2.03.06	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
1.2.04		Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
1.2.04.01	1º	Correlatas
1.2.04.02	1º	Acessórias
1.2.04.03	1º	Atípicas
1.2.04.04	1º	Parcelamento
1.2.04.05	1º	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
1.2.04.06	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
1.2.07		Tributos recuperáveis
1.2.07.01	1º	Tributos federais
1.2.07.01.01	2º	Imposto de renda
1.2.07.01.02	2º	Contribuição federal
1.2.07.01.03	2º	Imposto de renda retido na fonte
1.2.07.01.04	2º	PIS
1.2.07.01.05	2º	COFINS
1.2.07.01.06	2º	INSS
1.2.07.02	1º	Tributos estaduais
1.2.07.02.01	2º	ICMS
1.2.07.03	1º	Tributos municipais
1.2.07.03.01	2º	ISS
1.2.08		Tributos diferidos

1.2.08.01	1º	Tributos federais
1.2.08.01.01	2º	Imposto de renda diferido
1.2.08.01.02	2º	Contribuição social sobre o lucro líquido diferida
1.2.09		Depósitos judiciais e cauções
1.2.09.01	1º	Depósitos judiciais
1.2.09.01.01	2º	Trabalhistas
1.2.09.01.02	2º	Cíveis
1.2.09.01.03	2º	Fiscais
1.2.09.01.04	2º	Ambientais
1.2.09.01.05	2º	Regulatórios
1.2.09.02	1º	Cauções e depósitos vinculados
1.2.11		Serviços em curso
1.2.11.01	1º	Serviço próprio
1.2.11.02	1º	Serviços prestados a terceiros reembolsáveis
1.2.12		Créditos nas operações de aquisição de gás
1.2.12.01	1º	Gás pago e não retirado (*"Take or pay"*)
1.2.12.01.01	2º	Valor acumulado do contrato
1.2.12.01.02	2º	(-) Compensações efetuadas
1.2.12.02	1º	Capacidade de transp. paga e não utilizada (*"Ship or pay"*)
1.2.12.02.01	2º	Valor acumulado do contrato
1.2.12.02.02	2º	(-) Compensações efetuadas
1.2.12.03	1º	(-) Provisão para riscos de perdas de não retirada/utilização
1.2.13		Adiantamentos
1.2.13.01	1º	Fornecedores
1.2.13.02	1º	Pessoal
1.2.13.03	1º	Outros adiantamentos
1.2.14		Despesas pagas antecipadamente
1.2.14.01	1º	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens
1.2.14.02	1º	Prêmios de seguros
1.2.14.03	1º	Outras despesas pagas antecipadamente
1.2.15		Ativos regulatórios
1.2.15.01	1º	Contas gráficas - Constituição

1.2.15.01.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
1.2.15.01.01.01	3º	Residencial e comercial
1.2.15.01.01.02	3º	Demais segmentos
1.2.15.01.02	2º	Conta gráfica de redes locais
1.2.15.01.03	2º	Conta gráfica de penalidades
1.2.15.01.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
1.2.15.02	1º	Contas gráficas - Amortização
1.2.15.02.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
1.2.15.02.01.01	3º	Residencial e comercial
1.2.15.02.01.02	3º	Demais segmentos
1.2.15.02.02	2º	Conta gráfica de redes locais
1.2.15.02.03	2º	Conta gráfica de penalidades
1.2.15.02.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
1.2.15.03	1º	Demais ativos regulatórios - Constituição
1.2.15.03.01	2º	[conta]
1.2.15.04	1º	Demais ativos regulatórios - Amortização
1.2.15.04.01	2º	[conta]
1.2.16		Outros ativos não circulantes
1.2.16.02	1º	Benefício pós-emprego
1.2.16.03	1º	Dividendos e juros sobre capital próprio a receber
1.2.16.04	1º	Partes relacionadas
1.2.16.05	1º	Instrumentos financeiros derivativos
1.2.16.05.01	2º	Operações de SWAP
1.2.16.06	1º	Outros
1.2.17		Investimentos
1.2.17.01	1º	Participações permanente em outras sociedades
1.2.17.01.01	2º	Avaliadas por equivalência patrimonial
1.2.17.01.01.01	3º	Valor da equivalência patrimonial
1.2.17.01.01.02	3º	(-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido
1.2.17.01.02	2º	Avaliadas pelo valor justo
1.2.17.01.03	2º	Avaliadas pelo custo
1.2.17.01.03.01	3º	(-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido

1.2.17.01.04	2º	Adiantamento para futuro aumento de capital
1.2.17.02	1º	Propriedades para investimento
1.2.17.02.01	2º	Avaliadas pelo valor justo
1.2.17.02.02	2º	Avaliadas pelo custo
1.2.17.02.02.01	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.17.02.02.02	3º	(-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido
1.2.17.03	1º	Outros investimentos permanentes
1.2.18		Imobilizado em operação - Regulatório
1.2.18.01	1º	Terrenos
1.2.18.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.01.01.01	3º	Custo
1.2.18.01.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.01.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.01.02	2º	Administrativo
1.2.18.01.02.01	3º	Custo
1.2.18.01.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.02	1º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1.2.18.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.02.01.01	3º	Custo
1.2.18.02.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.02.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.02.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.02.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.02.02	2º	Administrativo
1.2.18.02.02.01	3º	Custo
1.2.18.02.02.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.02.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.03	1º	Máquinas, aparelhos e equipamentos
1.2.18.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.03.01.01	3º	Custo
1.2.18.03.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.03.01.03	3º	(-) Obrigações especiais

1.2.18.03.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.03.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.03.02	2º	Administrativo
1.2.18.03.02.01	3º	Custo
1.2.18.03.02.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.03.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.04	1º	Veículos
1.2.18.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.04.01.01	3º	Custo
1.2.18.04.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.04.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.04.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.04.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.04.02	2º	Administrativo
1.2.18.04.02.01	3º	Custo
1.2.18.04.02.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.04.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.05	1º	Equipamentos de processamento eletrônico de dados
1.2.18.05.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.05.01.01	3º	Custo
1.2.18.05.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.05.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.05.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.05.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.05.02	2º	Administrativo
1.2.18.05.02.01	3º	Custo
1.2.18.05.02.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.05.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.06	1º	Móveis e utensílios
1.2.18.06.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.06.01.01	3º	Custo
1.2.18.06.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada

1.2.18.06.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.06.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.06.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.06.02	2º	Administrativo
1.2.18.06.02.01	3º	Custo
1.2.18.06.02.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.06.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.07	1º	Conjunto de Regulagem e Medição - CRM
1.2.18.07.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.07.01.01	3º	Custo
1.2.18.07.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.07.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.07.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.07.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.08	1º	Estação de Redução de Pressão - ERP
1.2.18.08.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.08.01.01	3º	Custo
1.2.18.08.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.08.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.08.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.08.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.09	1º	Estação de Odorização de Gás - EOD
1.2.18.09.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.09.01.01	3º	Custo
1.2.18.09.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.09.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.09.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.09.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.10	1º	Estação de Transferência de Custódia - ETC
1.2.18.10.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.10.01.01	3º	Custo
1.2.18.10.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada

1.2.18.10.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.10.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.10.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.18.11	1º	Tubulações, válvulas e reguladores
1.2.18.11.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.18.11.01.01	3º	Custo
1.2.18.11.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.18.11.01.03	3º	(-) Obrigações especiais
1.2.18.11.01.04	3º	Depreciação - obrigações especiais
1.2.18.11.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19		Imobilizado em operação - Não regulatório
1.2.19.01	1º	Terrenos
1.2.19.01.01	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1.2.19.01.01.01	3º	Custo
1.2.19.01.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19.02	1º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1.2.19.02.01	2º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1.2.19.02.01.01	3º	Custo
1.2.19.02.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.19.02.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19.03	1º	Máquinas, aparelhos e equipamentos
1.2.19.03.01	2º	Máquinas, aparelhos e equipamentos
1.2.19.03.01.01	3º	Custo
1.2.19.03.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.19.03.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19.04	1º	Veículos
1.2.19.04.01	2º	Veículos
1.2.19.04.01.01	3º	Custo
1.2.19.04.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.19.04.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19.05	1º	Equipamentos de processamento eletrônico de dados
1.2.19.05.01	2º	Equipamentos de processamento eletrônico de dados

1.2.19.05.01.01	3º	Custo
1.2.19.05.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.19.05.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19.06	1º	Móveis e utensílios
1.2.19.06.01	2º	Móveis e utensílios
1.2.19.06.01.01	3º	Custo
1.2.19.06.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.19.06.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.19.07	1º	Direito de uso
1.2.19.07.01	2º	Direito de uso
1.2.19.07.01.01	3º	Custo
1.2.19.07.01.02	3º	(-) Depreciação acumulada
1.2.20		Imobilizado em construção - Regulatório
1.2.20.01	1º	Terrenos
1.2.20.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.01.02	2º	Administrativo
1.2.20.02	1º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1.2.20.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.02.02	2º	Administrativo
1.2.20.03	1º	Máquinas, aparelhos e equipamentos
1.2.20.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.03.02	2º	Administrativo
1.2.20.04	1º	Veículos
1.2.20.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.04.02	2º	Administrativo
1.2.20.05	1º	Equipamentos de processamento eletrônico de dados
1.2.20.05.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.05.02	2º	Administrativo
1.2.20.06	1º	Móveis e utensílios
1.2.20.06.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.06.02	2º	Administrativo
1.2.20.07	1º	Conjunto de Regulagem e Medição - CRM

1.2.20.07.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.07.02	2º	Administrativo
1.2.20.08	1º	Estação de Redução de Pressão - ERP
1.2.20.08.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.08.02	2º	Administrativo
1.2.20.09	1º	Estação de Odorização de Gás - EOD
1.2.20.09.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.09.02	2º	Administrativo
1.2.20.10	1º	Estação de Transferência de Custódia - ETC
1.2.20.10.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.10.02	2º	Administrativo
1.2.20.11	1º	Tubulações, válvulas e reguladores
1.2.20.11.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.20.11.02	2º	Administrativo
1.2.20.12	1º	Estoque para bens em construção
1.2.20.12.01	2º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1.2.21		Imobilizado em construção - Não regulatório
1.2.21.01	1º	Terrenos
1.2.21.02	1º	Edificações, obras civis e benfeitorias
1.2.21.03	1º	Máquinas, aparelhos e equipamentos
1.2.21.04	1º	Veículos
1.2.21.05	1º	Equipamentos de processamento eletrônico de dados
1.2.21.06	1º	Móveis e utensílios
1.2.21.12	1º	Estoque para bens em construção
1.2.21.12.01	2º	(-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1.2.22		Desativação em andamento - Regulatório
1.2.22.01	1º	Desativação em andamento
1.2.22.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.23		Desativação em andamento - Não regulatório
1.2.23.01	1º	Desativação em andamento
1.2.24		Intangível em operação - Regulatório
1.2.24.01	1º	Software

1.2.24.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.24.01.01.01	3º	Custo
1.2.24.01.01.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.24.01.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.24.01.02	2º	Administrativo
1.2.24.01.02.01	3º	Custo
1.2.24.01.02.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.24.01.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.24.02	1º	Outros intangíveis
1.2.24.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.24.02.01.01	3º	Custo
1.2.24.02.01.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.24.02.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.24.02.02	2º	Administrativo
1.2.24.02.02.01	3º	Custo
1.2.24.02.02.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.24.02.02.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.24.03	1º	Direito de concessão
1.2.24.03.01	2º	Direito de concessão
1.2.24.03.01.01	3º	Custo
1.2.24.03.01.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.25		Intangível em operação - Não regulatório
1.2.25.01	1º	Software
1.2.25.01.01	2º	Software
1.2.25.01.01.01	3º	Custo
1.2.25.01.01.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.25.01.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização
1.2.25.02	1º	Outros intangíveis
1.2.25.02.01	2º	Outros intangíveis
1.2.25.02.01.01	3º	Custo
1.2.25.02.01.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.25.02.01.05	3º	(-) Perdas por desvalorização

1.2.25.03	1º	Direito de concessão
1.2.25.03.01	2º	Direito de concessão
1.2.25.03.01.01	3º	Custo
1.2.25.03.01.02	3º	(-) Amortização acumulada
1.2.26		Intangível em construção - Regulatório
1.2.26.01	1º	Software
1.2.26.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.26.01.02	2º	Administrativo
1.2.26.02	1º	Outros intangíveis
1.2.26.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
1.2.26.02.02	2º	Administrativo
1.2.27		Intangível em construção - Não regulatório
1.2.27.01	1º	Software
1.2.27.02	1º	Outros intangíveis
2		Passivo
2.1		Passivo circulante
2.1.01		Empréstimos e outras dívidas
2.1.01.01	1º	Empréstimos e financiamentos bancários
2.1.01.02	1º	Arrendamentos
2.1.01.03	1º	Debêntures e outros títulos de dívida
2.1.01.04	1º	(-) Ajuste a valor presente e encargos
2.1.01.05	1º	(-) Custos de transação a apropriar
2.1.02		Fornecedores
2.1.02.01	1º	Fornecedores de gás
2.1.02.02	1º	Fornecedores de materiais e serviços
2.1.02.03	1º	Fornecedores estrangeiros
2.1.02.04	1º	Outros fornecedores
2.1.03		Obrigações sociais e trabalhistas
2.1.03.01	1º	Ordenados e salários a pagar
2.1.03.02	1º	13º salário
2.1.03.03	1º	Férias
2.1.03.04	1º	INSS

2.1.03.05	1º	FGTS
2.1.03.06	1º	Honorários da administração
2.1.03.07	1º	Participações no resultado a pagar
2.1.03.08	1º	Outras obrigações sociais e trabalhistas
2.1.07		Tributos a recolher
2.1.07.01	1º	Tributos federais
2.1.07.01.01	2º	Imposto de renda
2.1.07.01.02	2º	Contribuição federal
2.1.07.01.03	2º	PIS/PASEP
2.1.07.01.04	2º	COFINS
2.1.07.01.05	2º	INSS
2.1.07.02	1º	Tributos estaduais
2.1.07.02.01	2º	ICMS
2.1.07.03	1º	Tributos municipais
2.1.07.03.01	2º	ISS
2.1.08		Tributos diferidos
2.1.08.01	1º	Tributos federais
2.1.08.01.01	2º	Imposto de renda diferido
2.1.08.01.02	2º	Contribuição social sobre o lucro líquido diferida
2.1.09		Provisões para litígios
2.1.09.01	1º	Trabalhistas
2.1.09.02	1º	Cíveis
2.1.09.03	1º	Fiscais
2.1.09.04	1º	Ambientais
2.1.09.05	1º	Regulatórios
2.1.15		Passivos regulatórios
2.1.15.01	1º	Contas gráficas - Constituição
2.1.15.01.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
2.1.15.01.01.01	3º	Residencial e comercial
2.1.15.01.01.02	3º	Demais segmentos
2.1.15.01.02	2º	Conta gráfica de redes locais
2.1.15.01.03	2º	Conta gráfica de penalidades

2.1.15.01.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
2.1.15.02	1º	Contas gráficas - Amortização
2.1.15.02.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
2.1.15.02.01.01	3º	Residencial e comercial
2.1.15.02.01.02	3º	Demais segmentos
2.1.15.02.02	2º	Conta gráfica de redes locais
2.1.15.02.03	2º	Conta gráfica de penalidades
2.1.15.02.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
2.1.15.03	1º	Demais passivos regulatórios - Constituição
2.1.15.03.01	2º	Outras contas a receber percentual compartilhado
2.1.15.04	1º	Demais passivos regulatórios - Amortização
2.1.15.04.01	2º	Outras contas a receber percentual compartilhado
2.1.16		Outros passivos circulantes
2.1.16.01	1º	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP)
2.1.16.02	1º	Benefício pós-emprego
2.1.16.03	1º	Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar
2.1.16.04	1º	Partes relacionadas
2.1.16.05	1º	Instrumentos financeiros derivativos
2.1.16.05.01	2º	Operações de SWAP
2.1.16.06	1º	Outros
2.2		Passivo não circulante
2.2.01		Empréstimos e outras dívidas
2.2.01.01	1º	Empréstimos e financiamentos bancários
2.2.01.02	1º	Arrendamentos
2.2.01.03	1º	Debêntures e outros títulos de dívida
2.2.01.04	1º	(-) Ajuste a valor presente e encargos
2.2.01.05	1º	(-) Custos de transação a apropriar
2.2.02		Fornecedores
2.2.02.01	1º	Fornecedores de gás
2.2.02.02	1º	Fornecedores de materiais e serviços
2.2.02.03	1º	Fornecedores estrangeiros
2.2.02.04	1º	Outros fornecedores

2.2.07		Tributos a recolher
2.2.07.01	1º	Tributos federais
2.2.07.01.01	2º	Imposto de renda
2.2.07.01.02	2º	Contribuição federal
2.2.07.01.03	2º	PIS/PASEP
2.2.07.01.04	2º	COFINS
2.2.07.01.05	2º	INSS
2.2.07.02	1º	Tributos estaduais
2.2.07.02.01	2º	ICMS
2.2.07.03	1º	Tributos municipais
2.2.07.03.01	2º	ISS
2.2.08		Tributos diferidos
2.2.08.01	1º	Tributos federais
2.2.08.01.01	2º	Imposto de renda diferido
2.2.08.01.02	2º	Contribuição social sobre o lucro líquido diferida
2.2.09		Provisões para litígios
2.2.09.01	1º	Trabalhistas
2.2.09.02	1º	Cíveis
2.2.09.03	1º	Fiscais
2.2.09.04	1º	Ambientais
2.2.09.05	1º	Regulatórios
2.2.15		Passivos regulatórios
2.2.15.01	1º	Contas gráficas - Constituição
2.2.15.01.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
2.2.15.01.01.01	3º	Residencial e comercial
2.2.15.01.01.02	3º	Demais segmentos
2.2.15.01.02	2º	Conta gráfica de redes locais
2.2.15.01.03	2º	Conta gráfica de penalidades
2.2.15.01.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
2.2.15.02	1º	Contas gráficas - Amortização
2.2.15.02.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
2.2.15.02.01.01	3º	Residencial e comercial

2.2.15.02.01.02	3º	Demais segmentos
2.2.15.02.02	2º	Conta gráfica de redes locais
2.2.15.02.03	2º	Conta gráfica de penalidades
2.2.15.02.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
2.2.15.03	1º	Demais passivos regulatórios - Constituição
2.2.15.03.01	2º	Outras contas a receber percentual compartilhado
2.2.15.04	1º	Demais passivos regulatórios - Amortização
2.2.15.04.01	2º	Outras contas a receber percentual compartilhado
2.2.16		Outros passivos não circulantes
2.2.16.02	1º	Benefício pós-emprego
2.2.16.03	1º	Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar
2.2.16.04	1º	Partes relacionadas
2.2.16.05	1º	Instrumentos financeiros derivativos
2.2.16.05.01	2º	Operações de SWAP
2.2.16.06	1º	Outros
2.3		Patrimônio líquido
2.3.01		Capital social
2.3.01.01	1º	Capital subscrito
2.3.01.02	1º	(-) Capital a subscrever
2.3.02		Reservas de capital
2.3.02.01	1º	Ágio na emissão de ações
2.3.02.02	1º	Reserva especial de ágio na incorporação
2.3.02.03	1º	Bônus de subscrição
2.3.02.04	1º	(-) Gastos na emissão de outros valores patrimoniais
2.3.03		Reservas de reavaliação
2.3.03.01	1º	Reavaliação de ativos próprios
2.3.03.02	1º	Reavaliação de ativos de coligadas
2.3.04		Reservas de lucros
2.3.04.01	1º	Reserva legal
2.3.04.02	1º	Reservas estatutárias
2.3.04.03	1º	Reservas para contingências
2.3.04.04	1º	Reservas de lucros a realizar

2.3.05		Participação de não controladores
2.3.05.01	1º	Participação de não controladores
2.3.06		Lucros ou prejuízos acumulados
2.3.06.01	1º	Lucros acumulados
2.3.06.02	1º	(-) Prejuízos acumulados
2.3.07		(-) Ações em tesouraria
2.3.07.01	1º	(-) Ações em tesouraria
2.3.08		Outros resultados abrangentes
2.3.08.01	1º	Ajustes de avaliação patrimonial
2.3.08.01.01	2º	Ajustes de elementos do ativo
2.3.08.01.01.01	3º	Reserva de reavaliação
2.3.08.01.01.02	3º	Ajustes de instrumentos financeiros
2.3.08.01.01.03	3º	Equivalência sobre ganhos abrangente de coligadas
2.3.08.01.01.04	3º	Ajuste de conversão
2.3.08.01.01.05	3º	Ganhos e perdas atuariais
2.3.08.01.01.06	3º	Outros
2.3.08.01.02	2º	Ajustes de elementos do passivo
2.3.08.01.02.01	3º	Ajustes de instrumentos financeiros
2.3.08.01.02.02	3º	Equivalência sobre perdas abrangente de coligadas
2.3.08.01.02.03	3º	Ajuste de conversão
2.3.08.01.02.04	3º	Ganhos e perdas atuariais
2.3.08.01.03	2º	Outros resultados abrangentes
2.3.08.01.03.01	3º	Outros
2.3.09		Ajuste de exercícios anteriores
2.3.09.01	1º	Ajuste de exercícios anteriores
3		Receita líquida
3.1		Receita operacional
3.1.01		Atividade principal - Regulatório
3.1.01.01	1º	Fornecimento de gás faturado
3.1.01.01.01	2º	Mercado cativo
3.1.01.01.01.01	3º	Residencial
3.1.01.01.01.02	3º	Residencial - medição coletiva

3.1.01.01.01.03	3º	Comercial
3.1.01.01.01.04	3º	Industrial
3.1.01.01.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.01.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.01.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.01.01.08	3º	Cogeração
3.1.01.01.01.09	3º	Refrigeração
3.1.01.01.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.01.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.01.01.12	3º	Interruptível
3.1.01.01.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.01.01.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.01.01.02	2º	Mercado livre
3.1.01.01.02.04	3º	Industrial
3.1.01.01.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.01.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.01.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.01.02.08	3º	Cogeração
3.1.01.01.02.09	3º	Refrigeração
3.1.01.01.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.01.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.02	1º	Fornecimento de gás não faturado
3.1.01.02.01	2º	Mercado cativo
3.1.01.02.01.01	3º	Residencial
3.1.01.02.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.01.02.01.03	3º	Comercial
3.1.01.02.01.04	3º	Industrial
3.1.01.02.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.02.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.02.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.02.01.08	3º	Cogeração
3.1.01.02.01.09	3º	Refrigeração

3.1.01.02.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.02.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.02.01.12	3º	Interruptível
3.1.01.02.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.01.02.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.01.02.02	2º	Mercado livre
3.1.01.02.02.04	3º	Industrial
3.1.01.02.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.02.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.02.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.02.02.08	3º	Cogeração
3.1.01.02.02.09	3º	Refrigeração
3.1.01.02.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.02.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.03	1º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.01.03.01	2º	Mercado cativo
3.1.01.03.01.01	3º	Residencial
3.1.01.03.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.01.03.01.03	3º	Comercial
3.1.01.03.01.04	3º	Industrial
3.1.01.03.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.03.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.03.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.03.01.08	3º	Cogeração
3.1.01.03.01.09	3º	Refrigeração
3.1.01.03.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.03.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.03.01.12	3º	Interruptível
3.1.01.03.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.01.03.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.01.03.02	2º	Mercado livre
3.1.01.03.02.04	3º	Industrial

3.1.01.03.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.03.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.03.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.03.02.08	3º	Cogeração
3.1.01.03.02.09	3º	Refrigeração
3.1.01.03.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.03.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.04	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
3.1.01.04.01	2º	Mercado cativo
3.1.01.04.01.01	3º	Residencial
3.1.01.04.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.01.04.01.03	3º	Comercial
3.1.01.04.01.04	3º	Industrial
3.1.01.04.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.04.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.04.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.04.01.08	3º	Cogeração
3.1.01.04.01.09	3º	Refrigeração
3.1.01.04.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.04.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.01.04.01.12	3º	Interruptível
3.1.01.04.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.01.04.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.01.04.02	2º	Mercado livre
3.1.01.04.02.04	3º	Industrial
3.1.01.04.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.01.04.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.01.04.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.01.04.02.08	3º	Cogeração
3.1.01.04.02.09	3º	Refrigeração
3.1.01.04.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.01.04.02.11	3º	Termoelétricas

3.1.02		Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
3.1.02.01	1º	Correlatas
3.1.02.02	1º	Acessórias
3.1.02.03	1º	Atípicas
3.1.02.04	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
3.1.03		Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
3.1.03.01	1º	Correlatas
3.1.03.02	1º	Acessórias
3.1.03.03	1º	Atípicas
3.1.03.04	1º	(-) Ajuste a valor presente - AVP
3.1.05		(-/+) Ativos e passivos regulatórios
3.1.05.01	1º	Contas gráficas - Constituição
3.1.05.01.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
3.1.05.01.01.01	3º	Residencial e comercial
3.1.05.01.01.02	3º	Demais segmentos
3.1.05.01.02	2º	Conta gráfica de redes locais
3.1.05.01.03	2º	Conta gráfica de penalidades
3.1.05.01.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
3.1.05.01.05	2º	Conta gráfica de tributos
3.1.05.02	1º	Contas gráficas - Amortização
3.1.05.02.01	2º	Conta gráfica do preço do gás e transporte
3.1.05.02.01.01	3º	Residencial e comercial
3.1.05.02.01.02	3º	Demais segmentos
3.1.05.02.02	2º	Conta gráfica de redes locais
3.1.05.02.03	2º	Conta gráfica de penalidades
3.1.05.02.04	2º	Conta gráfica de despesas com perdas regulatórias
3.1.05.02.05	2º	Conta gráfica de tributos
3.1.05.03	1º	Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição
3.1.05.03.01	2º	Outras contas a receber percentual compartilhado
3.1.05.04	1º	Demais ativos e passivos regulatórios - Amortização
3.1.05.04.01	2º	Outras contas a receber percentual compartilhado
3.1.06		(-) Deduções sobre a receita - Regulatório

3.1.06.01	1º	Descontos incondicionais
3.1.06.01.01	2º	Mercado cativo
3.1.06.01.01.01	3º	Residencial
3.1.06.01.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.06.01.01.03	3º	Comercial
3.1.06.01.01.04	3º	Industrial
3.1.06.01.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.06.01.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.06.01.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.06.01.01.08	3º	Cogeração
3.1.06.01.01.09	3º	Refrigeração
3.1.06.01.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.06.01.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.06.01.01.12	3º	Interruptível
3.1.06.01.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.06.01.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.06.01.02	2º	Mercado livre
3.1.06.01.02.04	3º	Industrial
3.1.06.01.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.06.01.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.06.01.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.06.01.02.08	3º	Cogeração
3.1.06.01.02.09	3º	Refrigeração
3.1.06.01.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.06.01.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.06.01.03	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.06.01.03.01	3º	Residencial
3.1.06.01.03.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.06.01.03.03	3º	Comercial
3.1.06.01.03.04	3º	Industrial
3.1.06.01.03.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.06.01.03.06	3º	Gás natural veicular - transporte público

3.1.06.01.03.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.06.01.03.08	3º	Cogeração
3.1.06.01.03.09	3º	Refrigeração
3.1.06.01.03.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.06.01.03.11	3º	Termoelétricas
3.1.06.01.03.12	3º	Interruptível
3.1.06.01.03.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.06.01.03.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.06.01.04	2º	Correlatas
3.1.06.01.05	2º	Acessórias
3.1.06.01.06	2º	Atípicas
3.1.06.02	1º	Cancelamentos e devoluções
3.1.06.02.01	2º	Mercado cativo
3.1.06.02.01.01	3º	Residencial
3.1.06.02.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.06.02.01.03	3º	Comercial
3.1.06.02.01.04	3º	Industrial
3.1.06.02.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.06.02.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.06.02.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.06.02.01.08	3º	Cogeração
3.1.06.02.01.09	3º	Refrigeração
3.1.06.02.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.06.02.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.06.02.01.12	3º	Interruptível
3.1.06.02.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.06.02.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.06.02.02	2º	Mercado livre
3.1.06.02.02.04	3º	Industrial
3.1.06.02.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.06.02.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.06.02.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas

3.1.06.02.02.08	3º	Cogeração
3.1.06.02.02.09	3º	Refrigeração
3.1.06.02.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.06.02.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.06.02.03	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.06.02.03.01	3º	Residencial
3.1.06.02.03.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.06.02.03.03	3º	Comercial
3.1.06.02.03.04	3º	Industrial
3.1.06.02.03.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.06.02.03.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.06.02.03.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.06.02.03.08	3º	Cogeração
3.1.06.02.03.09	3º	Refrigeração
3.1.06.02.03.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.06.02.03.11	3º	Termoelétricas
3.1.06.02.03.12	3º	Interruptível
3.1.06.02.03.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.06.02.03.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.06.02.04	2º	Correlatas
3.1.06.02.05	2º	Acessórias
3.1.06.02.06	2º	Atípicas
3.1.07		(-) Deduções sobre a receita - Não regulatório
3.1.07.01	1º	Descontos incondicionais
3.1.07.02	1º	Cancelamentos e devoluções
3.1.08		(-) Tributos sobre a receita - Regulatório
3.1.08.01	1º	PIS
3.1.08.01.01	2º	Mercado cativo
3.1.08.01.01.01	3º	Residencial
3.1.08.01.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.01.01.03	3º	Comercial
3.1.08.01.01.04	3º	Industrial

3.1.08.01.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.01.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.01.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.01.01.08	3º	Cogeração
3.1.08.01.01.09	3º	Refrigeração
3.1.08.01.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.01.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.01.01.12	3º	Interruptível
3.1.08.01.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.01.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.01.02	2º	Mercado livre
3.1.08.01.02.04	3º	Industrial
3.1.08.01.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.01.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.01.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.01.02.08	3º	Cogeração
3.1.08.01.02.09	3º	Refrigeração
3.1.08.01.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.01.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.01.03	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.08.01.03.01	3º	Residencial
3.1.08.01.03.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.01.03.03	3º	Comercial
3.1.08.01.03.04	3º	Industrial
3.1.08.01.03.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.01.03.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.01.03.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.01.03.08	3º	Cogeração
3.1.08.01.03.09	3º	Refrigeração
3.1.08.01.03.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.01.03.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.01.03.12	3º	Interruptível

3.1.08.01.03.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.01.03.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.01.04	2º	Correlatas
3.1.08.01.05	2º	Acessórias
3.1.08.01.06	2º	Atípicas
3.1.08.02	1º	COFINS
3.1.08.02.01	2º	Mercado cativo
3.1.08.02.01.01	3º	Residencial
3.1.08.02.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.02.01.03	3º	Comercial
3.1.08.02.01.04	3º	Industrial
3.1.08.02.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.02.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.02.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.02.01.08	3º	Cogeração
3.1.08.02.01.09	3º	Refrigeração
3.1.08.02.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.02.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.02.01.12	3º	Interruptível
3.1.08.02.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.02.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.02.02	2º	Mercado livre
3.1.08.02.02.04	3º	Industrial
3.1.08.02.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.02.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.02.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.02.02.08	3º	Cogeração
3.1.08.02.02.09	3º	Refrigeração
3.1.08.02.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.02.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.02.03	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.08.02.03.01	3º	Residencial

3.1.08.02.03.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.02.03.03	3º	Comercial
3.1.08.02.03.04	3º	Industrial
3.1.08.02.03.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.02.03.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.02.03.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.02.03.08	3º	Cogeração
3.1.08.02.03.09	3º	Refrigeração
3.1.08.02.03.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.02.03.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.02.03.12	3º	Interruptível
3.1.08.02.03.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.02.03.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.02.04	2º	Correlatas
3.1.08.02.05	2º	Acessórias
3.1.08.02.06	2º	Atípicas
3.1.08.03	1º	ICMS
3.1.08.03.01	2º	Mercado cativo
3.1.08.03.01.01	3º	Residencial
3.1.08.03.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.03.01.03	3º	Comercial
3.1.08.03.01.04	3º	Industrial
3.1.08.03.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.03.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.03.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.03.01.08	3º	Cogeração
3.1.08.03.01.09	3º	Refrigeração
3.1.08.03.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.03.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.03.01.12	3º	Interruptível
3.1.08.03.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.03.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)

3.1.08.03.02	2º	Mercado livre
3.1.08.03.02.04	3º	Industrial
3.1.08.03.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.03.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.03.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.03.02.08	3º	Cogeração
3.1.08.03.02.09	3º	Refrigeração
3.1.08.03.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.03.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.03.03	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.08.03.03.01	3º	Residencial
3.1.08.03.03.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.03.03.03	3º	Comercial
3.1.08.03.03.04	3º	Industrial
3.1.08.03.03.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.03.03.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.03.03.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.03.03.08	3º	Cogeração
3.1.08.03.03.09	3º	Refrigeração
3.1.08.03.03.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.03.03.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.03.03.12	3º	Interruptível
3.1.08.03.03.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.03.03.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.03.04	2º	Correlatas
3.1.08.03.05	2º	Acessórias
3.1.08.03.06	2º	Atípicas
3.1.08.04	1º	ISS
3.1.08.04.01	2º	Mercado cativo
3.1.08.04.01.01	3º	Residencial
3.1.08.04.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.04.01.03	3º	Comercial

3.1.08.04.01.04	3º	Industrial
3.1.08.04.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.04.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.04.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.04.01.08	3º	Cogeração
3.1.08.04.01.09	3º	Refrigeração
3.1.08.04.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.04.01.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.04.01.12	3º	Interruptível
3.1.08.04.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.04.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.04.02	2º	Mercado livre
3.1.08.04.02.04	3º	Industrial
3.1.08.04.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.04.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.04.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.04.02.08	3º	Cogeração
3.1.08.04.02.09	3º	Refrigeração
3.1.08.04.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.04.02.11	3º	Termoelétricas
3.1.08.04.03	2º	Penalidades aplicadas aos usuários
3.1.08.04.03.01	3º	Residencial
3.1.08.04.03.02	3º	Residencial - medição coletiva
3.1.08.04.03.03	3º	Comercial
3.1.08.04.03.04	3º	Industrial
3.1.08.04.03.05	3º	Gás natural veicular - postos
3.1.08.04.03.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
3.1.08.04.03.07	3º	Gás natural veicular - frotas
3.1.08.04.03.08	3º	Cogeração
3.1.08.04.03.09	3º	Refrigeração
3.1.08.04.03.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
3.1.08.04.03.11	3º	Termoelétricas

3.1.08.04.03.12	3º	Interruptível
3.1.08.04.03.13	3º	Alto fator de carga industrial
3.1.08.04.03.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
3.1.08.04.04	2º	Correlatas
3.1.08.04.05	2º	Acessórias
3.1.08.04.06	2º	Atípicas
3.1.09		(-) Tributos sobre a receita - Não regulatório
3.1.09.01	1º	PIS
3.1.09.02	1º	COFINS
3.1.09.03	1º	ICMS
3.1.09.04	1º	ISS
4		(-) Custos operacionais
4.1		Custos operacionais
4.1.01		Custos com pessoal - Regulatório
4.1.01.01	1º	Salários e ordenados
4.1.01.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.02	1º	Gratificações
4.1.01.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.03	1º	Férias
4.1.01.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.04	1º	13° salário
4.1.01.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.04.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.05	1º	INSS
4.1.01.05.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.05.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.06	1º	FGTS
4.1.01.06.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.06.02	2º	Encargo de comercialização

4.1.01.07	1º	Indenizações
4.1.01.07.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.07.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.08	1º	Assistência médica e social
4.1.01.08.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.08.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.09	1º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
4.1.01.09.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.09.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.10	1º	Seguro de vida em grupo
4.1.01.10.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.10.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.11	1º	Seguro de acidentes do trabalho
4.1.01.11.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.11.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.01.12	1º	Outros encargos
4.1.01.12.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.01.12.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.03		Custos com pessoal - Não regulatório
4.1.03.01	1º	Salários e ordenados
4.1.03.02	1º	Gratificações
4.1.03.03	1º	Férias
4.1.03.04	1º	13° salário
4.1.03.05	1º	INSS
4.1.03.06	1º	FGTS
4.1.03.07	1º	Indenizações
4.1.03.08	1º	Assistência médica e social
4.1.03.09	1º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
4.1.03.10	1º	Seguro de vida em grupo
4.1.03.11	1º	Seguro de acidentes do trabalho
4.1.03.12	1º	Outros encargos
4.1.04		Custos com ocupação - Regulatório

4.1.04.01	1º	Aluguéis e condomínio
4.1.04.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.04.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.04.02	1º	Manutenção e reparos
4.1.04.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.04.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.06		Custos com ocupação - Não regulatório
4.1.06.01	1º	Aluguéis e condomínio
4.1.06.02	1º	Manutenção e reparos
4.1.07		Utilidades e serviços - Regulatório
4.1.07.01	1º	Energia elétrica
4.1.07.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.02	1º	Água e esgoto
4.1.07.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.03	1º	Gás
4.1.07.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.04	1º	Consumo próprio de gás
4.1.07.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.04.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.05	1º	Telefone e internet
4.1.07.05.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.05.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.06	1º	Correios e malotes
4.1.07.06.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.06.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.07	1º	Reprodução
4.1.07.07.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.07.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.08	1º	Seguros

4.1.07.08.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.08.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.09	1º	Transporte de pessoal
4.1.07.09.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.09.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.07.10	1º	Outros
4.1.07.10.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.07.10.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.09		Utilidades e serviços - Não regulatório
4.1.09.01	1º	Energia elétrica
4.1.09.02	1º	Água e esgoto
4.1.09.03	1º	Gás
4.1.09.04	1º	Consumo próprio de gás
4.1.09.05	1º	Telefone e internet
4.1.09.06	1º	Correios e malotes
4.1.09.07	1º	Reprodução
4.1.09.08	1º	Seguros
4.1.09.09	1º	Transporte de pessoal
4.1.09.10	1º	Outros
4.1.10		Honorários - Regulatório
4.1.10.01	1º	Diretoria
4.1.10.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.10.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.10.02	1º	Conselho de administração
4.1.10.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.10.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.10.03	1º	Conselho fiscal
4.1.10.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.10.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.12		Honorários - Não regulatório
4.1.12.01	1º	Diretoria
4.1.12.02	1º	Conselho de administração

4.1.12.03	1º	Conselho fiscal
4.1.13		Custos com operação e manutenção - Regulatório
4.1.13.01	1º	Custos com produtos químicos
4.1.13.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.13.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.13.02	1º	Energia elétrica
4.1.13.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.13.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.13.03	1º	Odorizante
4.1.13.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.13.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.13.04	1º	Outros custos com operação e manutenção
4.1.13.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.13.04.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.15		Custos com operação e manutenção - Não regulatório
4.1.15.01	1º	Custos com produtos químicos
4.1.15.02	1º	Energia elétrica
4.1.15.03	1º	Odorizante
4.1.15.04	1º	Outros custos com operação e manutenção
4.1.16		Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório
4.1.16.01	1º	Parcerias público-privadas
4.1.16.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.16.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.16.02	1º	Bônus de performance
4.1.16.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.16.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.16.03	1º	Locação de ativos
4.1.16.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.16.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.18		Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Não regulatório
4.1.18.01	1º	Parcerias público-privadas
4.1.18.02	1º	Bônus de performance

4.1.18.03	1º	Locação de ativos
4.1.19		Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório
4.1.19.01	1º	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
4.1.19.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.19.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.21		Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Não regulatório
4.1.21.01	1º	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
4.1.22		Custos gerais - Regulatório
4.1.22.01	1º	Viagens e representações
4.1.22.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.02	1º	Material de escritório
4.1.22.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.03	1º	Materiais auxiliares e de consumo
4.1.22.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.04	1º	Higiene e limpeza
4.1.22.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.04.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.05	1º	Copa, cozinha e refeitório
4.1.22.05.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.05.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.06	1º	Conduções e lanches
4.1.22.06.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.06.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.07	1º	Revistas e publicações
4.1.22.07.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.07.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.08	1º	Legais e judiciais
4.1.22.08.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.08.02	2º	Encargo de comercialização

4.1.22.09	1º	Serviços profissionais contratados
4.1.22.09.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.09.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.10	1º	Auditoria e consultoria
4.1.22.10.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.10.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.11	1º	Recrutamento e seleção
4.1.22.11.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.11.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.12	1º	Segurança e vigilância
4.1.22.12.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.12.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.22.13	1º	Treinamento de pessoal
4.1.22.13.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.22.13.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.24		Custos gerais - Não regulatório
4.1.24.01	1º	Viagens e representações
4.1.24.02	1º	Material de escritório
4.1.24.03	1º	Materiais auxiliares e de consumo
4.1.24.04	1º	Higiene e limpeza
4.1.24.05	1º	Copa, cozinha e refeitório
4.1.24.06	1º	Conduções e lanches
4.1.24.07	1º	Revistas e publicações
4.1.24.08	1º	Legais e judiciais
4.1.24.09	1º	Serviços profissionais contratados
4.1.24.10	1º	Auditoria e consultoria
4.1.24.11	1º	Recrutamento e seleção
4.1.24.12	1º	Segurança e vigilância
4.1.24.13	1º	Treinamento de pessoal
4.1.25		Custos com gás revendido, transportes e serviços
4.1.25.01	1º	Gás natural revendido
4.1.25.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás

4.1.25.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.25.02	1º	Penalidade sobre compra de gás
4.1.25.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.25.02.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.25.03	1º	Transporte de gás
4.1.25.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.25.03.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.26		Perdas de gás natural - Regulatório
4.1.26.01	1º	Perdas de gás natural
4.1.26.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
4.1.26.01.02	2º	Encargo de comercialização
4.1.27		Custos com atividades extraconcessão - Regulatório
4.1.27.01	1º	Custos com atividades extraconcessão
4.1.27.01.01	2º	Correlatas
4.1.27.01.02	2º	Acessórias
4.1.27.01.03	2º	Atípicas
4.1.28		Taxa de fiscalização - Regulatório
4.1.28.01	1º	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP)
4.1.28.01.01	2º	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP)
5		(-) Despesas operacionais
5.1		Despesas operacionais
5.1.01		Despesas com pessoal
5.1.01.01	1º	Salários e ordenados
5.1.01.02	1º	Gratificações
5.1.01.03	1º	Férias
5.1.01.04	1º	13° salário
5.1.01.05	1º	INSS
5.1.01.06	1º	FGTS
5.1.01.07	1º	Indenizações
5.1.01.08	1º	Assistência médica e social
5.1.01.09	1º	Plano complementar de aposentadoria e pensão
5.1.01.10	1º	Seguro de vida em grupo

5.1.01.11	1º	Seguro de acidentes do trabalho
5.1.01.12	1º	Outros encargos
5.1.04		Despesas com ocupação
5.1.04.01	1º	Aluguéis e condomínio
5.1.04.02	1º	Manutenção e reparos
5.1.07		Utilidades e serviços
5.1.07.01	1º	Energia elétrica
5.1.07.02	1º	Água e esgoto
5.1.07.03	1º	Gás
5.1.07.04	1º	Consumo próprio de gás
5.1.07.05	1º	Telefone e internet
5.1.07.06	1º	Correios e malotes
5.1.07.07	1º	Reprodução
5.1.07.08	1º	Seguros
5.1.07.09	1º	Transporte de pessoal
5.1.07.10	1º	Outros
5.1.10		Honorários
5.1.10.01	1º	Diretoria
5.1.10.02	1º	Conselho de administração
5.1.10.03	1º	Conselho fiscal
5.1.13		Despesas com operação e manutenção
5.1.13.01	1º	Produtos químicos
5.1.13.02	1º	Energia elétrica
5.1.13.03	1º	Odorizante
5.1.13.04	1º	Outros - operação e manutenção
5.1.16		Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos
5.1.16.01	1º	Parcerias público-privadas
5.1.16.02	1º	Bônus de performance
5.1.16.03	1º	Locação de ativos
5.1.19		Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
5.1.19.01	1º	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
5.1.22		Gerais

5.1.22.01	1º	Viagens e representações
5.1.22.02	1º	Material de escritório
5.1.22.03	1º	Materiais auxiliares e de consumo
5.1.22.04	1º	Higiene e limpeza
5.1.22.05	1º	Copa, cozinha e refeitório
5.1.22.06	1º	Conduções e lanches
5.1.22.07	1º	Revistas e publicações
5.1.22.08	1º	Legais e judiciais
5.1.22.09	1º	Serviços profissionais contratados
5.1.22.10	1º	Auditoria e consultoria
5.1.22.11	1º	Recrutamento e seleção
5.1.22.12	1º	Segurança e vigilância
5.1.22.13	1º	Treinamento de pessoal
5.1.28		Despesas com depreciação e amortização - Regulatório
5.1.28.01	1º	Despesas com depreciação
5.1.28.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.28.01.02	2º	Administrativo
5.1.28.02	1º	Despesas com amortização
5.1.28.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.28.02.02	2º	Administrativo
5.1.29		Despesas com depreciação e amortização - Não regulatório
5.1.29.01	1º	Despesas com depreciação
5.1.29.02	1º	Despesa com amortização
5.1.30		Despesas comerciais - Regulatório
5.1.30.01	1º	Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
5.1.30.01.01	2º	Mercado cativo
5.1.30.01.01.01	3º	Residencial
5.1.30.01.01.02	3º	Residencial - medição coletiva
5.1.30.01.01.03	3º	Comercial
5.1.30.01.01.04	3º	Industrial
5.1.30.01.01.05	3º	Gás natural veicular - postos
5.1.30.01.01.06	3º	Gás natural veicular - transporte público

5.1.30.01.01.07	3º	Gás natural veicular - frotas
5.1.30.01.01.08	3º	Cogeração
5.1.30.01.01.09	3º	Refrigeração
5.1.30.01.01.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
5.1.30.01.01.11	3º	Termoelétricas
5.1.30.01.01.12	3º	Interruptível
5.1.30.01.01.13	3º	Alto fator de carga industrial
5.1.30.01.01.14	3º	Gás Natural Comprimido (GNC)
5.1.30.01.02	2º	Mercado livre
5.1.30.01.02.04	3º	Industrial
5.1.30.01.02.05	3º	Gás natural veicular - postos
5.1.30.01.02.06	3º	Gás natural veicular - transporte público
5.1.30.01.02.07	3º	Gás natural veicular - frotas
5.1.30.01.02.08	3º	Cogeração
5.1.30.01.02.09	3º	Refrigeração
5.1.30.01.02.10	3º	Gás Natural Liquefeito (GNL)
5.1.30.01.02.11	3º	Termoelétricas
5.1.30.02	1º	Outras despesas comerciais
5.1.30.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.30.02.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.31		Despesas comerciais - Não regulatório
5.1.31.01	1º	Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD
5.1.31.02	1º	Outras despesas comerciais
5.1.32		Impostos e contribuições - Regulatório
5.1.32.01	1º	ITR
5.1.32.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.32.01.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.32.02	1º	IPTU
5.1.32.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.32.02.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.32.03	1º	IPVA
5.1.32.03.01	2º	Sistema de distribuição de gás

5.1.32.03.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.32.04	1º	Taxas municipais e estaduais
5.1.32.04.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.32.04.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.33		Impostos e contribuições - Não regulatório
5.1.33.01	1º	ITR
5.1.33.02	1º	IPTU
5.1.33.03	1º	IPVA
5.1.33.04	1º	Taxas municipais e estaduais
5.1.34		(-) Recuperação de despesas - Regulatório
5.1.34.01	1º	Consumo próprio de gás
5.1.34.01.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.34.01.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.34.02	1º	Outros
5.1.34.02.01	2º	Sistema de distribuição de gás
5.1.34.02.02	2º	Encargo de comercialização
5.1.35		(-) Recuperação de despesas - Não regulatório
5.1.35.01	1º	Consumo próprio de gás
5.1.35.02	1º	Outros
5.2		(-/+) Outras despesas e receitas operacionais
5.2.01		Lucros de participação em outras sociedades - Regulatório
5.2.01.01	1º	Participação nos resultados pelo método de equivalência patrimonial
5.2.01.02	1º	Outros ganhos e perdas com investimentos
5.2.02		Lucros de participação em outras sociedades - Não regulatório
5.2.02.01	1º	Participação nos resultados pelo método de equivalência patrimonial
5.2.02.02	1º	Outros ganhos e perdas com investimentos
5.2.03		Vendas diversas - Regulatório
5.2.03.01	1º	Resultado com alienação e baixa de imobilizado
5.2.03.02	1º	Resultado com alienação e baixa de outros ativos
5.2.04		Vendas diversas - Não regulatório
5.2.04.01	1º	Resultado com alienação e baixa de imobilizado
5.2.04.02	1º	Resultado com alienação e baixa de outros ativos

5.2.05		Perdas diversas - Regulatório
5.2.05.01	1º	Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado
5.2.05.02	1º	Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos
5.2.06		Perdas diversas - Não regulatório
5.2.06.01	1º	Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado
5.2.06.02	1º	Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos
5.2.07		Provisão para contingências - Regulatório
5.2.07.01	1º	Provisão para contingências
5.2.08		Provisão para contingências - Não regulatório
5.2.08.01	1º	Provisão para contingências
5.2.09		Provisão para perda de gás pago e não retirado - Regulatório
5.2.09.01	1º	Provisão para perda de gás pago e não retirado
5.2.10		Provisão para perda de transporte pago e não utilizado - Regulatório
5.2.10.01	1º	Provisão para perda de transporte pago e não utilizado
5.2.11		Outras despesas e receitas operacionais - Regulatório
5.2.11.01	1º	Outras despesas e receitas operacionais
5.2.12		Outras despesas e receitas operacionais - Não regulatório
5.2.12.01	1º	Outras despesas e receitas operacionais
6		(-/+) Resultado financeiro
6.1		Receitas financeiras
6.1.01		Receitas financeiras
6.1.01.01	1º	Descontos obtidos
6.1.01.02	1º	Juros recebidos ou auferidos
6.1.01.03	1º	Receitas de títulos vinculados ao sistema financeiro
6.1.01.04	1º	Receitas sobre outros investimentos temporários
6.1.01.05	1º	Prêmio de resgate de títulos e debêntures
6.1.01.06	1º	Variação cambial
6.1.01.07	1º	Juros sobre capital próprio
6.1.01.08	1º	Ajuste a valor presente - AVP
6.1.01.09	1º	Acréscimo por impontualidade
6.1.01.10	1º	Outras receitas financeiras
6.1.02		(-) Tributos sobre receitas financeiras

6.1.02.01	1º	Tributos federais
6.2		(-) Despesas financeiras
6.2.01		Despesas financeiras
6.2.01.01	1º	Juros pagos ou incorridos
6.2.01.02	1º	Descontos concedidos
6.2.01.03	1º	Comissões e despesas bancárias
6.2.01.04	1º	Custos de transação
6.2.01.06	1º	Variação cambial
6.2.01.07	1º	Juros sobre capital próprio
6.2.01.08	1º	Ajuste a valor presente - AVP
6.2.01.09	1º	Juros sobre obras em andamento - JOAR
6.2.01.10	1º	Outras despesas financeiras
7		(-) Tributos sobre o lucro
7.1		Tributos sobre o lucro
7.1.01		Tributos sobre o lucro
7.1.01.01	1º	Tributo diferido
7.1.01.01.01	2º	Imposto de renda diferido
7.1.01.01.02	2º	Contribuição social diferida
7.1.01.02	1º	Tributo corrente
7.1.01.02.01	2º	Imposto de renda diferido
7.1.01.02.02	2º	Contribuição social diferida

6.2 Técnicas de funcionamento

6.2.1 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Caixa

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
Conta:	**1.1.01.01**	**Caixa**

Função

Destina-se à contabilização das entradas e saídas de caixa e dos fundos de caixa.

Os saldos devem ser representados por dinheiro e/ou cheques em mãos, recebidos e ainda não depositados, que representem recursos de livre movimentação, para aplicação nas operações da empresa, para os quais não haja restrição do uso imediato.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do caixa disponível em dinheiro e/ou cheques em moeda nacional e o equivalente em moeda nacional dos valores em moeda estrangeira em poder da empresa.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente em moeda nacional ou estrangeira;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela compra da moeda estrangeira para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pela constituição do fundo de caixa;

- pela reposição do numerário utilizado do fundo de caixa; e
- pela variação monetária positiva, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6.1.01.06 Receitas financeiras ° Variação cambial.

Credita-se:

- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela entrega da moeda estrangeira, para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pela variação monetária negativa, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6.2.01.06 Despesas financeiras ° Variação cambial;
- pela utilização do numerário do fundo de caixa; e
- pela diminuição ou extinção do fundo de caixa.

Nota

O saldo de caixa pode estar registrado na empresa em uma ou diversas contas, dependendo de suas necessidades operacionais e locais de funcionamento, devendo ser controlado por meio de registros suplementares.

Os registros pertinentes às compras e às vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.

A contabilização da variação cambial dos saldos em moeda estrangeira deverá ser feita baseada nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (no caso, venda para a concessionária).

O sistema de fundo de caixa deverá ser utilizado dentro de normas preestabelecidas formalmente pela concessionária, nas quais constará que a reposição do numerário utilizado deverá ser feita, obrigatoriamente, até o final de cada mês, e suas prestações de conta com a maior frequência possível.

6.2.2 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Depósitos bancários à vista

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
Conta:	**1.1.01.02**	**Depósitos bancários à vista**

Função

- Destina-se à contabilização dos valores movimentados em poder dos bancos.

- Terá saldo sempre devedor, devendo ser representados por contas de livre movimentação mantidas pela empresa em Instituições Financeiras, para os quais não haja restrição do uso imediato.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos depósitos efetuados nas contas bancárias;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pelo depósito em moeda estrangeira em contas bancárias mantidas no exterior;
- quando do cancelamento de cheque emitido; e
- pela variação monetária positiva, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6.1.01.06 Receitas financeiras ° Variação cambial.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela emissão de cheque;

- pela realização do pagamento autorizado, lançando-se em contrapartida a débito da conta apropriada ao pagamento efetuado; e
- pela variação monetária negativa, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6.2.01.06 Despesas financeiras ° Variação cambial.

Nota

A contabilização da variação cambial dos saldos em moeda estrangeira deverá ser feita baseada nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (no caso, venda para a concessionária).

O saldo deverá ser controlado por instituição financeira (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta-corrente no mesmo banco), por meio de registro suplementar.

Os lançamentos nas contas bancárias, efetuados pelos próprios bancos depositários e referentes à cobrança de créditos da concessionária e a pagamentos efetuados ou despesas debitadas, por sua conta e ordem, corresponderão, respectivamente, a depósitos e saques nas contas apropriadas.

Se a empresa tiver valores de disponibilidades em moeda estrangeira, os mesmos devem ser registrados em subcontas à parte e seu saldo em moeda nacional deve ser o ajustado, correspondente ao valor em moeda estrangeira convertido em moeda nacional pela taxa cambial de compra corrente na data do balanço.

6.2.3 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Aplicações de liquidez imediata

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
Conta:	**1.1.01.03**	**Aplicações de liquidez imediata**

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações são efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de caixa disponível nas contas bancárias à vista.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário disponível aplicado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aplicação do numerário; e
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização monetária), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 6.1.01 Receitas financeiras (contas apropriadas).

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado.

Nota

Esta conta deverá ser controlada por tipo de aplicação por meio de registro suplementar. A empresa deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, a instituição financeira onde efetuou a aplicação.

Nos casos em que haja retenção de tributos retidos na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada ao subgrupo 1.X.07 Tributos recuperáveis, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na subconta 6.1.02 Receitas financeiras ° (-) Tributos sobre receitas financeiras.

6.2.4 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Numerário em trânsito

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
Conta:	**1.1.01.04**	**Numerário em trânsito**

Função

Destina-se a contabilização de valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores, ainda não transferidos para a conta de livre movimentação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da conta supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência de numerários em trânsito, lançando-se a crédito na conta 1.1.01.02 Depósitos bancários à vista; e
- pela movimentação entre suas subcontas.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação pela empresa, em contrapartida a débito da conta 1.1.01.02 Depósitos bancários à vista; e
- pela movimentação entre suas subcontas.

6.2.5 Ativo circulante ° Caixa e equivalentes de caixa ° Outros equivalentes de caixa

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.01**	**Caixa e equivalentes de caixa**
Conta:	**1.1.01.05**	**Outros equivalentes de caixa**

Função

Destina-se à contabilização de contas que acumulam as outras disponibilidades financeiras mantidas pela empresa, não citadas anteriormente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da conta supracitada.

Nota

As contas do disponível não apresentam problemas de avaliação. Tais contas são registradas pelo valor nominal constante dos documentos correspondentes às respectivas transações, tais como, cheques, recibos autenticados, etc., não havendo o menor problema de avaliação, exceto quanto aos valores em moeda estrangeira.

6.2.6 Ativo circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Fornecimento de gás faturado

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.02**	**Contas a receber atividade principal - Regulatório**
Conta:	**1.1.02.01**	**Atividade principal**
	1.1.02.01.01	**Fornecimento de gás faturado**
	1.1.02.01.04	**Clientes livres faturados**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos perante consumidores, oriundos da exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos de consumidores no que se refere aos serviços de distribuição de gás faturado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da receita de venda de gás canalizado faturado, de outros créditos assemelhados que, igualmente sejam estabelecidos pela ARSESP, com apoio do documento que o represente, em contrapartida a crédito da conta 3.1.01.01 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ◦ Fornecimento de gás faturado (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;

- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer; e
- pela transferência decorrente de parcelamentos, a débito na conta 1.X.02.01.03 Parcelamento.

Nota

A emissão pelo consumidor de nota promissória para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nesta conta.

6.2.7 Ativo circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Fornecimento de gás não faturado

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.02**	**Contas a receber atividade principal - Regulatório**
Conta:	**1.1.02.01**	**Atividade principal**
	1.1.02.01.02	**Fornecimento de gás não faturado**
	1.1.02.01.05	**Clientes livres não faturados**

Função

Destina-se à contabilização da receita não faturada do serviço de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total projetado dos créditos de consumidores ainda não faturado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor estimado do crédito com o fornecimento de gás para o período entre a data de leitura e o encerramento do mês, em contrapartida a crédito da conta 3.1.01.02 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ° Fornecimento de gás não faturado (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- Pelo estorno do valor estimado e contabilizado no mês anterior como fornecimento não faturado.

6.2.8 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Parcelamento

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.02**	**Contas a receber atividade principal – Regulatório**
Conta:	**1.X.02.01**	**Atividade principal**
	1.X.02.01.03	**Parcelamento**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos de curto e longo prazo, perante consumidores, oriundos de parcelamentos de valores a receber da atividade principal de distribuição de gás canalizado e dos créditos provenientes da aplicação do acréscimo moratório e juros sobre parcelamentos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos parcelamentos de consumidores no que se refere às atividades de exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado de parcelamentos de valores perante consumidores, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da conta 1.1.02.01 Atividade principal (subcontas apropriadas);
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito às contas 6.1.01.02 Receitas financeiras ° Juros recebidos ou auferidos e 6.1.01.06 Receitas financeiras ° Variação cambial; e

- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- por encontro de contas;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

Nota

O parcelamento pelo cliente de nota promissória para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nesta conta.

6.2.9 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° Penalidades de clientes

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.02**	**Contas a receber atividade principal – Regulatório**
Conta:	**1.X.02.01**	**Atividade principal**
	1.X.02.01.06	**Penalidades aplicadas aos usuários**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos provenientes de penalidades aplicadas aos usuários, relacionadas aos serviços de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber supracitado, em contrapartida a crédito da conta 3.1.01.03 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ◦ Penalidades aplicadas aos usuários.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer; e
- pela transferência decorrente de parcelamentos, a débito na conta 1.X.02.01.03 Parcelamento.

Nota

A emissão pelo consumidor de nota promissória para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nesta conta.

6.2.10 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.02**	**Contas a receber atividade principal - Regulatório**
Conta:	**1.X.02.01**	**Atividade principal**
	1.X.02.01.07	**(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas de créditos a receber, oriundos de atividades de exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a débito da conta 5.1.30.01 Despesas comerciais – Regulatório ◦ Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer; e
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 5.1.30.01 Despesas comerciais – Regulatório ◦ Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD (subcontas apropriadas).

6.2.11 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividade principal - Regulatório ° Atividade principal ° (-) Ajuste a valor presente - AVP

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.02**	**Contas a receber atividade principal - Regulatório**
Conta:	**1.X.02.01**	**Atividade principal**
	1.X.02.01.08	**(-) Ajuste a valor presente - AVP**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber, oriundos de atividades de exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o ajuste do saldo histórico contábil, levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a ele associadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a débito da conta 3.1.01.04 Receita operacional ° Atividade principal - Regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente - AVP.

Debita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a crédito da conta 6.1.01.08 Receitas financeiras ◦ Ajuste a valor presente - AVP; e
- pela alienação parcial ou total do ativo que originou a provisão.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

6.2.12 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.03**	**Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório**
Conta:	**1.X.03.01**	**Correlatas**
	1.X.03.02	**Acessórias**
	1.X.03.03	**Atípicas**
	1.X.03.04	**Parcelamento**

Função

Destina-se à contabilização dos valores, faturados e parcelados, equivalentes ao percentual a ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, decorrentes de transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da transação realizada (contas apropriadas), em contrapartida a crédito da conta 3.1.02 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório (subcontas apropriadas); e

- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- por encontro de contas;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Empresa possa se valer; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

Nota

O percentual de compartilhamento será definido pela ARSESP em cada processo de revisão tarifária.

6.2.13 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.03**	**Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório**
Conta:	**1.X.03.05**	**(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas, em contas a receber referentes aos valores equivalentes ao percentual a ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, decorrentes de transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a débito da conta 5.1.30.01 Despesas comerciais – Regulatório ◦ Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD; e

- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 5.1.30.01 Despesas comerciais – Regulatório ◦ Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

6.2.14 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.03**	**Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório**
Conta:	**1.X.03.06**	**(-) Ajuste a valor presente - AVP**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber, referentes aos valores equivalentes ao percentual a ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, referentes transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado, decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o ajuste do saldo histórico contábil, levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a ele associadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a débito da conta 3.1.02.04 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

Debita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a crédito da conta 3.1.02.04 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

6.2.15 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.04**	**Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório**
Conta:	**1.X.04.01**	**Correlatas**
	1.X.04.02	**Acessórias**
	1.X.04.03	**Atípicas**
	1.X.04.04	**Parcelamento**

Função

Destina-se à contabilização dos valores, faturados e parcelados equivalentes ao percentual a não ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, decorrentes de transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da transação realizada (contas apropriadas), em contrapartida a crédito da conta 3.1.03 Receita operacional ◦ Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório (subcontas apropriadas); e

- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- por encontro de contas;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

Nota

O percentual de compartilhamento será definido pela ARSESP em cada processo de revisão tarifária.

6.2.16 Ativo circulante/Não circulante ° Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório ° (-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.04**	**Contas a receber atividades extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório**
Conta:	**1.X.04.05**	**(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas, em contas a receber referentes aos valores equivalentes ao percentual a não ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, decorrentes de transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a débito da conta 5.1.20.01 Despesas comerciais – Não regulatório ◦ Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD; e

- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a empresa possa se valer;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 5.1.20.01 Despesas comerciais – Não regulatório ◦ Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

6.2.17 Ativo circulante/Não circulante ° Outras contas a receber percentual não compartilhado – Não Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.04**	**Outras contas a receber percentual compartilhado – Não Regulatório**
Conta:	**1.X.04.06**	**(-) Ajuste a valor presente - AVP**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber, referentes aos valores equivalentes ao percentual a não ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, referentes transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado, decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o ajuste do saldo histórico contábil, levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a ele associadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a débito da conta 3.1.03.03 Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente - AVP; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a crédito da conta 3.1.03.03 Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente - AVP; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

6.2.18 Ativo circulante ° Convênios de arrecadação

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.05**	**Convênios de arrecadação**

Função

Destina-se à contabilização do crédito a receber derivado da arrecadação diária das contas de gás por entidades conveniadas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o saldo supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber derivado da arrecadação diária das contas de gás por entidades conveniadas, em contrapartida a crédito da conta 1.1.06.01 (-) Arrecadação em processo de classificação.

Credita-se:

- pelos valores arrecadados por entidades conveniadas, em contrapartida da conta 1.1.06.01 (-) Arrecadação em processo de classificação.

Nota

Serão contabilizados valores arrecadados por entidades conveniadas dentro da competência. O prazo para repasse dos valores arrecadados pelas entidades conveniadas deverá estar estipulado no respectivo convênio.

6.2.19 Ativo circulante ° (-) Arrecadação em processo de classificação

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.06**	**(-) Arrecadação em processo de classificação**

Função

Destina-se à contabilização do numerário derivado do recebimento diário das contas de fornecimento de gás pendentes de identificação.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o montante arrecado pendente de classificação.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo numerário derivado do recebimento diário das contas de fornecimento de gás, lançando-se a contrapartida a débito das contas adequadas do subgrupo 1.1.01 Caixa e equivalentes de caixa.

Debita-se:

- quando concluída a classificação da arrecadação, por transferência, a crédito das contas adequadas do Ativo.

Nota

A contabilização nesta conta terá caráter transitório, com a finalidade de possibilitar o registro da arrecadação diária na conta de caixa e equivalentes de caixa.

A classificação da arrecadação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em até 30 dias, contados a partir do registro nesta conta, sob pena do concessionário tornar-se negligente perante ao Órgão Regulador. Assim, a primeira arrecadação registrada no dia 1º deverá estar classificada até o encerramento do mês, no máximo, para efeito da sua transferência às contas e subcontas adequadas.

6.2.20 Ativo circulante/Não circulante ° Tributos recuperáveis

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.07**	**Tributos recuperáveis**
Conta:	**1.X.07.01**	**Tributos federais**
	1.X.07.02	**Tributos estaduais**
	1.X.07.03	**Tributos municipais**

Função

Destina-se à contabilização da provisão dos créditos fiscais compensáveis líquidos dos respectivos passivos fiscais, quando aplicável, da empresa, a serem liquidados em período(s) subsequente(s), desde que haja garantia de sua realização, bem como ao registro de outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como praticamente certa e o seu montante possível de ser estimado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a curto prazo e longo prazo dos tributos compensáveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do crédito na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado;
- pela constituição do ganho contingente na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado;

- por eventuais ajustes na provisão; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante, quando os créditos se tornarem a curto prazo.

Credita-se:

- em contrapartida a débito do subgrupo 2.1.07 Tributos a recolher (contas apropriadas), pela parcela compensável dos tributos a pagar;
- por eventuais ajustes na provisão; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

A apuração dos créditos fiscais será baseada nos registros efetuados nos livros fiscais da empresa.

A empresa deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se, e somente se, a empresa:

- Tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e
- Pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

6.2.21 Ativo circulante/Não circulante ° Tributos diferidos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.08**	**Tributos diferidos**
Conta:	**1.X.08.01**	**Tributos federais**
	1.X.08.01.01	**Imposto de renda diferido**
	1.X.08.01.02	**Contribuição social sobre o lucro líquido diferida**

Função

Destina-se à contabilização dos ativos fiscais diferidos, provenientes do saldo líquido, quando esse for devedor, das diferenças temporárias tributáveis, prejuízo fiscal e base negativa de cálculo da contribuição social.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no reconhecimento do ativo fiscal diferido proveniente de prejuízo fiscal, base negativa de cálculo da contribuição social e diferença temporária, na contrapartida da conta 7.1.01 Tributo diferido.

Credita-se:

- pela compensação do prejuízo fiscal;

- pela compensação da base negativa de cálculo da contribuição social;
- pela reversão da diferença temporária; e
- pela eventual compensação do ativo fiscal diferido contra o passivo fiscal diferido, subgrupos 2.X.08 Tributos diferidos.

Nota

As provisões para créditos fiscais somente serão constituídas nos casos em que sua recuperação futura seja efetivamente garantida.

Os tributos diferidos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, exceto quando o tributo provenha de:

(a) Transação ou evento que é reconhecido no mesmo período ou em um período diferente, fora do resultado, diretamente no patrimônio líquido.

(b) Combinação de negócios.

A empresa não deve efetuar descontos a valor presente para tributos diferidos.

6.2.22 Ativo circulante/Não circulante ° Depósitos judiciais e cauções

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.09**	**Depósitos judiciais e cauções**
Conta:	**1.X.09.01**	**Depósitos judiciais**
	1.X.09.02	**Cauções e depósitos vinculados**

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos judiciais efetuados em decorrência de disposição legal, bem como das cauções efetuados em garantia do cumprimento de obrigações da empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos judiciais e das cauções supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento do depósito judicial, de restituição a curto ou longo prazo (contas apropriadas);
- pelo recolhimento da caução, de restituição a curto ou longo prazo (contas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;

- pela utilização do depósito para pagamento da condenação quando da emissão do alvará de levantamento à parte contrária, em contrapartida a débito do subgrupo 2.X.09 Provisões para litígios (contas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Essa conta se destina ao registro dos depósitos judiciais e das cauções, exclusivamente, em numerário. Quando, porém, a transação for feita com títulos, será efetuado apenas um registro adicional em controles extracontábeis. Os títulos caucionados continuarão contabilizados na conta patrimonial adequada.

A renda do depósito judicial ou da caução, quando houver, deverá ser creditada na conta 6.1.01.02 Receitas financeiras ° Juros recebidos ou auferidos, independentemente do respectivo recebimento.

6.2.23 Ativo circulante ° Estoques

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
Subgrupo:	**1.1.10**	**Estoques**
Conta:	**1.1.10.01**	**Matéria prima e insumos para distribuição de gás**
	1.1.10.02	**Equipamentos e peças para revenda**
	1.1.10.03	**Material de operação e manutenção**
	1.1.10.04	**Transformação, fabricação e reparo de materiais**
	1.1.10.05	**Resíduos e sucatas**
	1.1.10.06	**Material administrativo**
	1.1.10.07	**Destinado à alienação**
	1.1.10.08	**Adiantamentos a fornecedores de estoque**
	1.1.10.09	**(-) Perdas estimada para redução ao valor recuperável**

Função

Destina-se à contabilização dos valores referentes a materiais de propriedade da concessionária para consumo nos seus serviços técnicos de gás canalizado e nas suas atividades administrativas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos estoques.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente à matéria prima e insumos, nas contas 1.1.10.01 Matéria prima e insumos para distribuição de gás, 1.1.10.02 Equipamentos e peças para revenda;
- pela aquisição de ferramentas não classificáveis no Ativo imobilizado, enquanto permanecer em almoxarifado, na conta 1.1.10.03 Almoxarifado de operação e manutenção;
- pela aquisição de materiais técnicos e de tratamento, na conta 1.1.10.03 Material de operação e manutenção;
- pelo custo de transformação, fabricação e reparo de materiais, na conclusão dos serviços, na conta 1.1.10.04 Transformação, fabricação e reparo de materiais;
- pelo valor de resíduos e sucatas, na conta 1.1.10.05 Resíduos e sucatas, em contrapartida a crédito do subgrupo 4.1.1X Custos com operação e manutenção – Regulatório/Não regulatório;
- pela aquisição de materiais administrativos, na conta 1.1.10.06 Material administrativo;
- pelos materiais destinados à alienação, na conta 1.1.10.07 Destinado à alienação;
- pelo adiantamento a fornecedores de mercadorias que serão classificadas na conta 1.1.10.08 Adiantamentos a fornecedores de estoque;
- pela reversão da perda estimada para redução ao valor recuperável em Estoque, na conta 1.1.10.09 (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, em contrapartida da conta 5.2.0X.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório/Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos;
- pela devolução ao almoxarifado, a crédito do subgrupo 4.1.1X Custos com operação e manutenção – Regulatório/Não regulatório;
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito do subgrupo 5.1.3X (-) Recuperação de despesas – Regulatório/Não regulatório;
- pelo custo de transformação, fabricação e reparo de materiais, na conclusão dos serviços, nas subcontas correspondentes de estoque, por transferência da conta 1.1.11.01 Serviços em curso ° Serviço próprio;
- pelo valor líquido da desativação de bens, inclusive os sinistrados, não destinados às imobilizações, a crédito da conta 1.2.2X Desativação em andamento – Regulatório/Não regulatório;
- pelo valor da desativação dos bens acrescido do custo do reparo, por transferência, em contrapartida a crédito da conta 1.1.11.01 Serviços em curso ° Serviço próprio;
- para materiais destinados a alienação, a crédito da conta 1.2.2X.12 Imobilizado em construção – Regulatório/Não regulatório ° Estoques para bens em construção; e

- quando da movimentação interna do material, entre suas subcontas.

Credita-se:

- pelo consumo dos materiais em estoque;
- pela entrega (saída) do material ao requisitante, para consumo, uso na execução de serviço pedido, etc., em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.1X Custos com operação e manutenção – Regulatório/Não regulatório. Quando destinados à imobilização, transitar pela conta 1.2.2X.12 Imobilizado em construção – Regulatório/Não regulatório ° Estoques para bens em construção;
- a conta 1.1.10.08 Adiantamentos a fornecedores de estoque, por ocasião do recebimento da nota fiscal relativa à entrega do material, em cuja compra foi procedido adiantamento ao fornecedor, na contrapartida do subgrupo 2.X.02 Fornecedores;
- pela eventualidade de devolução ao fornecedor;
- quando for constatada falta ou perda, por meio de inventário, em contrapartida a débito da conta 5.2.0X (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório/Não regulatório; e
- pela constituição da perda estimada para redução ao valor recuperável em Estoque, na conta 1.1.10.09 (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, em contra partida da conta 5.2.0X.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório/Não regulatório.

Nota

O controle da movimentação do estoque será realizado em controles auxiliares, onde constará: saldo inicial, data e quantidade da compra, data e quantidade do consumo e estoque final, sempre respeitando o regime de competência.

Periodicamente será realizado inventário permanente dos estoques da concessionária.

As provisões para perdas são constituídas com base em estimativas de seus prováveis valores de realizações.

Na conta de Adiantamento a fornecedores de estoque deve ser contabilizado adiantamentos para compra de itens que farão parte do almoxarifado da companhia.

6.2.24 Ativo circulante/Não circulante ° Serviços em curso

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.11**	**Serviços em curso**
Conta:	**1.X.11.01**	**Serviço próprio**
	1.X.11.02	**Serviços prestados a terceiros reembolsáveis**

Função

Destina-se à contabilização dos valores relativos aos serviços próprios e para terceiros em curso, pelo sistema de controle por ordem de serviços gerais, gastos efetuados pela Concessionária, passíveis de reembolso pelo seu beneficiário, pelo sistema de controle por ordem de serviço reembolsável e valores relativos aos gastos com pesquisas e desenvolvimento.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total líquido das ordens de serviços gerais e reembolsáveis ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviços, etc. na execução do serviço próprio e para terceiros, nas subcontas apropriadas, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 2.1 Passivo circulante e 1.1 Ativo circulante;
- na ocorrência de sinistro com material, e gás estocado, caso haja cobertura securitária e não recuperável, em contrapartida a débito do subgrupo 1.1.10 Estoque (contas apropriadas); e

- pelos gastos realizados com pesquisas e desenvolvimento, exceto aqueles destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Credita-se:

- por transferência, na conclusão do serviço, pelo custo da ampliação ou reforma do bem já alugado, na conta 1.1.11.01 Serviço Próprio, em contrapartida a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos – Propriedades para investimento;
- por transferência na subconta 1.1.11.01 Serviço Próprio, em contrapartida do subgrupo de 1.1.10 Estoque, contas apropriadas, quando o serviço se referir a reparo ou fabricação de materiais; e
- por transferência, do grupo 4.1 Custos operacionais, quando o serviço concluído for destinado a manutenção do sistema de gás canalizado.

Nota

O controle de ordem de serviços gerais, cujo código atribuído pela concessionária, deverá constar obrigatoriamente nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta, conterá, a respeito do serviço, as seguintes informações principais:

(a) título (denominação);
(b) descrição (técnica) completa, incluindo planta de localização ou croqui (quando for o caso);
(c) custo orçado (detalhado) do serviço;
(d) custo efetivo do serviço;
(e) valor cobrado; e
(f) estimativa do prazo de execução física do serviço.

O controle de ordem de serviços reembolsáveis, cujo código atribuído pela concessionária, deverá constar obrigatoriamente nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta, conterá a respeito do serviço, as seguintes informações principais:

(a) título (denominação);
(b) descrição da natureza do gasto;
(c) valor orçado (detalhado) do gasto a ser reembolsado;
(d) custo efetivo do gasto; e
(e) estimativa do prazo de efetivação do gasto.

Caso tenha, a concessionária, interesse na apuração de custos para trabalhos executados por Serviços Auxiliares, tais como oficinas, transporte, laboratório ou outras atividades, e destinados a uso interno, a contabilização deverá ser efetuada através das subcontas adequadas desta conta, transferindo, se for o caso, seus valores mensalmente às contas apropriadas.

A transformação, fabricação e reparo de bens destinados ao imobilizado serão contabilizados por meio de Ordem de investimento – OSI, no subgrupo 1.2.2X Imobilizado em construção - Regulatório/Não regulatório.

6.2.25 Ativo circulante/Não circulante ° Créditos nas operações de aquisição de gás

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.12**	**Créditos nas operações de aquisição de gás**
Conta:	**1.X.12.01**	**Gás pago e não retirado (“*Take or pay*”)**
	1.X.12.02	**Capacidade de transp. paga e não utilizada (“*Ship or pay*”)**
	1.X.12.03	**(-) Provisão para riscos de perdas de não retirada/utilização**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos oriundos dos contratos de aquisição e transporte de gás, bem como dos respectivos aditivos, nas obrigações perante fornecedores de gás, de volumes e capacidades de transporte contratados e garantidos, superiores àqueles efetivamente retirados e utilizados, cujos contratos ou aditivos contenham cláusulas de compensação futura; dos débitos correspondentes as compensações efetuadas ou repasses de condições semelhantes nos contratos de venda de gás; e de retificações contábeis dos créditos a realizar, correspondentes aos riscos de não compensação futura.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor líquido dos créditos efetivamente realizáveis dos volumes e capacidades de transporte de gás correspondentes aos contratos com cláusulas de compensação futura.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- diretamente a crédito dos fornecedores de gás, pelas diferenças positivas dos volumes e capacidades de transporte, contratados e garantidos em relação aos retirados e utilizados, valorados de acordo com as condições definidas nos contratos de aquisição, respectivamente nas subcontas correspondentes: volume não retirado, na subconta 1.1.12.01.01 Valor acumulado do contrato e capacidade de transporte não utilizada, na subconta 1.1.12.02.01 Valor acumulado do contrato;
- nas contas 1.1.12.01 e 1.1.12.02, pelos ajustes efetuados durante o exercício a débito da conta 1.1.12.03 (-) Provisão para riscos de perdas de não retirada/utilização; e
- pela transferência entre circulante e não circulante.

Credita-se:

- pela retificação contábil dos créditos a realizar correspondentes aos riscos de não compensação futura;
- nas subcontas retificadoras respectivas: 1.1.12.01.02 e 1.1.12.02.02 (-) Compensações efetuadas, a débito dos fornecedores de gás pelas compensações efetivadas durante o ano, dos valores desagregados do produto gás e da capacidade de transporte; e
- na subconta retificadora 1.1.12.03 (-) Provisão para riscos de perdas de não retirada/utilização, diretamente a débito das contas 5.2.09.01 Provisão para perda de gás pago e não retirado e 5.2.10.01 Provisão para perda de transporte pago e não utilizado, pela constituição mensal ou trimestral de provisão para fazer face a perdas de direitos de compensação dos saldos das quantidades de gás pagas e não retiradas e da capacidade de transporte paga e não utilizada.

Nota

A concessionária deverá apurar e registrar mensalmente as diferenças positivas entre os valores desagregados do produto – volumes contratados e garantidos de gás e, de transporte – capacidade contratada e garantida e a efetivamente utilizada.

No cálculo da Provisão para Riscos de Perdas na Utilização (dos direitos dos saldos existentes), deverá ser definida metodologia a ser submetida à ARSESP, a qual deverá contemplar o custo de movimentação. A parcela correspondente ao transporte do gás (cláusula 10.6.1.2 Contrato do Gás Natural Importado) somente será compensável se for inferior a 80% da capacidade contratada e

garantida e a compensação, no mês, somente poderá ser feita se ultrapassar a capacidade total (100%) contratada, garantida e utilizada no mês.

Ajustes das variações de tarifas ao longo do contrato (reduções e aumentos em função do câmbio e outros variáveis).

6.2.26 Ativo circulante/Não circulante ° Adiantamentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.13**	**Adiantamentos**
Conta:	**1.X.13.01**	**Fornecedores**
	1.X.13.02	**Pessoal**
	1.X.13.03	**Outros adiantamentos**

Função

Destina-se à contabilização dos numerários entregues a terceiros, mas sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou produtos, bem como às operações de créditos de funcionários por adiantamentos concedidos por conta de salários, por conta de despesas, empréstimos e outros.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das contas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;
- pelos adiantamentos para despesas de funcionários;
- pelas antecipações de salários e ordenados;
- pelas antecipações de 13° salário e de férias;
- pelos empréstimos concedidos a funcionários; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pelo encontro de contas;
- pelo desconto em folha de pagamento, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 2.1.03 Obrigações sociais e trabalhistas;
- pelo eventual cancelamento da dívida; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

6.2.27 Ativo circulante/Não circulante ° Despesas pagas antecipadamente

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.14**	**Despesas pagas antecipadamente**
Conta:	**1.X.14.01**	**Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens**
	1.X.14.02	**Prêmios de seguros**
	1.X.14.03	**Outras despesas pagas antecipadamente**

Função

Destina-se à contabilização das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios ou prestação dos serviços às empresas se farão no curto ou longo prazo e incluirá:

- pagamentos antecipados de encargos pelo desconto de títulos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência. Não incluirão os valores relativos aos encargos de dívidas a vencer, que serão contabilizadas nas subcontas apropriadas dos empréstimos e financiamentos correspondentes;
- os pagamentos antecipados de arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência;
- os pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência; e
- os custos de transação na emissão de títulos e valores mobiliários, enquanto não captados os recursos a que se referem, os quais devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado. O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluída a etapa de captação, ou baixado se a operação não se concretizar.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos pagamentos efetuados antecipadamente.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado da despesa a vencer; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- na medida em que se vencer o encargo financeiro, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da conta 6.2.01.10 Despesas financeiras ◦ Outras despesas financeiras;
- na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesa adequada; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Serão contabilizados nesta conta somente os pagamentos antecipados cuja apropriação final seja o resultado do exercício.

Nesta conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio de seguros. A despesa de emissão de apólice e os impostos serão debitadas na conta 4.1.0X.08 Utilidades e serviços – Regulatório/Não regulatório ◦ Seguros.

Entre as despesas pagas antecipadamente a serem registradas nesta conta incluem-se as assinaturas de publicações técnicas e anuidades, desde que sua apropriação final seja o resultado do exercício.

6.2.28 Ativo circulante/Não circulante ° Ativos regulatórios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.X.15**	**Ativos regulatórios**
Conta:	**1.X.15.01**	**Contas gráficas – Constituição – Regulatório**
	1.X.15.02	**Contas gráficas – Amortização – Regulatório**
	1.X.15.03	**Demais ativos regulatórios – Constituição**
	1.X.15.04	**Demais ativos regulatórios – Amortização**

Função

Destina-se à contabilização das variações positivas entre o preço incluído nas tarifas e o efetivamente pago pela concessionária ao supridor, que são periodicamente repassadas aos usuários por meio das contas gráficas, também serão aqui registrados outros componentes que por ventura sejam objeto de repasse tarifário. Os valores devem ainda ser classificados entre circulante e não circulante, de acordo com o prazo de realização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1.X.15.01 Contas gráficas – Constituição (subcontas apropriadas), pelo ajuste positivo de itens de Contas gráficas, em contrapartida da conta 3.1.05.01 Contas gráficas - Constituição (subcontas apropriadas);

- na conta 1.X.15.03 Demais ativos regulatórios – Constituição (subcontas apropriadas), pelo valor positivo de componentes regulatórios a serem repassados na tarifa, em contrapartida da conta 3.1.05.03 Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição;
- pelos juros e variação monetária, quando aplicáveis em cada conta respectiva, em contrapartida à crédito do subgrupo 6.1.01 Receitas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- nas contas 1.X.15.02 Contas gráficas – Amortização (subcontas apropriadas), pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida da conta 3.1.05.02 Contas gráficas - Amortização (subcontas apropriadas);
- nas contas 1.X.15.04 Demais ativos regulatórios – Amortização (subcontas apropriadas), pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida da conta 3.1.05.04 Demais ativos e passivos regulatórios - Amortização;
- pelos juros e variação monetária, quando aplicáveis em cada conta respectiva, em contrapartida a débito do subgrupo 6.2.01 Despesas financeiras;
- pela reclassificação para o subgrupo 2.X.15 Passivos regulatórios, decorrente de liquidação de ativos e passivos de mesma natureza que compõem os itens regulatórios;
- pela reversão dos saldos, em contrapartida da conta 3.1.05.01 Contas gráficas – Constituição e 3.1.05.03 Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Os demais ativos regulatórios podem ser distintos para cada empresa de distribuição de gás canalizado. Dessa forma, as descrições apresentadas no plano de contas como [conta] devem ser renomeadas de acordo com essas particularidades.

6.2.29 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes – Benefício pós-emprego

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.1.16**	**Outros ativos circulantes**
	1.2.16	**Outros ativos não circulantes**
Conta:	**1.X.16.02**	**Benefício pós-emprego**

Função

Destina-se à contabilização de superávit atuarial com as entidades de previdência privada.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no ativo circulante ou não circulante, pelo reconhecimento do ativo em excesso com entidades de previdência privada, com base em documentos que a represente, lançando-se em contrapartida a crédito das contas da conta 2.X.16.02 Outros passivos circulantes/não circulantes ° Benefício pós-emprego;
- pela atualização positiva, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 4.1.0X Custos com pessoal – Regulatório/Não regulatório; e
- pela transferência de ativo não circulante para ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento correspondente;

- pela atualização negativa, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.0X Custos com pessoal – Regulatório/Não regulatório; e
- pela transferência do ativo circulante para o ativo não circulante.

6.2.30 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes – Dividendos e juros sobre capital próprio a receber / Outros

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.1.16**	**Outros ativos circulantes**
	1.2.16	**Outros ativos não circulantes**
Conta:	**1.X.16.03**	**Dividendos e juros sobre capital próprio a receber**
	1.X.16.06	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização de dividendos, juros sobre capital próprio e outros valores a receber, não originadas do objeto principal da empresa.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos valores a receber; e
- pela transferência de ativo não circulante para ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento correspondente; e
- pela transferência de ativo circulante para ativo não circulante.

6.2.31 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes – Partes relacionadas

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.1.16**	**Outros ativos circulantes**
	1.2.16	**Outros ativos não circulantes**
Conta:	**1.X.16.04**	**Partes relacionadas**

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes transações realizadas com partes relacionadas. Para facilitar a análise dessas transações, devem ser criadas contas analíticas de 2º grau de modo a agrupar as informações por tipo de operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do crédito a receber decorrente da transação com parte relacionada;
- pela atualização dos créditos com partes relacionadas em contrapartida a crédito do grupo 6.1.01 Receitas financeiras; e
- pela transferência de ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento correspondente; e
- pela transferência de ativo circulante para ativo não circulante.

6.2.32 Ativo circulante/Não circulante ° Outros ativos circulantes/não circulantes - Instrumentos financeiros derivativos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.1**	**Ativo circulante**
	1.2	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.1.16**	**Outros ativos circulantes**
	1.2.16	**Outros ativos não circulantes**
Conta:	**1.X.16.05**	**Instrumentos financeiros derivativos**
	1.X.16.05.01	**Operações de SWAP**

Função

Destina-se à contabilização do valor de mercado a receber dos instrumentos financeiros derivativos, tais como operações de opções, futuro, a termo e de "*swaps*".

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos instrumentos financeiros supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber decorrente do resultado positivo apurado na operação de derivativos, em contrapartida a crédito da conta 6.1.01.10 Receitas financeiras ◦ Outras receitas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente, inclusive de margens de garantia;

- pela redução do saldo a receber na operação de derivativos, decorrente do resultado negativo apurado na operação de derivativos, em contrapartida a débito da conta 6.2.01.10 Despesas financeiras ◦ Outras despesas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar na aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, para a atualização monetária nessa base.

6.2.33 Ativo não circulante ° Investimentos ° Participações permanente em outras sociedades

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.17**	**Investimentos**
Conta:	**1.2.17.01**	**Participações permanente em outras sociedades**
	1.2.17.03	**Outros investimentos permanentes**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de sociedades coligadas e controladas, participações em outras empresas, ágio ou deságio nos investimentos, provisão para perdas em investimentos permanentes, avaliados pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo custo de aquisição ou subscrição de participações em empresas;
- pelo ganho do valor do investimento pelo Método de Equivalência Patrimonial;
- pelo acréscimo decorrente da alteração de percentagem na participação acionária;
- pelo ágio apurado na compra do investimento;
- pela amortização do deságio;
- pela aquisição de outros investimentos permanentes, e
- pela reversão da provisão para perdas.

Credita-se:

- pela perda do valor do investimento pelo Método de Equivalência Patrimonial;

- pela baixa decorrente da alteração de percentagem na participação acionária;
- pela alienação do investimento;
- pelo deságio apurado na compra do investimento; e
- pela constituição da provisão para perdas.

Nota

O Método de Equivalência Patrimonial é baseado no fato de que os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma controlada ou coligada devem ser reconhecidos no momento de sua geração independentemente de serem ou não distribuídos.

O código atribuído, pela concessionária, a cada sociedade deverá ser indicado em controles auxiliares.

A investidora deverá constituir provisão para cobertura de:

(a) perdas efetivas, em virtude de eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis; ou responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto, ou se houver intenção manifesta da investidora em manter o seu apoio financeiro à investida.

(b) perdas potenciais, estimadas em virtude de tendência de perecimento do investimento; elevado risco de paralisação de operações de coligadas e controladas; eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento ou do montante de créditos contra as coligadas e controladas; ou cobertura de garantias, avais, fianças, hipotecas ou penhor concedidos, em favor de coligadas e controladas, referentes a obrigações vencidas ou vincendas quando caracterizada a incapacidade de pagamentos pela controlada ou coligada.

No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

6.2.34 Ativo não circulante ° Investimentos ° Propriedades para investimento

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.17**	**Investimentos**
Conta:	**1.2.17.02**	**Propriedades para investimento**

Função

Destina-se à contabilização dos bens originários do Imobilizado ou a ele destinado futuramente, mantidos para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, concomitantemente ao contrato de arrendamento operacional, a crédito da conta adequada dos Grupos 1.1 Ativo circulante e 2.1 Passivo circulante;
- pela transferência, pelo valor do bem, a crédito do subgrupo 1.2.1X Imobilizado em operação – Regulatório/Não regulatório (contas apropriadas); e
- pela transferência do imobilizado, pelo valor do bem, a crédito do subgrupo 1.2.XX Imobilizado em construção – Regulatório/Não regulatório (contas apropriadas).

Credita-se:

- quando da utilização no imobilizado ou intangível; e
- pelo valor residual, a débito da conta 1.2.2X.12 Imobilizado em construção – Regulatório/Não regulatório ◦ Estoque para bens em construção.

Nota

Deverá ser estabelecida, pela empresa, a forma de controle, em registro suplementar ou por meio de sistema auxiliar, dos bens e direitos registrados nessa conta, para fins de identificação quando da transferência para o Imobilizado.

A receita de aluguel será creditada na conta 3.1.0X.03.01 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado/não compartilhado - Regulatório/Não regulatório ° Locação de imóveis.

As propriedades para investimentos podem ser avaliadas de duas formas: pelo valor justo (subconta: 1.2.17.02.01 Avaliadas pelo valor justo) e pelo custo (subconta: 1.2.17.02.02 Avaliadas pelo custo). Para os bens avaliados pelo custo, terão sua depreciação contabilizada na conta retificadora 1.2.17.02.02.01 (-) Depreciação acumulada, com base nas taxas estabelecidas para o Imobilizado em operação.

Para os bens avaliados pelo custo, os valores referentes a redução do saldo contábil do ativo ao seu valor recuperável, deverão ser reconhecidos na conta retificadora 1.2.17.02.02.02 (-) Perdas estimadas para redução ao valor realizável líquido.

6.2.35 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Terrenos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.01**	**Terrenos**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em terrenos, empregadas pela empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da empresa para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de terreno destinado à execução das atividades de gás canalizado.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento – Regulatório (subcontas apropriadas);
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.01 Imobilizado em operação - Não regulatório ◦ Terrenos;
- na conta 1.2.18.01.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras

despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e

- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, na conta 1.2.18.01 Terrenos e na 1.2.18.02 Edificações, obras civis e benfeitorias.

O custo da limpeza e preparo do terreno para fins de execução de uma obra, incluindo-se o desmatamento e a remoção dos recursos naturais extraídos, tais como madeira, areia, cascalho, etc. assim como o valor desses recursos (exceto minerais - quando se consultará a Agência Reguladora) deverão ser distribuídos na respectiva imobilização, em função do aproveitamento dado ao terreno.

Quando da execução de obras sobre terreno já imobilizado e no qual exista edificação ou benfeitoria, se, para fazer nova construção, houver necessidade de ser demolida uma edificação ou benfeitoria, o custo da nova construção não deverá ser alterado pelo custo da demolição. Assim, o custo da demolição deverá ser debitado e creditado no subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório, com registro suplementar no documento de desativação que autorizou a desativação do bem.

Os terrenos adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.01.0X.02 (-) Obrigações especiais.

6.2.36 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.02**	**Edificações, obras civis e benfeitorias**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em edificações, obras civis e benfeitorias sobre terrenos. Bens estes empregados pela empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da empresa para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de edificações destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.02 Imobilizado em operação - Não regulatório ◦ Edificações, obras civis e benfeitorias;
- na conta 1.2.18.02.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações nessa subconta compreendem as edificações destinadas a abrigar bens e/ou pessoas e os sistemas de serviços integrantes dessas edificações, bem como as benfeitorias sobre terrenos. A conta inclui, em ambos os casos, os custos desde o levantamento topográfico específico para construção da edificação e/ou da benfeitoria, até o acabamento e pintura. Também devem ser registrados nessa conta os valores das estruturas necessárias para execução da atividade de gás canalizado.

Quando a construção de uma edificação ou benfeitoria exigir escavação, os custos dessa e da remoção do material escavado deverão ser debitados ao documento de imobilização, que autorizou a construção, como custo da edificação.

Quando o material escavado for utilizado para aterrar outras áreas, os custos da escavação, da remoção e aterro deverão ser rateados sobre as obras civis construídas sobre as áreas escavadas e aterradas, respectivamente. Se, porém, o material escavado for vendido, o produto da venda deverá ser creditado ao documento de imobilização, que autorizou a construção feita sobre a área escavada, reduzindo o custo da edificação.

Quando ocorrer a aquisição de edificação ou benfeitoria pronta, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à apropriação dos custos:

(a) O custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas contas 1.2.18.01 Terrenos e na 1.2.18.02 Edificações, obras civis e benfeitorias;

(b) Os demais custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados, proporcionalmente às avaliações referidas nas contas descritas no item (a), acima;

(c) Os custos de eventuais reformas ou adições, quando passíveis de registro no ativo imobilizado, deverão ser incluídos nesta conta;

(d) Nas avaliações referidas em (a), acima, não se atribuirá valor à edificação ou benfeitoria que a empresa não tencione utilizar; e

(e) No caso da sua imediata demolição, tratar o custo da demolição conforme estabelecido nas Notas à conta 1.2.18.01 Terrenos.

Quando a edificação abrigar mais de um tipo de atividade, o seu custo deverá ser subdividido em função da área ocupada por essas atividades.

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.02.0X.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.02.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.02.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.37 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Máquinas, aparelhos e equipamentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.03**	**Máquinas, aparelhos e equipamentos**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações de máquinas e equipamentos empregados pela empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da empresa para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;

- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Propriedades para investimento;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.03 Imobilizado em operação - Não regulatório ◦ Máquinas, aparelhos e equipamentos;
- na conta 1.2.18.03.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações nessa subconta compreendem as estruturas metálicas, instalações permanentes, fundações, bases etc., desde que possam ser removidos sem danos às edificações, obras civis ou benfeitorias, nas quais foram construídas. Caso contrário, deverão ser debitadas na conta 1.2.18.02 Edificações, Obras Civis e Benfeitorias.

As máquinas e equipamentos deverão ser controlados por tipo de máquina e equipamento por meio de controle auxiliar efetuado pela empresa.

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.03.0X.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.03.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com seus respectivos serviços e etapas. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.03.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.38 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Veículos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.04**	**Veículos**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações de veículos terrestres, aéreos e marítimos empregados pela empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da empresa para o serviço público de de distribuição gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações dos veículos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de veículos destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.04 Imobilizado em operação - Não regulatório ◦ Veículos;
- na conta 1.2.18.04.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

Não deverão ser registrados nesta conta e, sim, na conta 1.2.18.03 Máquinas, aparelhos e equipamentos, os carros de combate a incêndio, os de serviço em linha-viva, os carros-guincho, os carros-betoneira, os carros-oficina, os carros-ambulatório, etc., bem como as retroescavadeiras, empilhadeiras, cavalos-mecânicos, tratores, etc. Por outro lado, deverão ser aqui registrados, além dos veículos automotores para o transporte exclusivo de pessoas e de cargas, os tratores ou carros-reboque de carretas, as carretas rebocáveis, etc.

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.04.0X.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.04.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.04.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.39 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Equipamentos de processamento eletrônico de dados

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.05**	**Equipamentos de processamento eletrônico de dados**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em equipamentos de processamento eletrônico de dados para utilização geral. Bens estes empregados pela concessionária, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de equipamentos de processamento eletrônico de dados destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;

- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.05 Imobilizado em operação - Não regulatório ◦ Equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- na conta 1.2.18.05.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.05.0X.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.05.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.05.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.40 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Móveis e utensílios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.06**	**Móveis e utensílios**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em móveis e utensílios. Bens estes empregados pela concessionária, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição dos móveis e utensílios destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.06 Imobilizado em operação - Não regulatório ◦ Equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- na conta 1.2.18.06.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.06.0X.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.06.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.06.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.41 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Conjunto de Regulagem e Medição - CRM

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.07**	**Conjunto de Regulagem e Medição – CRM**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em conjunto de regulagem e medição, empregados pela concessionária na consecução do objeto da concessão para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição do conjunto de equipamentos destinado à filtragem, regulagem da pressão e a medição e registro do volume de gás; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.18.07.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.07.01.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.07.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.07.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.42 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Estações de redução de Pressão - ERP

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.08**	**Estação de Redução de Pressão - ERP**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em conjunto das estações de redução de pressão, empregados pela concessionária na consecução do objeto da concessão para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição da estação de redução de pressão; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.18.08.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.08.01.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.08.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.08.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.43 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Estação de Odorização de Gás - EOD

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.09**	**Estação de Odorização de Gás - EOD**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em conjunto das estações de odorização de gás, empregados pela concessionária na consecução do objeto da concessão para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição da estação de odorização de gás; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.18.09.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.09.01.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.09.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.09.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.44 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Estação de Transferência de Custódia - ETC

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.10**	**Estação de Transferência de Custódia - ETC**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em conjunto das estações de transferência de custódia, empregados pela concessionária na consecução do objeto da concessão para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição da estação de transferência de custódia; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.18.10.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.10.01.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.10.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.09.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.45 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Regulatório ° Tubulações, válvulas e reguladores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.18**	**Imobilizado em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.18.11**	**Tubulações, válvulas e reguladores**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em tubulações onde engloba todos os dutos dos sistemas de gás. Incluirá, ainda, os equipamentos integrantes das imobilizações classificadas nessa conta e a instrumentação de controle das respectivas estruturas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de tubulações; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.20 Imobilizado em construção - Regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.18.11.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.03 Reservas de Reavaliação.

Nota

O custo da limpeza e preparo do terreno para instalação de tubulações ou gasodutos, bem como o custo da demolição e remoção das edificações ou benfeitorias, eventualmente indenizadas nas áreas de servidões ou adquiridas com o terreno, ou necessárias, deverão se debitados à OSI que autorizou a construção/instalação do bem imobilizado (como custo do bem propriamente dito).

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.18.11.01.02 (-) Depreciação acumulada.

Os bens adquiridos com recursos originários de doações, verbas federais, estaduais e municipais e de outros valores recebidos e que estejam vinculados aos investimentos aplicados em ativo imobilizado referentes a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, não comporão a Base de Remuneração Regulatória, por isso deverão ser registrados nas subcontas retificadoras 1.2.18.11.01.03 (-) Obrigações especiais, de acordo com suas respectivas atividades. Suas respectivas depreciações devem ser registradas nas subcontas 1.2.18.11.01.04 Depreciação - obrigações especiais.

6.2.46 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Terrenos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação - Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.01**	**Terrenos**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em terrenos, empregadas em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de terreno não destinado à execução das atividades de distribuição de gás canalizado.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.23 Desativação em andamento – Não regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;
- na conta 1.2.19.01.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras

despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e

- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos inseridos na operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.01 Imobilizado em operação - Regulatório ◦ Terrenos.

Nota

Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, na conta 1.2.19.01 Terrenos e na 1.2.19.02 Edificações, obras civis e benfeitorias.

6.2.47 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Edificações, Obras Civis e Benfeitorias

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação - Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.02**	**Edificações, Obras Civis e Benfeitorias**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em edificações, obras civis e benfeitorias sobre terrenos. Bens estes empregados pela empresa em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de edificações não destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.21 Imobilizado em construção – Não regulatório.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Não regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.19.02.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos inseridos na operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.02 Imobilizado em operação - Regulatório ◦ Edificações, obras civis e benfeitorias.

Nota

O custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas contas 1.2.19.01 Terrenos e na 1.2.19.02 Edificações, obras civis e benfeitorias.

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1.2.19.02.01.02 (-) Depreciação acumulada.

6.2.48 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não Regulatório ° Máquinas, aparelhos e equipamentos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação – Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.03**	**Máquinas, aparelhos e equipamentos**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações de máquinas e equipamentos empregados em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos não destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.21 Imobilizado em construção – Não regulatório.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.23 Desativação em andamento – Não regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.19.03.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos s inseridos na operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.03 Imobilizado em operação – Regulatório ◦ Máquinas, aparelhos e equipamentos.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1.2.19.03.01.02 (-) Depreciação acumulada.

6.2.49 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Veículos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação - Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.04**	**Veículos**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações de veículos terrestres, aéreos e marítimos empregados pela empresa em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações dos veículos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de veículos não destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.21 Imobilizado em construção – Não regulatório.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.23 Desativação em andamento - Não regulatório;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- na conta 1.2.19.04.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos s inseridos na operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.04 Imobilizado em operação - Regulatório ◦ Veículos.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1.2.19.04.01.02 (-) Depreciação acumulada.

6.2.50 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Equipamentos de processamento eletrônico de dados

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação - Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.05**	**Equipamentos de processamento eletrônico de dados**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em equipamentos de processamento eletrônico de dados para utilização geral. Bens estes empregados pela concessionária em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de equipamentos de processamento eletrônico de dados não destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.21 Imobilizado em construção – Não regulatório.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.23 Desativação em andamento – Não regulatório;

- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;
- na conta 1.2.19.05.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado; e
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.05 Imobilizado em operação - Regulatório ◦ Equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.19.05.01.02 (-) Depreciação acumulada.

6.2.51 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Móveis e utensílios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação – Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.06**	**Móveis e utensílios**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em móveis e utensílios. Bens estes empregados pela concessionária em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição dos móveis e utensílios destinadas à execução das atividades de distribuição de gás canalizado; e
- pela imobilização, pela transferência do subgrupo 1.2.21 Imobilizado em construção – Não regulatório (contas e subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.23 Desativação em andamento – Não regulatório;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;

- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados da operação das atividades de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.06 Imobilizado em operação - Regulatório ◦ Móveis e utensílios; e
- na conta 1.2.19.06.01.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado.

Nota

As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada nas subcontas retificadoras 1.2.19.06.01.02 (-) Depreciação acumulada.

6.2.52 Ativo não circulante ° Imobilizado em operação – Não regulatório ° Direito de uso

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.19**	**Imobilizado em operação – Não regulatório**
Conta:	**1.2.19.07**	**Direito de uso**

Função

Destina-se à contabilização do direito de uso de um ativo derivado de operações com arrendamentos enquadradas nos termos do CPC 06 (R2) ARRENDAMENTOS, conceitos esses que serão aplicados apenas para transações de natureza Não regulatória, que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do direito de uso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1.2.19.07.01.01 Custo, no início do arrendamento, pelo valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos do arrendamento, em contrapartida a crédito da conta 2.X.01.02 Arrendamentos.

Credita-se:

- pela depreciação mensal, na conta 1.2.19.07.01.02 (-) Depreciação acumulada, em contrapartida a débito do grupo 5.1.29 Despesas com depreciação e amortização - Não regulatório.

6.2.53 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção - Regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.20**	**Imobilizado em construção - Regulatório**
Conta:	**1.2.20.01**	**Terrenos**
	1.2.20.02	**Edificações, obras civis e benfeitorias**
	1.2.20.03	**Máquinas, aparelhos e equipamentos**
	1.2.20.04	**Veículos**
	1.2.20.05	**Equipamentos de processamento eletrônico de dados**
	1.2.20.06	**Móveis e utensílios**
	1.2.20.07	**Conjunto de Regulagem e Medição – CRM**
	1.2.20.08	**Estação de Redução de Pressão – ERP**
	1.2.20.09	**Estação de Odorização de Gás – EOD**
	1.2.20.10	**Estação de Transferência de Custódia – ETC**
	1.2.20.11	**Tubulações, válvulas e reguladores**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em instalações técnicas para ampliação e/ou melhoria dos sistemas de distribuição de gás canalizado. Essas aplicações incluem também os custos de estudos e projetos, de financiamentos e da administração de obras incorridos durante as fases de planejamento e execução das mesmas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo de bens em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos grupos 1.1 Ativo circulante, 2.1 Passivo circulante e 2.2 Passivo não circulante;
- pelo preço da aquisição do direito ou do imóvel, estação de tratamento ou outras instalações, inclusive de estudos e projetos concluídos em função do serviço concedido, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 2.1 Passivo circulante ou 2.2 Passivo não circulante, ou do subgrupo 1.1.01 Ativo circulante - Caixa e equivalentes de caixa;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em operação não vinculado à atividade de distribuição de gás canalizado, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1.2.19 Imobilizado em operação - Não regulatório (subcontas apropriadas); e
- pela entrega do bem ou instalação completa, pelo consumidor, a crédito da conta redutora 1.2.18.0X.01.03 Imobilizado em operação – Regulatório ° (-) Obrigações especiais.

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de bem ou direito, a débito do subgrupo 1.2.18 Imobilizado em operação – Regulatório (contas apropriadas);
- pela transferência em decorrência da utilização do bem para obtenção de renda, pelo valor original dos bens e direitos retirados de operação, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;
- pela devolução do material requisitado em excesso, a débito da subconta 1.2.20.12 Estoque para bens em construção; e
- pelos resíduos e sucatas, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1.1.10.05 Estoques - Resíduos e sucatas.

6.2.54 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção - Regulatório ° Estoque para bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.20**	**Imobilizado em construção - Regulatório**
Conta:	**1.2.20.12**	**Estoque para bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização de material existente nos depósitos, vinculados aos documentos de imobilização, destinados às obras relacionadas às atividades do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores;
- pelo valor líquido da desativação referente ao bem retirado de operação que não necessita de reparo, a crédito do subgrupo 1.2.22 Desativação em andamento - Regulatório;
- pela transferência, eventualmente, a crédito do subgrupo 1.1.10 Estoques (contas apropriadas);
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito do subgrupo 5.1.34 Despesas operacionais ° (-) Recuperação de despesas – Regulatório; e
- pela devolução do material requisitado em excesso, a crédito do subgrupo 1.2.18 Imobilizado em operação - Regulatório (contas apropriadas).

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito do subgrupo 1.2.18 Imobilizado em operação - Regulatório (contas apropriadas);
- pela transferência, eventualmente, a débito da conta subgrupo 1.1.10 Estoques (contas apropriadas);
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito da subconta 1.X.16 Outros ativos circulantes/não circulantes;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento; e
- quando for constatada falta, por meio de inventário, lançando-se em contrapartida a débito da conta 5.2.05 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas - Regulatório.

Nota

A provisão e a reversão da provisão, referentes ao ajuste a valor recuperável, devem ser registradas na subconta retificadora 1.2.20.12.01 (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, a qual debita-se pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito da conta 5.2.05.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas - Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e credita-se pela constituição das provisões para perdas, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas - Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

6.2.55 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção – Não regulatório ° Bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.21**	**Imobilizado em construção – Não regulatório**
Conta:	**1.2.21.01**	**Terrenos**
	1.2.21.02	**Edificações, obras civis e benfeitorias**
	1.2.21.03	**Máquinas, aparelhos e equipamentos**
	1.2.21.04	**Veículos**
	1.2.21.05	**Equipamentos de processamento eletrônico de dados**
	1.2.21.06	**Móveis e utensílios**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em imobilizados não relacionados às atividades do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo de bens em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos grupos 1.1 Ativo circulante, 2.1 Passivo circulante e 2.2 Passivo não circulante;
- pelo preço da aquisição do direito ou do imóvel, estação de tratamento ou outras instalações, inclusive de estudos e projetos concluídos em função do serviço concedido, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 2.1 Passivo circulante ou 2.2 Passivo não circulante, ou do subgrupo 1.1.01 Ativo circulante - Caixa e equivalentes de caixa; e

- quando da reutilização do bem no imobilizado em operação vinculada à atividade de distribuição de gás canalizado, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1.2.18 Imobilizado em operação - Regulatório (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de bem ou direito, a débito do subgrupo 1.2.19 Imobilizado em operação – Não regulatório (contas apropriadas);
- pela transferência em decorrência da utilização do bem para obtenção de renda, pelo valor original dos bens e direitos retirados de operação, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento;
- pela devolução do material requisitado em excesso, a débito da subconta 1.2.21.12 Estoque para bens em construção; e
- pelos resíduos e sucatas, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1.1.10.05 Estoques - Resíduos e sucatas.

6.2.56 Ativo não circulante ° Imobilizado em construção - Não regulatório ° Estoque para bens em construção

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.21**	**Imobilizado em construção – Não regulatório**
Conta:	**1.2.21.12**	**Estoque para bens em construção**

Função

Destina-se à contabilização de material existente nos depósitos, vinculados aos documentos de imobilização, destinados às obras não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores;
- pelo valor líquido da desativação referente ao bem retirado de operação que não necessita de reparo, a crédito do subgrupo 1.2.23 Desativação em andamento – Não regulatório;
- pela transferência, eventualmente, a crédito do subgrupo 1.1.10 Estoques (contas apropriadas);
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito do subgrupo 5.1.35 (-) Despesas operacionais ° (-) Recuperação de despesas – Não regulatório; e
- pela devolução do material requisitado em excesso, a crédito do subgrupo 1.2.15 Imobilizado em operação – Não regulatório (contas apropriadas).

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito do subgrupo 1.2.19 Imobilizado em operação – Não regulatório (contas apropriadas);
- pela transferência, eventualmente, a débito da conta subgrupo 1.1.10 Estoques (contas apropriadas);
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito da subconta 1.X.16 Outros ativos circulantes/não circulantes;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da conta 1.2.17.02 Investimentos ° Propriedades para investimento; e
- quando for constatada falta, por meio de inventário, lançando-se em contrapartida a débito da conta subgrupo 5.2.06 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório.

Nota

A provisão e a reversão da provisão, referentes ao ajuste a valor recuperável, devem ser registradas na subconta retificadora 1.2.21.12.01 (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável, a qual debita-se pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito da conta 5.2.06.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ◦ Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e credita-se pela constituição das provisões para perdas, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ◦ Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos.

6.2.57 Ativo não circulante ° Desativação em andamento - Regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.22**	**Desativação em andamento - Regulatório**
Conta:	**1.2.22.01**	**Desativação em andamento**

Função

Destina-se à contabilização das desativações de estruturas de imobilizado, determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistro, relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total líquido das desativações em andamento, supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., incorridos na remoção da estrutura imobilizada, a crédito das contas adequadas dos Grupos 2.1 Passivo circulante e 1.1 Ativo circulante; e
- pelo valor do imobilizado em operação desativado, em contrapartida a crédito do subgrupo 1.2.18 Imobilizado em operação - Regulatório (contas apropriadas).

Credita-se:

- pelo valor líquido da desativação, a débito da conta 1.2.20.12 Imobilizado em construção – Regulatório ◦ Estoque para bens em construção;
- pelo valor líquido da desativação dos bens e direitos retirados de operação e não integrantes de um conjunto de instalações desativadas, destinados à alienação;
- pelo valor líquido da desativação, a débito da conta 1.1.10.04 Estoques ◦ Transformação, fabricação e reparo de materiais, referente aos materiais que necessitarem de recuperação;

- pela depreciação acumulada em relação ao bem desativado, em contrapartida a débito da conta 1.2.18.0X.01.04 Imobilizado em operação – Regulatório ° (subcontas apropriadas) ° Depreciação acumulada;
- pelo valor líquido da desativação, a débito do subgrupo 1.1.10 Estoques (contas apropriadas); e
- pela perda para ajustar os bens desativados ao seu valor provável de recuperação, a débito da conta 5.2.05.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ◦ Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado.

6.2.58 Ativo não circulante ° Desativação em andamento – Não regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.23**	**Desativação em andamento – Não regulatório**
Conta:	**1.2.23.01**	**Desativação em andamento**

Função

Destina-se à contabilização das desativações de estruturas de imobilizado, determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistro, não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total líquido das desativações em andamento supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., incorridos na remoção da estrutura imobilizada, a crédito das contas adequadas dos Grupos 2.1 Passivo circulante e 1.1 Ativo circulante; e
- pelo valor do imobilizado em operação desativado, em contrapartida a crédito do subgrupo 1.2.19 Imobilizado em operação – Não regulatório (contas apropriadas).

Credita-se:

- pelo valor líquido da desativação, a débito da conta 1.2.21.12 Imobilizado em construção – Não regulatório ◦ Estoque para bens em construção;
- pelo valor líquido da desativação dos bens e direitos retirados de operação e não integrantes de um conjunto de instalações desativadas, destinados à alienação;
- pelo valor líquido da desativação, a débito da conta 1.1.10.04 Estoques ◦ Transformação, fabricação e reparo de materiais, referente aos materiais que necessitarem de recuperação;

- pela depreciação acumulada em relação ao bem desativado, em contrapartida a débito da conta 1.2.19.0X.0X.04 Imobilizado em operação – Não regulatório ° (subcontas apropriadas) ° Depreciação acumulada;
- pelo valor líquido da desativação, a débito do subgrupo 1.1.10 Estoques (contas apropriadas); e
- pela perda para ajustar os bens desativados ao seu valor provável de recuperação, a débito da conta 5.2.06.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ◦ Perda estimada com redução do valor recuperável de imobilizado.

6.2.59 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Regulatório ° Software / Outros intangíveis

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.24**	**Intangível em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.24.01**	**Software**
	1.2.24.02	**Outros intangíveis**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações intangíveis, software e outros, empregadas pela empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da empresa para o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição dos ativos intangíveis; e
- pela reversão da amortização, quando da baixa do ativo intangível.

Credita-se:

- pela constituição da amortização acumulada sobre os ativos intangíveis, na contrapartida da conta 1.2.24.0X.0X.02 (-) Amortização acumulada;
- na conta 1.2.24.0X.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.05.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e

- pela baixa do intangível.

6.2.60 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Regulatório ° Direito de concessão

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.24**	**Intangível em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.24.03**	**Direito de concessão**

Função

Destina-se à contabilização do valor efetivamente pago na outorga da concessão, para aquisição do direito de exploração do serviço público de distribuição do gás canalizado. Valores esses que podem ser reconhecidos na Base de Remuneração Regulatória, nas condições aprovadas pela ARSESP, a exemplo do Valor Econômico Mínimo – VEM.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o saldo total supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1.2.24.03.01.01 Custo, pelo Valor Econômico Mínimo – VEM ou equivalente.

Credita-se:

- na subconta 1.2.24.03.01.02 (-) Depreciação acumulada, pela constituição da amortização acumulada.

6.2.61 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Não regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.25**	**Intangível – Não regulatório**
Conta:	**1.2.25.01**	**Software**
	1.2.25.02	**Outros intangíveis**

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações intangíveis, software e outros, empregadas pela empresa, para atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição dos ativos intangíveis; e
- pela reversão da amortização, quando da baixa do ativo intangível.

Credita-se:

- pela constituição da amortização acumulada sobre os ativos intangíveis, na contrapartida da conta 1.2.25.0X.0X.02 (-) Amortização acumulada;
- na conta 1.2.25.0X.0X.05 (-) Perdas por desvalorização, no montante pelo qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, em contrapartida a débito da conta 5.2.06.02 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ° Perdas diversas – Não regulatório ° Perda estimada com redução do valor recuperável de outros ativos; e
- pela baixa do intangível.

6.2.62 Ativo não circulante ° Intangível em operação – Não regulatório ° Direito de concessão

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.25**	**Intangível em operação - Regulatório**
Conta:	**1.2.25.03**	**Direito de concessão**

Função

Destina-se à contabilização do valor efetivamente pago na outorga da concessão, para aquisição do direito de exploração do serviço público de distribuição do gás canalizado, valores esses que não compõem a Base de Remuneração Regulatória.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o saldo total supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1.2.25.03.01 Custo, pelo pagamento do valor da concessão.

Credita-se:

- pela constituição da amortização acumulada, na contrapartida da conta 1.2.24.0X.0X.02 (-) Amortização acumulada.

Nota

- Deve ser registrado nesta conta o montante do valor efetivamente pago a título de concessão (de exploração), em determinado momento, que corresponda a mais de um exercício (período);
- A apropriação futura ao resultado, via amortização, deve ser feita pelo prazo de concessão ou pelo período de vida útil- econômica, dos dois o menor; e

- A concessionária poderá solicitar ao Órgão Regulador que a apropriação seja feita em período diferente, desde que adequadamente fundamentada.

6.2.63 Ativo não circulante ° Intangível em construção - Regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.26**	**Intangível em construção - Regulatório**
Conta:	**1.2.26.01**	**Software**
	1.2.26.02	**Outros intangíveis**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em ativos intangíveis relacionados aos serviços de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo dos ativos intangíveis em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro e outros, na obtenção do intangível em processo de construção, a crédito das contas adequadas dos grupos 1.1 Ativo circulante, 2.1 Passivo circulante e 2.2 Passivo não circulante.

Credita-se:

- quando da entrada em operação do intangível, pela transferência a débito do subgrupo 1.2.24 Intangível em operação – Regulatório (contas apropriadas).

6.2.64 Ativo não circulante ° Intangível em construção – Não regulatório

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**1**	**Ativo**
Grupo:	**1.2**	**Ativo não circulante**
Subgrupo:	**1.2.27**	**Intangível em construção – Não regulatório**
Conta:	**1.2.27.01**	**Software**
	1.2.27.02	**Outros intangíveis**

Função

Destina-se à contabilização dos investimentos realizados, durante a etapa de construção, em ativos intangíveis não relacionados aos serviços de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do saldo dos ativos intangíveis em construção, supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro e outros, na obtenção do intangível em processo de construção, a crédito das contas adequadas dos grupos 1.1 Ativo circulante, 2.1 Passivo circulante e 2.2 Passivo não circulante.

Credita-se:

- quando da entrada em operação do intangível, pela transferência a débito do subgrupo 1.2.25 Intangível em operação – Não regulatório (contas apropriadas).

6.2.65 Passivo circulante/Não circulante ° Empréstimos e outras dívidas

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.X.01**	**Empréstimos e outras dívidas**
Conta:	**2.X.01.01**	**Empréstimos e financiamentos bancários** **2.X.01.02 Arrendamentos**
	2.X.01.03	**Debêntures e outros títulos de dívida**
	2.X.01.04	**(-) Ajuste a valor presente e encargos**
	2.X.01.05	**(-) Custos de transação a apropriar**

Função

Destina-se à contabilização de dívidas em moeda nacional e estrangeira representadas por contratos de empréstimos e financiamentos tomados pela empresa.

Contabiliza-se também, segundo o regime de competência, os juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a empréstimos e outras dívidas resgatáveis a curto e a longo prazo, em moedas nacional e estrangeira.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidenciação do valor líquido recebido.

Os empréstimos e financiamentos devem ser apresentados ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva ou valor justo no seu momento inicial bem como nos balanços subsequentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto e longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 6.2.01 Despesas financeiras (contas apropriadas);
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da conta 6.2.01.06 Despesas financeiras ◦ Variação cambial;
- pela amortização dos custos da transação;
- quando de eventual encontro de contas;
- pelo valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida à debito da conta 6.2.01.08 Despesas financeiras ◦ Ajuste a valor presente – AVP; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção de tributos, quando couber, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.1.07 Tributos a recolher;
- pela variação monetária, em contrapartida a crédito da conta 6.1.01.06 Receitas financeiras ◦ Variação cambial;
- pelo custo a amortizar da transação;
- pelo valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida à credito da conta 6.1.01.08 Receitas financeiras ◦ Ajuste a valor presente – AVP;
- quando de eventual encontro de contas; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado em controles auxiliares.

Os encargos financeiros serão controlados por dívida e credor, por meio de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. O código atribuído pela empresa, a cada dívida, deverá ser indicado, em controles auxiliares.

6.2.66 Passivo circulante/Não circulante ° Fornecedores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.X.02**	**Fornecedores**
Conta:	**2.X.02.01**	**Fornecedores de gás**
	2.X.02.02	**Fornecedores de materiais e serviços**
	2.X.02.03	**Fornecedores estrangeiros**
	2.X.02.04	**Outros fornecedores**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas com compras de bens, materiais, energia elétrica, aluguel, seguros, demais serviços recebidos pela empresa, etc.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas de curto e longo prazo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do material destinado ao imobilizado em construção, em contrapartida a débito do subgrupo 1.2.2X Imobilizado em construção – Regulatório/Não regulatório;
- pelo recebimento do serviço, lançando-se em contrapartida a débito da conta 4.1.2X.09 Custos operacionais ◦ Custos gerais – Regulatório/Não regulatório ◦ Serviços profissionais contratados (subcontas apropriadas);

- pelo valor do ICMS devido, quando compensável, em contrapartida a débito da subconta 1.1.07.02.01 Tributos recuperáveis ◦ Tributos estaduais ◦ ICMS;
- pela aquisição de insumo para a atividade de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 4.1.13.01 Custos operacionais ◦ Custos com operação e manutenção - Regulatório ◦ Custos com produtos químicos (subcontas apropriadas);
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da conta 6.2.01.06 Despesas financeiras ◦ Variação cambial;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, em contrapartida a débito da subconta 6.2.01.01 Despesas financeiras ◦ Juros pagos ou incorridos;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do subgrupo 1.2.2X Imobilizado em construção – Regulatório/Não regulatório;
- pela obrigação a pagar em contrapartida ao sistema de resultado (contas apropriadas);
- pela movimentação entre suas subcontas; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da conta 6.1.01.06 Receitas financeiras ◦ Variação cambial;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- por transferência, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 1.X.13.01 Adiantamentos ◦ Fornecedores ou 1.1.10.08 Estoques ◦ Adiantamentos a fornecedores de estoque;
- pela retenção do imposto de renda referente a serviços, em contrapartida a crédito do subgrupo 2.1.07 Tributos a recolher; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

A posição financeira do fornecedor, em relação à empresa, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a empresa manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

Quando o tributo retido na fonte for por conta da empresa, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e, consequentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.

6.2.67 Passivo circulante ° Obrigações sociais e trabalhistas

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
Subgrupo:	**2.1.03**	**Obrigações sociais e trabalhistas**
Conta:	**2.1.03.01**	**Ordenados e salários a pagar**
	2.1.03.02	**13º salário**
	2.1.03.03	**Férias**
	2.1.03.04	**INSS**
	2.1.03.05	**FGTS**
	2.1.03.06	**Honorários da administração**
	2.1.03.07	**Participações no resultado a pagar**
	2.1.03.08	**Outras obrigações sociais e trabalhistas**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante empregados e administradores referentes à folha de pagamento mensal; dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados e administradores, a favor de terceiros; das provisões mensais de férias e 13º salário; dos tributos e contribuições sociais devidos pela empresa, por força da legislação vigente; e participação nos lucros ou resultados da empresa atribuída a empregados e administradores.

Incluirá, além da remuneração a cargo da empresa, o salário-família, salário-maternidade, auxílio natalidade e demais benefícios por conta e ordem da Previdência Social como férias e 13º salário; os valores relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, assim como quaisquer outros pagamentos por conta de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total líquido a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela remuneração líquida do mês dos empregados, lançando-se em contrapartida de acordo com o emprego da mão de obra, a débito do subgrupo 4.1.0X Custos operacionais ◦ Custos com pessoal – Regulatório/Não regulatório (subcontas apropriadas). Quando tratar-se de adiantamento, a contrapartida deve ser a débito da conta 1.X.13.02 Adiantamentos ◦ Pessoal;
- mensalmente, pelos honorários líquidos dos administradores celetistas lançando-se em contrapartida de acordo com o emprego da mão de obra, a débito do subgrupo 4.1.1X Custos operacionais ◦ Honorários – Regulatório/Não regulatório (subcontas apropriadas). Quando tratar-se de adiantamento, a contrapartida deve ser a débito da conta 1.X.13.02 Adiantamentos ◦ Pessoal;
- pelo adiantamento de remuneração e férias em contrapartida a débito da conta 1.X.13.02 Adiantamentos ◦ Pessoal;
- pelos benefícios por conta e ordem da Previdência Social, lançando-se em contrapartida a débito da subconta apropriada do grupo 1.X.07 Tributos recuperáveis;
- pelos pagamentos relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, em contrapartida a débito da subconta 2.X.07 Tributos a recolher;
- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.0X Custos operacionais ◦ Custos com pessoal – Regulatório/Não regulatório (subcontas apropriadas); e
- pela retenção dos encargos, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida a subconta apropriada.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pelo desconto em favor da empresa, na contrapartida a crédito da conta 1.X.13.02 Adiantamentos ◦ Pessoal; e
- pelo desconto em folha de pagamento, no caso de diretor ou conselheiro não vinculados à outra empresa.

Nota

Recomenda-se que sejam elaboradas folhas de pagamento distintas para empregados e administradores (diretores/conselheiros), em face das características especiais de que se reveste a remuneração destes últimos.

As provisões de férias e 13º salário e também para pagamento de participação nos lucros devem estar contabilizadas líquidas de seus respectivos adiantamentos. Se a quantia adiantada exceder o valor da respectiva provisão, deve ser reconhecido um ativo na conta 1.X.13.02 Adiantamentos ◦ Pessoal.

6.2.68 Passivo circulante/Não circulante ° Tributos a recolher

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.X.07**	**Tributos a recolher**
Conta:	**2.X.07.01**	**Tributos federais**
	2.X.07.02	**Tributos estaduais**
	2.X.07.03	**Tributos municipais**

Função

Destina-se à contabilização dos impostos e contribuições sociais, líquidos dos respectivos créditos fiscais compensáveis, quando aplicável, devidos pela empresa, por força da legislação vigente; dos tributos, se incidentes, devidos pela empresa; e os encargos sociais retidos na fonte, sobre o pagamento efetuado ao trabalhador autônomo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta apropriada do subgrupo 5.1.3X Impostos e contribuições – Regulatório/Não regulatório;
- pela retenção do tributo, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida do débito à conta apropriada do subgrupo 1.X.07 Tributos recuperáveis;
- pelo tributo incidente sobre a receita da empresa, na contrapartida à débito do subgrupo 3.1.0X (-) Tributos sobre a receita - Regulatório/Não regulatório;

- pelo tributo incidente sobre a receita financeira da empresa, na contrapartida à débito da conta 6.1.02 (-) Tributos sobre receitas financeiras;
- pelo tributo sobre o lucro na contrapartida à débito do subgrupo 7.1.01.02 (-) Tributos sobre o lucro ◦ Tributo corrente;
- pela contribuição social de INSS sobre terceiros na contrapartida à débito da conta apropriada do fornecedor;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamentos, na contrapartida à débito da conta 6.2.01.01 Despesas financeiras ◦ Juros pagos ou incorridos; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- por transferência do subgrupo 1.X.07 Tributos recuperáveis; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Nota

Na hipótese da empresa assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.

Não serão incluídos nesta conta os tributos sobre a folha de pagamento, retidos na fonte, os quais serão apropriados na conta 2.1.03 Obrigações sociais e trabalhistas.

6.2.69 Passivo circulante/Não circulante ° Tributos diferidos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.X.08**	**Tributos diferidos**
Conta:	**2.X.08.01**	**Tributos federais**

Função

Destina-se à contabilização dos passivos fiscais diferidos, provenientes do saldo líquido, quando esse for credor, das diferenças temporárias tributáveis, prejuízo fiscal e base negativa de cálculo da contribuição social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no reconhecimento dos passivos fiscais diferidos;
- quando de eventual encontro de contas dos ativos diferidos de tributos; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- na apropriação/reversão dos passivos fiscais diferidos nas contas de resultado;
- quando de eventual encontro de contas dos ativos diferidos de tributos; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

6.2.70 Passivo circulante/Não circulante ° Provisões para litígios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.X.09**	**Provisões para litígios**
Conta:	**2.X.09.01**	**Trabalhistas**
	2.X.09.02	**Cíveis**
	2.X.09.03	**Fiscais**
	2.X.09.04	**Ambientais**
	2.X.09.05	**Regulatórios**

Função

Destina-se à contabilização das provisões para litígios, quando considerados prováveis e o seu montante possível de ser estimado de forma confiável.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito do subgrupo 5.2.0X.01 (-/+) Outras despesas e receitas operacionais ◦ Provisão para contingências – Regulatório/Não regulatório;
- pela atualização monetária da provisão em contrapartida a débito da conta 6.2.01.10 Despesas financeiras ◦ Outras despesas financeiras;
- por eventual ajuste na provisão; e

- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- por eventual ajuste na provisão;
- pelo pagamento da provisão; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

6.2.71 Passivo circulante/Não circulante ° Passivos regulatórios

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
Grupo:	**2.2**	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.X.15**	**Passivos regulatórios**
Conta:	**2.X.15.01**	**Contas gráficas – Constituição – Regulatório**
	2.X.15.02	**Contas gráficas – Constituição – Amortização**
	2.X.15.03	**Demais passivos regulatórios – Amortização – Regulatório**
	2.X.15.04	**Demais passivos regulatórios – Amortização - Regulatório**

Função

Destina-se à contabilização das variações negativas entre o preço incluído nas tarifas e o efetivamente pago pela concessionária ao supridor, que são periodicamente repassadas aos usuários por meio das contas gráficas, também serão aqui registrados outros componentes que por ventura sejam objeto de repasse tarifário, como o valor equivalente ao percentual de outras receitas a ser repassado aos consumidores. Os valores devem ainda ser classificados entre circulante e não circulante, de acordo com o prazo de realização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na conta 2.X.15.01 Contas gráficas – Constituição (subcontas apropriadas), pelo ajuste negativo de itens de Contas gráficas, em contrapartida da conta 3.1.05.01 Contas gráficas - Constituição (subcontas apropriadas);
- na conta 2.X.15.03.01 Demais ativos regulatórios – Constituição ° Outras contas a receber percentual compartilhado, pelo valor equivalente ao percentual de outras receitas a ser repassado nas tarifas;
- na conta 2.X.15.03 Demais ativos regulatórios – Constituição (subcontas apropriadas), pelo valor negativo de componentes regulatórios a serem repassados na tarifa, em contrapartida da conta 3.1.05.03 Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição;
- pelos juros e variação monetária, quando aplicáveis em cada conta respectiva, em contrapartida à crédito do subgrupo 6.2.01 Despesas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- nas contas 2.X.15.02 Contas gráficas – Amortização (subcontas apropriadas), pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida da conta 3.1.05.02 Contas gráficas - Amortização (subcontas apropriadas);
- na conta 2.X.15.04.01 Demais ativos regulatórios – Amortização ° Outras contas a receber percentual compartilhado, pela amortização (realização) do saldo da conta, em contrapartida da conta 3.1.05.04 Demais ativos e passivos regulatórios - Amortização;
- nas contas 2.X.15.04 Demais ativos regulatórios – Amortização (subcontas apropriadas), pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida da conta 3.1.05.04 Demais ativos e passivos regulatórios - Amortização;
- pelos juros e variação monetária, quando aplicáveis em cada conta respectiva, em contrapartida a débito do subgrupo 6.1.01 Receitas financeiras;
- pela reclassificação para o subgrupo 1.X.15 Ativos regulatórios, decorrente de liquidação de ativos e passivos de mesma natureza que compõem os itens regulatórios;
- pela reversão dos saldos, em contrapartida das contas 3.1.05.01 Contas gráficas - Constituição e 3.1.05.03 Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

Os demais passivos regulatórios podem ser distintos para cada empresa de distribuição de gás canalizado. Dessa forma, as descrições apresentadas no plano de contas como [conta] devem ser renomeadas de acordo com essas particularidades.

6.2.72 Passivo circulante ° Outros passivos circulantes - Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP)

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
Subgrupo:	**2.1.16**	**Outros passivos circulantes**
Conta:	**2.1.16.01**	**Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP)**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher relativas à Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total supracitado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelo valor estabelecido pela Agência Reguladora, em contrapartida a débito da conta 4.1.28.01 Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP).

Debita-se:

- pelo recolhimento dos valores correspondentes.

6.2.73 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes – Benefício pós-emprego

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.1.16**	**Outros passivos circulantes**
	2.2.16	**Outros passivos não circulantes**
Conta:	**2.X.16.02**	**Benefício pós-emprego**

Função

Destina-se à contabilização da dívida e passivos atuariais, ainda que não formalizadas em contratos de confissão de dívida, com as entidades de previdência privada e com a estimativa da obrigação em potencial referente aos demais benefícios pós-emprego (assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais benefícios) devidos aos empregados com base em parecer atuarial.

Destina-se à contabilização da contribuição normal (corrente) suportada pela empresa para as entidades de previdência privada e para os benefícios pós-emprego.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo da obrigação supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento do déficit atuarial com entidades de previdência privada, ainda que não formalizada em contratos de confissão de dívida, lançando-se em contrapartida a débito da conta

4.1.0X.09 Custos operacionais ◦ Custos com pessoal – Regulatório/Não regulatório ◦ Plano complementar de aposentadoria e pensão (subcontas apropriadas);

- pelos juros e variação monetária negativa em contrapartida a débito do subgrupo 6.2.01 Despesas financeiras; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela variação monetária positiva, na contrapartida a crédito do subgrupo 6.1.01 Receitas financeiras; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

6.2.74 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.1.16**	**Outros passivos circulantes**
	2.2.16	**Outros passivos não circulantes**
Conta:	**2.X.16.03**	**Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações da empresa perante terceiros e acionistas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da rubrica supracitada no curto e no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelos valores a pagar supracitados; e
- pela transferência de ativo não circulante para ativo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente; e
- pela transferência de ativo não circulante para ativo circulante.

6.2.75 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes – Partes relacionadas

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.1.16**	**Outros passivos circulantes**
	2.2.16	**Outros passivos não circulantes**
Conta:	**2.X.16.04**	**Partes relacionadas**

Função

Destina-se à contabilização das obrigações referentes transações realizadas com partes relacionadas. Para facilitar a análise dessas transações, devem ser criadas contas analíticas de 2º grau de modo a agrupar as informações por tipo de operação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a pagar supracitado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da obrigação a pagar decorrente da transação com parte relacionada;
- pela atualização das obrigações com partes relacionadas em contrapartida a crédito do grupo 6.2.01 Despesas financeiras; e
- pela transferência de passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente; e
- pela transferência de passivo circulante para passivo não circulante.

6.2.76 Passivo circulante/Não circulante ° Outros passivos circulantes/não circulantes - Instrumentos financeiros derivativos

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.1**	**Passivo circulante**
	2.2	**Passivo não circulante**
Subgrupo:	**2.1.16**	**Outros passivos circulantes**
	2.2.16	**Outros passivos não circulantes**
Conta:	**2.X.16.05**	**Instrumentos financeiros derivativos**

Função

Destina-se à contabilização do valor de mercado a pagar dos instrumentos financeiros derivativos, tais como operações de opções, futuro, a termo e de "*swaps"*.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos instrumentos financeiros supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo valor a pagar decorrente do resultado negativo apurado na operação de derivativos, em contrapartida a débito da conta 6.2.01.10 Despesas financeiras ◦ Outras despesas financeiras; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento do numerário correspondente;

- pela redução do saldo a pagar na operação de derivativos, decorrente do resultado positivo apurado na operação de derivativos, em contrapartida a crédito da conta 6.1.01.10 Receitas financeiras ◦ Outras receitas financeiras; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar na aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, para a atualização monetária nessa base.

6.2.77 Patrimônio líquido ° Capital social ° Capital subscrito

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.01**	**Capital social**
Conta:	**2.3.01.01**	**Capital subscrito**

Função

Destina-se à contabilização das ações subscritas na constituição da empresa e nos aumentos de capital subsequentes, bem como das ações derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das ações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela subscrição das ações lançando-se em contrapartida a débito da conta retificadora 2.3.01.02 (-) Capital a subscrever;
- pela incorporação da reserva e/ou lucro acumulado, lançando-se em contrapartida a débito das contas correspondentes;
- pela conversão de debêntures em contrapartida a débito da conta apropriada nos grupos 2.1 Passivo circulante e/ou 2.2 Passivo não circulante;
- pela livre adesão de associado; e
- pela subscrição de novas quotas-partes.

Debita-se:

- quando da eventual redução do capital;

- quando da liquidação da empresa; e
- pela retirada de associado, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Nota

No caso da empresa ter capital autorizado expresso em moeda nacional, efetuará controle por meio de registros extracontábeis, a diferença entre o capital subscrito e o capital autorizado constante de seu Estatuto/Contrato Social. Na medida em que as ações forem sendo subscritas, o valor correspondente irá sendo baixado. Deverá informar em notas explicativas das Demonstrações Contábeis.

Se a empresa tiver capital autorizado, porém expresso em número de ações, também deverá informar em nota explicativa das Demonstrações Contábeis.

6.2.78 Patrimônio líquido ° Capital social ° (-) Capital a subscrever

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.01**	**Capital social**
Conta:	**2.3.01.02**	**(-) Capital a subscrever**

Função

Destina-se à contabilização do valor correspondente às ações subscritas, enquanto não forem integralizadas.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela subscrição da ação, em contrapartida a crédito da conta 2.3.01.01 Capital subscrito.

Credita-se:

- pela integralização do capital subscrito.

6.2.79 Patrimônio líquido ° Reservas de capital

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.02**	**Reservas de capital**
Conta:	**2.3.02.01**	**Ágio na emissão de ações**
	2.3.02.02	**Reserva especial de ágio na incorporação**
	2.3.02.03	**Bônus de subscrição**
	2.3.02.04	**(-) Gastos na emissão de outros valores patrimoniais**

Função

Destina-se à contabilização de valores recebidos pela empresa que não transitam pelo resultado como receitas, pois se referem a recursos destinados ao reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo ágio na emissão de ações;
- pela criação de reserva especial de ágio na incorporação; e
- pela alienação de partes beneficiárias e de bônus de subscrição.

Debita-se:

- pela incorporação ou transferência do capital;
- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente; e
- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

As Reservas de Capital somente poderão ser utilizadas para:

- Absorção de prejuízos que ultrapassarem as reservas de lucros;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Incorporação ao Capital Social; e
- Pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.

6.2.80 Patrimônio líquido ° Reservas de reavaliação

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.03**	**Reservas de reavaliação**
Conta:	**2.3.03.01**	**Reavaliação de ativos próprios**
	2.3.03.02	**Reavaliação de ativos de coligadas**

Nota

A Lei no 11.638/07 eliminou a opção de realização de reavaliações dos bens das companhias, possibilitando que os saldos existentes em 2008 fossem estornados ou fossem mantidos até a sua efetiva realização.

6.2.81 Patrimônio líquido ° Reservas de lucros

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.04**	**Reservas de lucros**
Conta:	**2.3.04.01**	**Reserva legal**
	2.3.04.02	**Reservas estatutárias**
	2.3.04.03	**Reservas para contingências**
	2.3.04.04	**Reservas de lucros a realizar**

Função

Destina-se à contabilização das reservas constituídas pela apropriação dos lucros auferidos pela companhia, que poderão estar disponíveis para a distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações. As Reservas de Lucros são constituídas, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da empresa.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total da reserva.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinado à formação das respectivas reservas.

Debita-se:

- Reserva legal – pela compensação de prejuízos e pela eventual incorporação ao capital;
- Reserva estatutária - pela utilização da reserva na finalidade indicada no estatuto social; pelo

ágio verificado na conversão; e pela variação cambial de participação no lucro atribuída às debêntures em moeda estrangeira;

- Reserva para contingências - pela reversão da reserva ao grupo Lucros ou prejuízos acumulados, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição;
- Reservas de lucros a Realizar - pela reversão (parcial ou total) da reserva ao grupo Lucros ou prejuízos acumulados - no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro; e
- Reserva de lucros a realizar - por transferência, a crédito do grupo Lucros ou prejuízos acumulados - para absorção de prejuízo, eventualmente verificado antes da distribuição.

Nota

Reserva legal - A constituição e utilização dessa reserva deverão ser feitas de acordo com as normas legais vigentes.

Reserva de lucros - No exercício em que o montante dos dividendos obrigatórios calculados ultrapassarem a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral poderá sugerir proposta dos órgãos de administração ou destinar o excesso à constituição de Reserva de lucros a Realizar. A Reserva de lucros a realizar é constituída pela parcela do dividendo obrigatório excedente ao montante do lucro realizado. A destinação dos lucros para constituição das reservas e a retenção não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

- o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e
- o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

6.2.82 Patrimônio líquido ° Participação de não controladores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.05**	**Participação de não controladores**
Conta:	**2.3.05.01**	**Participação de não controladores**

Função

Destina-se à contabilização da participação dos não controladores, que deve ser apresentada no balanço patrimonial consolidado dentro do patrimônio líquido, separadamente do patrimônio líquido dos proprietários da controladora.

Terá saldo credor, o qual indicará o total desta participação de não controladores.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela segregação do resultado referente à participação de não controladores.

Debita-se:

- pela distribuição dos resultados de não controladores.

6.2.83 Patrimônio líquido ° Lucros ou prejuízos acumulados ° Lucros acumulados

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.06**	**Lucros ou prejuízos acumulados**
Conta:	**2.3.06.01**	**Lucros acumulados**

Função

Destina-se à contabilização dos lucros sem destinação específica, à disposição da Assembleia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos lucros supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do período, resultado após a contribuição social e o imposto de renda e participações;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados na conta 2.3.04.03 Reservas para contingências;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados na conta 2.3.04.04 Reservas de lucros a realizar; e
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados nas demais contas de reservas, quando apropriado e previsto pela legislação.

Debita-se:

- pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembleia Geral;
- no encerramento do exercício, pela parcela do lucro a realizar, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.3.04.04 Reservas de lucros a realizar; e

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.3.04.03 Reservas para contingências.

6.2.84 Patrimônio líquido ° Lucros ou prejuízos acumulados ° (-) Prejuízos acumulados

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.06**	**Lucros ou prejuízos acumulados**
Conta:	**2.3.06.02**	**(-) Prejuízos acumulados**

Função

Destina-se à contabilização dos prejuízos acumulados até o exercício anterior, não absorvidos pelas reservas na data do encerramento do Balanço patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora, o qual indicará o total dos prejuízos acumulados até a data.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do período, resultado após a contribuição social e o imposto de renda e participações.

Credita-se:

- pela absorção obrigatória (parcial ou total) do prejuízo acumulado, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2.3.06.01 Lucros acumulados e das contas de reservas.

6.2.85 Patrimônio líquido ° (-) Ações em tesouraria

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.07**	**(-) Ações em tesouraria**
Conta:	**2.3.07.01**	**(-) Ações em tesouraria**

Função

Destina-se à contabilização das compras de ações próprias, com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a legal.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora do Patrimônio líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição das ações próprias.

Credita-se:

- pela venda das ações; e
- quando do eventual cancelamento das ações.

Nota

A contrapartida desta conta incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja, o preço de compra, mais comissões, emolumentos etc., acaso incidentes na compra ou venda.

6.2.86 Patrimônio líquido ° Outros resultados abrangentes

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.08**	**Outros resultados abrangentes**
Conta:	**2.3.08.01**	**Ajustes de avaliação patrimonial**

Função

Destina-se à contabilização de outros resultados abrangentes não tratados especificamente nas contas precedentes e incluem entre outros ajuste de avaliação patrimonial dos ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda e ajuste de avaliação patrimonial da parcela efetiva de ganhos e perdas de hedge de fluxo de caixa, além dos ganhos e perdas atuariais em planos de benefício previdenciários e assistenciais, diferenças negativas e positivas derivadas da reavaliação regulatória, os ganhos e perdas derivados de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos derivados de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior;
- pelo aumento do valor do ativo pelos ganhos na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos referentes avaliação patrimonial de hedge de fluxo de caixa; e

- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo, em decorrência do efeito de outros resultados abrangentes, lançando-se em contrapartida da conta apropriada no ativo ou passivo.

Debita-se:

- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas derivadas de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior;
- pela diminuição do valor do ativo pelas perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas referentes à avaliação patrimonial de hedge de fluxo de caixa; e
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo, em decorrência do efeito de outros resultados abrangentes, lançando-se em contrapartida da conta apropriada no ativo ou passivo.

Nota

Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados líquidos dos seus respectivos efeitos tributários; ou antes dos seus respectivos efeitos tributários.

6.2.87 Patrimônio líquido ° Ajuste de exercícios anteriores

Sistema:		**Patrimonial**
Subsistema:	**2**	**Passivo**
Grupo:	**2.3**	**Patrimônio líquido**
Subgrupo:	**2.3.09**	**Ajuste de exercícios anteriores**
Conta:	**2.3.09.01**	**Ajuste de exercícios anteriores**

Função

Destina-se à contabilização de efeitos decorrentes de mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Para que o resultado do período reflita um valor que possa ser comparado com o de outros períodos em bases similares.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- por eventuais ajustes de exercícios anteriores, em contrapartida a débito da conta adequada do 1 Ativo ou 2 Passivo.

Debita-se:

- por eventuais ajustes de exercícios anteriores, em contrapartida a crédito da conta adequada do 1 Ativo ou 2 Passivo.

6.2.88 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ° Fornecimento de gás faturado/não faturado

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.01**	**Atividade principal - Regulatório**
Conta:	**3.1.01.01**	**Fornecimento de gás faturado**
	3.1.01.02	**Fornecimento de gás não faturado**

Função

Destina-se à contabilização da receita, faturada e não faturada, proveniente da distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita, faturada e não faturada aos consumidores, derivada da distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito das contas 1.1.02.01.01 Contas a receber atividade principal – Regulatório ◦ Fornecimento de gás faturado e 1.1.02.01.02 Contas a receber atividade principal – Regulatório ◦ Não faturado.

Debita-se:

- mensalmente, pelo estorno da estimativa da receita não faturada lançada no mês anterior, em contrapartida a crédito da conta 1.1.02.01.02 Contas a receber atividade principal – Regulatório ◦ Não faturado; e

- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.89 Receita operacional ° Atividade principal – Regulatório ° Penalidades aplicadas aos usuários

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.01**	**Atividade principal - Regulatório**
Conta:	**3.1.01.03**	**Penalidades aplicadas aos usuários**

Função

Destina-se à contabilização das receitas provenientes de penalidades aplicadas aos usuários, relacionadas aos serviços de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela aplicação de penalidades aos usuários, relacionadas aos serviços de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a débito da conta 1.1.02.01.01 Contas a receber atividade principal – Regulatório ◦ Fornecimento de gás faturado.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.90 Receita operacional ° Atividade principal - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.01**	**Atividade principal - Regulatório**
Conta:	**3.1.01.04**	**(-) Ajuste a valor presente – AVP**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber oriundos das atividades do serviço público de distribuição de gás canalizados.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta retificadora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a crédito da conta 1.X.02.01.08 Contas a receber atividade principal - Regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente - AVP.

Credita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a débito da conta 1.X.02.01.08 Contas a receber atividade principal - Regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente - AVP; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

6.2.91 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.02**	**Atividade extraconcessão percentual compartilhado – Regulatório**
Conta:	**3.1.02.01**	**Correlatas**
	3.1.02.02	**Acessórias**
	3.1.02.03	**Atípicas**

Função

Destina-se à contabilização dos valores equivalentes ao percentual a ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, decorrentes de receita com transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita derivada da transação realizada, nas subcontas apropriadas, em contrapartida a débito do subgrupo 1.X.03 Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado – Regulatório (contas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

O percentual de compartilhamento será definido em cada processo de revisão tarifária.

6.2.92 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.02**	**Atividade extraconcessão percentual compartilhado – Regulatório**
Conta:	**3.1.02.04**	**(-) Ajuste a valor presente – AVP**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber decorrentes de receita com transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado, equivalente ao percentual a ser repassado aos consumidores.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta retificadora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a crédito da conta 1.X.03.06 Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado – Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente – AVP;

Credita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a débito da conta 1.X.03.06 Contas a receber atividades extraconcessão percentual compartilhado – Regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

6.2.93 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.03**	**Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório**
Conta:	**3.1.03.01**	**Correlatas**

Função

Destina-se à contabilização dos valores equivalentes ao percentual a não ser repassado aos consumidores, por meio de revisões tarifárias, decorrentes de receita com transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita derivada da transação realizada, nas subcontas apropriadas, em contrapartida a débito do subgrupo 1.X.04 Outras contas a receber percentual não compartilhado - Não regulatório (contas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

O percentual de compartilhamento será definido em cada revisão tarifária.

6.2.94 Receita operacional ° Atividade extraconcessão percentual não compartilhado – Não regulatório ° (-) Ajuste a valor presente - AVP

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.03**	**Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório**
Conta:	**3.1.03.03**	**(-) Ajuste a valor presente – AVP**

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber decorrentes de receita com transações que não constituam a atividade principal de distribuição de gás canalizado, equivalente ao percentual a não ser repassado aos consumidores.

O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, pois será uma conta retificadora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do ajuste, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a crédito da conta 1.X.04.06 Outras contas a receber percentual não compartilhado - Não regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente – AVP.

Credita-se:

- pela reversão do saldo do ajuste, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a débito da conta 1.X.04.06 Outras contas a receber percentual não compartilhado - Não regulatório ◦ (-) Ajuste a valor presente – AVP; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a crédito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.

Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos.

6.2.95 Receita operacional ° (-/+) Ativos e passivos regulatórios ° Contas gráficas

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.05**	**(-/+) Ativos e passivos regulatórios**
Conta:	**3.1.05.01**	**Contas gráficas – Constituição**
	3.1.05.02	**Contas gráficas – Amortização**

Função

Destina-se à contabilização das variações, positivas e negativas, entre o preço incluído nas tarifas e o efetivamente pago pela concessionária ao supridor, que são periodicamente repassadas aos usuários por meio das contas gráficas.

Terá saldo acumulado, credor ou devedor, o qual indicará o total das contas gráficas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na conta 3.1.05.01 Contas gráficas – Constituição, pelo ajuste positivo de itens das Contas gráficas, em contrapartida da conta 1.X.15.01 Ativos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição (subcontas apropriadas);
- na conta 3.1.05.02 Contas gráficas – Amortização, pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida da conta 2.X.15.01 Passivos regulatórios ° Contas gráficas - Amortização (subcontas apropriadas);
- pela reversão dos saldos constituídos, em contrapartida do subgrupo 2.X.15.01 Passivos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição (subcontas apropriadas); e
- no encerramento do exercício.

Debita-se:

- na conta 3.1.05.01 Contas gráficas – Constituição, pelo ajuste negativo de itens das Contas gráficas, em contrapartida da conta 2.X.15.01 Passivos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição (contas apropriadas);
- na conta 3.1.05.02 Contas gráficas – Amortização, pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida do subgrupo 1.X.15.02 Ativos regulatórios ° Contas gráficas - Amortização (contas apropriadas);
- pela reversão dos saldos, em contrapartida do subgrupo 1.X.15.01 Ativos regulatórios ° Contas gráficas - Constituição (contas apropriadas); e
- no encerramento do exercício.

6.2.96 Receita operacional ° Demais ativos e passivos regulatórios

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.05**	**(-/+) Ativos e passivos regulatórios**
Conta:	**3.1.05.03**	**Demais ativos e passivos regulatórios – Constituição**
	3.1.05.04	**Demais ativos e passivos regulatórios – Amortização**

Função

Destina-se à contabilização dos valores, positivos e negativos, a serem repassados aos consumidores por meio da tarifa, componentes esse que não sejam classificados como conta gráfica.

Terá saldo acumulado, credor ou devedor, o qual indicará o total das contas gráficas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na conta 3.1.05.03 Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição, pelo ajuste positivo dos demais itens regulatórios, em contrapartida da conta 1.X.15.03 Ativos regulatórios ° Demais ativos regulatórios - Constituição;
- na conta 3.1.05.04 Demais ativos e passivos regulatórios – Amortização, pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida da conta 2.X.15.04 Passivos regulatórios ° Demais passivos regulatórios - Amortização (subcontas apropriadas);
- pela reversão dos saldos constituídos, em contrapartida do subgrupo 2.X.15.03 Passivos regulatórios ° Demais passivos regulatórios - Constituição (subcontas apropriadas); e
- no encerramento do exercício.

Debita-se:

- na conta 3.1.05.03 Demais ativos e passivos regulatórios - Constituição, pelo ajuste negativo de itens das Contas gráficas, em contrapartida da conta 2.X.15.03 Passivos regulatórios ° Demais passivos regulatórios - Constituição (contas apropriadas);
- na conta 3.1.05.04 Demais ativos e passivos regulatórios – Amortização, pela amortização (realização) dos saldos das contas, em contrapartida do subgrupo 1.X.15.04 Ativos regulatórios ° Demais ativos regulatórios - Amortização;
- pela reversão dos saldos, em contrapartida do subgrupo 1.X.15.03 Ativos regulatórios ° Demais ativos regulatórios - Constituição; e
- no encerramento do exercício.

6.2.97 Receita operacional ° (-) Deduções sobre a receita - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.06**	**(-) Deduções sobre a receita - Regulatório**
Conta:	**3.1.06.01**	**Descontos incondicionais**
	3.1.06.02	**Cancelamentos e devoluções**

Função

Destina-se à contabilização dos descontos concedidos incondicionalmente e dos cancelamentos que serão objeto de refaturamentos futuros, valores esses relativos a atividade principal de distribuição de gás canalizado e ao percentual a ser compartilhado na tarifa referente as atividades extraconcessão.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, por tratar-se de conta retificadora, indicando o total das deduções regulatórias sobre a receita no período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 3.1.06.01 Descontos incondicionais (subcontas apropriadas), pelo valor do desconto concedido, em contrapartida das contas apropriadas (Regulatório) do 1.1 Ativo circulante ou 1.2 Ativo não circulante; e
- na conta 3.1.06.02 Cancelamentos e devoluções (subcontas apropriadas), pelas faturas canceladas que serão objeto de refaturamentos futuros, em contrapartida das contas apropriadas (Regulatório) do 1.1 Ativo circulante ou 1.2 Ativo não circulante.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.98 Receita operacional ° (-) Descontos incondicionais – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.07**	**(-) Deduções sobre a receita – Não regulatório**
Conta:	**3.1.07.01**	**Descontos incondicionais**
	3.1.07.02	**Cancelamentos e devoluções**

Função

Destina-se à contabilização dos descontos concedidos incondicionalmente e dos cancelamentos que serão objeto de refaturamentos futuros, valores esses relativos ao percentual a não ser compartilhado na tarifa referente as atividades extraconcessão.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, por tratar-se de conta retificadora, indicando o total das deduções não regulatórias sobre a receita no período.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 3.1.07.01 Descontos incondicionais (subcontas apropriadas), pelo valor do desconto concedido, em contrapartida das contas apropriadas (Não regulatório) do 1.1 Ativo circulante ou 1.2 Ativo não circulante; e
- na conta 3.1.07.02 Cancelamentos e devoluções (subcontas apropriadas), pelas faturas canceladas que serão objeto de refaturamentos futuros, em contrapartida das contas apropriadas (Não regulatório) do 1.1 Ativo circulante ou 1.2 Ativo não circulante.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.99 Receita operacional ° (-) Tributos sobre a receita - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.08**	**(-) Tributos sobre a receita – Regulatório**
Conta:	**3.1.08.01**	**PIS**
	3.1.08.02	**COFINS**
	3.1.08.03	**ICMS**
	3.1.08.04	**ISS**

Função

Destina-se à contabilização dos tributos sobre receita dos subgrupos 3.1.01 Atividade principal – Regulatório e 3.1.02 Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, quando gerar a obrigação tributária, lançando-se em contrapartida a crédito no subgrupo 2.X.07 Tributos a recolher.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.100 Receita operacional ° (-) Tributos sobre a receita – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**3**	**Receita líquida**
Grupo:	**3.1**	**Receita operacional**
Subgrupo:	**3.1.09**	**(-) Tributos sobre a receita – Não regulatório**
Conta:	**3.1.09.01**	**PIS**
	3.1.09.02	**COFINS**
	3.1.09.03	**ICMS**
	3.1.09.04	**ISS**

Função

Destina-se à contabilização dos tributos sobre receita do subgrupo 3.1.03 Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, quando gerar a obrigação tributária, lançando-se em contrapartida a crédito no subgrupo 2.X.07 Tributos a recolher.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.101 **Despesas operacionais ° Despesas com pessoal**

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.01**	**Despesas com pessoal**
Conta:	**5.1.01.01**	**Salários e ordenados**
	5.1.01.02	**Gratificações**
	5.1.01.03	**Férias**
	5.1.01.04	**13° salário**
	5.1.01.05	**INSS**
	5.1.01.06	**FGTS**
	5.1.01.07	**Indenizações**
	5.1.01.08	**Assistência médica e social**
	5.1.01.10	**Seguro de vida em grupo**
	5.1.01.11	**Seguro de acidentes do trabalho**
	5.1.01.12	**Outros encargos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante empregados referentes à folha de pagamento mensal; dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados; das provisões mensais de férias e 13º salário; dos tributos e contribuições sociais devidos pela empresa, por força da legislação vigente; etc. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos com pessoal, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela remuneração, benefícios e encargos do mês dos empregados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.1.03 Obrigações sociais e trabalhistas (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.02 Custos com pessoal – Regulatório ou 4.1.03 Custos com pessoal – Não regulatório.

6.2.102 Despesas operacionais ° Despesas com pessoal ° Plano complementar de aposentadoria e pensão

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.01**	**Despesas com pessoal**
Conta:	**5.1.01.09**	**Plano complementar de aposentadoria e pensão**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com plano complementar de aposentaria e pensão, pagos aos empregados. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos com plano complementar de aposentadoria e pensão, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelo valor do plano complementar de aposentadoria e pensão, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.X.16.02 Outros passivos circulantes/não circulantes ◦ Benefício pós-emprego.

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito da conta 4.1.01.09 Custos com pessoal – Regulatório ° Plano complementar de aposentadoria e pensão

ou 4.1.03.09 Custos com pessoal – Não regulatório ° Plano complementar de aposentadoria e pensão.

6.2.103 Custos operacionais ° Custos com pessoal – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.01**	**Custos com pessoal – Regulatório**
Conta:	**4.1.01.01**	**Salários e ordenados**
	4.1.01.02	**Gratificações**
	4.1.01.03	**Férias**
	4.1.01.04	**13° salário**
	4.1.01.05	**INSS**
	4.1.01.06	**FGTS**
	4.1.01.07	**Indenizações**
	4.1.01.08	**Assistência médica e social**
	4.1.01.10	**Seguro de vida em grupo**
	4.1.01.11	**Seguro de acidentes do trabalho**
	4.1.01.12	**Outros encargos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante empregados referentes à folha de pagamento mensal; dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados; das provisões mensais de férias e 13º salário; dos tributos e contribuições sociais devidos pela empresa, por força da legislação vigente; etc. Gastos esses relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela remuneração, benefícios e encargos do mês dos empregados, cujos gastos estão relacionados nas atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.1.03 Obrigações sociais e trabalhistas (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.104 Custos operacionais ° Custos com pessoal – Regulatório ° Plano complementar de aposentadoria e pensão

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.01**	**Custos com pessoal – Regulatório**
Conta:	**4.1.01.09**	**Plano complementar de aposentadoria e pensão**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com plano complementar de aposentaria e pensão, pagos aos empregados. Gastos esses relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelo valor do plano complementar de aposentadoria e pensão cujos gastos estão relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.X.16.02 Outros passivos circulantes/não circulantes ◦ Benefício pós-emprego.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.105 Custos operacionais ° Custos com pessoal – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.03**	**Custos com pessoal – Não regulatório**
Conta:	**4.1.03.01**	**Salários e ordenados**
	4.1.03.02	**Gratificações**
	4.1.03.03	**Férias**
	4.1.03.04	**13° salário**
	4.1.03.05	**INSS**
	4.1.03.06	**FGTS**
	4.1.03.07	**Indenizações**
	4.1.03.08	**Assistência médica e social**
	4.1.03.10	**Seguro de vida em grupo**
	4.1.03.11	**Seguro de acidentes do trabalho**
	4.1.03.12	**Outros encargos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante empregados referentes à folha de pagamento mensal; dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados; das provisões mensais de férias e 13º salário; dos tributos e contribuições sociais devidos pela empresa, por força da legislação vigente; etc. Gastos esses não relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela remuneração, benefícios e encargos do mês dos empregados, cujos gastos não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.1.03 Obrigações sociais e trabalhistas (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.106 Custos operacionais ° Custos com pessoal - Não regulatório ° Plano complementar de aposentadoria e pensão

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.03**	**Custos com pessoal – Não regulatório**
Conta:	**4.1.03.09**	**Plano complementar de aposentadoria e pensão**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com plano complementar de aposentaria e pensão, pagos aos empregados. Gastos esses não relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor do plano complementar de aposentadoria e pensão, cujos gastos não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.X.16.02 Outros passivos circulantes/não circulantes ◦ Benefício pós-emprego.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.107 Despesas operacionais ° Despesas com ocupação

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.04**	**Despesas com ocupação**
Conta:	**5.1.04.01**	**Aluguéis e condomínio**
	5.1.04.02	**Manutenção e reparos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com ocupação física dos imóveis e as instalações representadas por aluguéis e gastos com condomínio. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos com ocupação, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, com aluguel, condomínio e manutenção/reparos, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do

subgrupo 4.1.04 Custos com ocupação – Regulatório ou 4.1.06 Custos com ocupação – Não regulatório.

6.2.108 Custos operacionais ° Custos com ocupação - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.04**	**Custos com ocupação - Regulatório**
Conta:	**4.1.04.01**	**Aluguéis e condomínio**
	4.1.04.02	**Manutenção e reparos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com ocupação física dos imóveis e as instalações representadas por aluguéis e gastos com condomínio. Gastos esses relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos com aluguel, condomínio e manutenção/reparos, relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.109 Custos operacionais ° Custos com ocupação - Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.06**	**Custos com ocupação – Não regulatório**
Conta:	**4.1.06.01**	**Aluguéis e condomínio**
	4.1.06.02	**Manutenção e reparos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com ocupação física dos imóveis e as instalações representadas por aluguéis e gastos com condomínio. Gastos esses não relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos com aluguel, condomínio e manutenção/reparos, que não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.110 Despesas operacionais ° Utilidades e serviços

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.07**	**Utilidades e serviços**
Conta:	**5.1.07.01**	**Energia elétrica**
	5.1.07.02	**Água e esgoto**
	5.1.07.03	**Gás**
	5.1.07.04	**Consumo próprio de gás**
	5.1.07.05	**Telefone e internet**
	5.1.07.06	**Correios e malotes**
	5.1.07.07	**Reprodução**
	5.1.07.08	**Seguros**
	5.1.07.09	**Transporte de pessoal**
	5.1.07.10	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos administrativos, tais como energia elétrica não utilizada diretamente nas operações, telefone, contratos de seguros, etc. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos com utilidades e serviços, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.07 Utilidades e serviços – Regulatório ou 4.1.09 Utilidades e serviços - Não regulatório.

6.2.111 Custos operacionais ° Utilidades e serviços - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.07**	**Utilidades e serviços - Regulatório**
Conta:	**4.1.07.01**	**Energia elétrica**
	4.1.07.02	**Água e esgoto**
	4.1.07.03	**Gás**
	4.1.07.04	**Consumo próprio de gás**
	4.1.07.05	**Telefone e internet**
	4.1.07.06	**Correios e malotes**
	4.1.07.07	**Reprodução**
	4.1.07.08	**Seguros**
	4.1.07.09	**Transporte de pessoal**
	4.1.07.10	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos administrativos, tais como energia elétrica não utilizada diretamente nas operações, telefone, contratos de seguros, etc. Gastos esses relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.112 Custos operacionais ° Utilidades e serviços - Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.09**	**Utilidades e serviços - Não regulatório**
Conta:	**4.1.09.01**	**Energia elétrica**
	4.1.09.02	**Água e esgoto**
	4.1.09.03	**Gás**
	4.1.09.04	**Consumo próprio de gás**
	4.1.09.05	**Telefone e internet**
	4.1.09.06	**Correios e malotes**
	4.1.09.07	**Reprodução**
	4.1.09.08	**Seguros**
	4.1.09.09	**Transporte de pessoal**
	4.1.09.10	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos administrativos, energia elétrica, telefone, contratos de seguros, etc. Gastos esses não relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.113 Despesas operacionais ° Honorários

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.10**	**Honorários**
Conta:	**5.1.10.01**	**Diretoria**
	5.1.10.02	**Conselho de administração**
	5.1.10.03	**Conselho fiscal**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante aos administradores referentes ao *pro labore* mensal, dos descontos efetuados etc. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos com honorários, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.1.03.06 Obrigações sociais e trabalhistas ◦ Honorários da administração.

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.10 Honorários - Regulatório ou 4.1.12 Honorários - Não regulatório.

6.2.114 Custos operacionais ° Honorários - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.10**	**Honorários - Regulatório**
Conta:	**4.1.10.01**	**Diretoria**
	4.1.10.02	**Conselho de administração**
	4.1.10.03	**Conselho fiscal**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante aos administradores referentes ao *pro labore* mensal, dos descontos efetuados etc. Gastos esses relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, associados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.1.03.06 Obrigações sociais e trabalhistas ◦ Honorários da administração.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.115 Custos operacionais ° Honorários - Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.12**	**Honorários - Não regulatório**
Conta:	**4.1.12.01**	**Diretoria**
	4.1.12.02	**Conselho de administração**
	4.1.12.03	**Conselho fiscal**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos perante aos administradores referentes ao *pro labore* mensal, dos descontos efetuados etc. Gastos esses não relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2.1.03.06 Obrigações sociais e trabalhistas ◦ Honorários da administração (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.116 Despesas operacionais ° Despesas com operação e manutenção

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.13**	**Despesas com operação e manutenção**
Conta:	**5.1.13.01**	**Produtos químicos**
	5.1.13.02	**Energia elétrica**
	5.1.13.03	**Odorizante**
	5.1.13.04	**Outros - operação e manutenção**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com matéria-prima, energia elétrica utilizada na operação geradora de receita etc. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos supracitados, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.13 Custos com operação e manutenção – Regulatório ou 4.1.15 Custos com operação e manutenção – Não regulatório.

6.2.117 Custos operacionais ° Custos com operação e manutenção - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.13**	**Custos com operação e manutenção – Regulatório**
Conta:	**4.1.13.01**	**Custos com produtos químicos**
	4.1.13.02	**Energia elétrica**
	4.1.13.03	**Odorizante**
	4.1.13.04	**Outros custos com operação e manutenção**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com matéria-prima, energia elétrica utilizada na operação geradora de receita etc. Gastos esses relacionados às atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, associados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.118 Custos operacionais ° Custos com operação e manutenção – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.15**	**Custos com operação e manutenção – Não regulatório**
Conta:	**4.1.15.01**	**Custos com produtos químicos**
	4.1.15.02	**Energia elétrica**
	4.1.15.03	**Odorizante**
	4.1.15.04	**Outros custos com operação e manutenção**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com matéria-prima, energia elétrica utilizada na operação geradora de receita etc. Gastos esses não relacionados às atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.119 Despesas operacionais ° Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.16**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório**
Conta:	**5.1.16.01**	**Parcerias público-privadas**
	5.1.16.02	**Bônus de performance**
	5.1.16.03	**Locação de ativos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos como contraprestação das Parcerias Público-Privadas, locação de ativos e bônus de contratos de performance não relacionados diretamente aos ativos, mas sim a atividades comerciais do contratado. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos supracitados, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.16 Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório ou 4.1.18 Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Não regulatório.

6.2.120 Custos operacionais ° Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.16**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório**
Conta:	**4.1.16.01**	**Parcerias público-privadas**
	4.1.16.02	**Bônus de performance**
	4.1.16.03	**Locação de ativos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos como contraprestação das Parcerias Público-Privadas, locação de ativos e bônus de contratos de performance não relacionados diretamente aos ativos, mas sim a atividades comerciais do contratado. Gastos esses relacionados às atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.121 Custos operacionais ° Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.18**	**Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos – Não regulatório**
Conta:	**4.1.18.01**	**Parcerias público-privadas**
	4.1.18.02	**Bônus de performance**
	4.1.18.03	**Locação de ativos**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos como contraprestação das Parcerias Público-Privadas, locação de ativos e bônus de contratos de performance não relacionados diretamente aos ativos, mas sim a atividades comerciais do contratado. Gastos esses não relacionados às atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.122 Despesas operacionais ° Pesquisa, desenvolvimento e inovação

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.19**	**Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório**
Conta:	**5.1.19.01**	**Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos com o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, em conformidade com legislação específica da ARSESP. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos supracitados, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do

subgrupo 4.1.19 Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório ou 4.1.21 Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Não regulatório.

6.2.123 Custos operacionais ° Pesquisa, desenvolvimento e inovação – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.19**	**Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório**
Conta:	**4.1.19.01**	**Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos com o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, em conformidade com legislação específica da ARSESP, relativos aos projetos previamente aprovados pela Agência.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Nota

Os estudos e/ou investimentos efetuados pela concessionária em pesquisas e desenvolvimento devem ser imediatamente informados à ARSESP.

6.2.124 Custos operacionais ° Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.21**	**Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética – Não regulatório**
Conta:	**4.1.21.01**	**Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com pesquisas, desenvolvimento e eficiência energética, relativos aos projetos não aprovados pela ARSESP.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos com pesquisas, desenvolvimento e eficiência energética, relativos aos projetos não aprovados pela ARSESP, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.125 Despesas operacionais ° Despesas gerais

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.22**	**Despesas gerais**
Conta:	**5.1.22.01**	**Viagens e representações**
	5.1.22.02	**Material de escritório**
	5.1.22.03	**Materiais auxiliares e de consumo**
	5.1.22.04	**Higiene e limpeza**
	5.1.22.05	**Copa, cozinha e refeitório**
	5.1.22.06	**Conduções e lanches**
	5.1.22.07	**Revistas e publicações**
	5.1.22.08	**Legais e judiciais**
	5.1.22.09	**Serviços profissionais contratados**
	5.1.22.10	**Auditoria e consultoria**
	5.1.22.11	**Recrutamento e seleção**
	5.1.22.12	**Segurança e vigilância**
	5.1.22.13	**Treinamento de pessoal**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos gerais da empresa, aqueles não contemplados nos subgrupos citados anteriormente. Gastos esses que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório.

Este subgrupo é composto por contas transitórias, criadas exclusivamente com o objetivo de registrar os gastos supracitados, dentro do período de competência, antes do rateio para apropriação nas contas específicas de custos Regulatório e Não regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não possam ser apropriados diretamente como Regulatório e Não regulatório, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- após realização de rateio para apropriação dos custos como Regulatório (Sistema de distribuição de gás ou Encargo de comercialização) ou Não regulatório, em contrapartida a débito do subgrupo 4.1.22 Custos gerais - Regulatório ou 4.1.24 Custos gerais - Não regulatório.

6.2.126 Custos operacionais ° Custos gerais – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.22**	**Custos gerais - Regulatório**
Conta:	**4.1.22.01**	**Viagens e representações**
	4.1.22.02	**Material de escritório**
	4.1.22.03	**Materiais auxiliares e de consumo**
	4.1.22.04	**Higiene e limpeza**
	4.1.22.05	**Copa, cozinha e refeitório**
	4.1.22.06	**Conduções e lanches**
	4.1.22.07	**Revistas e publicações**
	4.1.22.08	**Legais e judiciais**
	4.1.22.09	**Serviços profissionais contratados**
	4.1.22.10	**Auditoria e consultoria**
	4.1.22.11	**Recrutamento e seleção**
	4.1.22.12	**Segurança e vigilância**
	4.1.22.13	**Treinamento de pessoal**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos gerais da empresa, aqueles não contemplados nos subgrupos citados anteriormente. Gastos esses relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.127 Custos operacionais ° Custos gerais – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.24**	**Custos gerais – Não regulatório**
Conta:	**4.1.24.01**	**Viagens e representações**
	4.1.24.02	**Material de escritório**
	4.1.24.03	**Materiais auxiliares e de consumo**
	4.1.24.04	**Higiene e limpeza**
	4.1.24.05	**Copa, cozinha e refeitório**
	4.1.24.06	**Conduções e lanches**
	4.1.24.07	**Revistas e publicações**
	4.1.24.08	**Legais e judiciais**
	4.1.24.09	**Serviços profissionais contratados**
	4.1.24.10	**Auditoria e consultoria**
	4.1.24.11	**Recrutamento e seleção**
	4.1.24.12	**Segurança e vigilância**
	4.1.24.13	**Treinamento de pessoal**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos gerais da empresa, aqueles não contemplados nos subgrupos citados anteriormente. Gastos esses não relacionados à atividade de serviço público de distribuição de gás.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos supracitados, que não estejam relacionados às atividades de distribuição de gás canalizado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.16 Outros passivos circulantes/não circulantes (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.128 Custos operacionais ° Custos com gás revendido e transporte - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.25**	**Custos com gás revendido e transporte - Regulatório**
Conta:	**4.1.25.01**	**Gás natural revendido**
	4.1.25.02	**Penalidade sobre compra de gás**
	4.1.25.03	**Transporte de gás**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com a compra de gás natural para revenda pela concessionária, bem como os ajustes e adicionais específicos, se houver, incluindo os ajustes de "*take or pay*". Serão contabilizados também os custos derivados do transporte do gás natural pago ao fornecedor do gás ou ao agente operador do gasoduto de acordo com legislação e contratos vigentes, incluindo valores referentes ao "*ship or pay*" quando aplicável.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos custos mencionados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 4.1.25.01 Gás natural revendido, pelo custo apurado na revenda de gás, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas), incluindo valores referentes aos ajustes de "*take or pay*", quando aplicável;
- na conta 4.1.25.02 Penalidade sobre compra de gás, pelos valores de eventuais penalidades aplicadas previstas em contratos, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas); e

- na conta 4.1.25.03 Transporte de gás, pelos custos derivados do transporte do gás natural, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas), incluindo valores referentes aos ajustes de "*ship or pay*", quando aplicável.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.129 Custos operacionais ° Perdas de gás natural – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.26**	**Perdas de gás natural - Regulatório**
Conta:	**4.1.26.01**	**Perdas de gás natural**

Função

Destina-se à contabilização das perdas técnicas e comerciais identificadas na operação de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos custos mencionados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas perdas técnicas e comerciais apuradas na distribuição de gás.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.130 Custos operacionais ° Custos com atividades extraconcessão - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.27**	**Custos com atividades extraconcessão - Regulatório**
Conta:	**4.1.27.01**	**Custos com atividades extraconcessão**

Função

Destina-se à contabilização dos gastos vinculados à prestação de serviços de atividades extraconcessão: correlatas, acessórias e atípicas.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos custos mencionados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo custo supracitado, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.02 Fornecedores (contas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.131 Custos operacionais ° Taxa de fiscalização - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**4**	**(-) Custos operacionais**
Grupo:	**4.1**	**Custos operacionais**
Subgrupo:	**4.1.28**	**Taxa de fiscalização - Regulatório**
Conta:	**4.1.28.01**	**Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP)**

Função

Destina-se à contabilização dos custos referentes à taxa de regulação, controle e fiscalização, cobrada pela ARSESP.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos custos supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, em contrapartida da conta 2.1.16.01 Outros passivos circulantes ° Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSESP).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.132 Despesas operacionais ° Despesas com depreciação e amortização – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.28**	**Despesas com depreciação e amortização - Regulatório**
Conta:	**5.1.28.01**	**Despesa com depreciação**
	5.1.28.02	**Despesa com amortização**

Função

Destina-se à contabilização das quotas de depreciação e amortização dos bens e intangíveis empregados pela empresa, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da empresa para o serviço público de distribuição de gás de canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das quotas de depreciação supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela cota de depreciação sobre o imobilizado em operação, relacionado à atividade de serviço de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 1.2.18.XX.XX.02 (-) Depreciação acumulada; e
- mensalmente, pela cota de amortização sobre o intangível, relacionado à atividade de serviço de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 1.2.24.XX.XX.02 (-) Amortização acumulada.

Credita-se:

- mensalmente, pela cota de depreciação sobre os bens relativos às obrigações especiais, em contrapartida a débito das subcontas 1.2.18.XX.XX.04 Depreciação – obrigações especiais; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.133 Despesas operacionais ° Despesas com depreciação e amortização – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.29**	**Despesas com depreciação e amortização – Não regulatório**
Conta:	**5.1.29.01**	**Despesa com depreciação**
	5.1.29.02	**Despesa com amortização**

Função

Destina-se à contabilização das quotas de depreciação e amortização dos bens e intangíveis empregados em atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das quotas de depreciação supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela cota de depreciação sobre o imobilizado em operação, não relacionado à atividade de serviço de gás canalizado, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 1.2.19.XX.XX.02 (-) Depreciação acumulada; e
- mensalmente, pela cota de amortização sobre o intangível, relacionado à atividade de serviço de distribuição de gás canalizado, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 1.2.25.XX.XX.02 (-) Amortização acumulada.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.134 Despesas operacionais ° Despesas comerciais – Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.30**	**Despesas comerciais - Regulatório**
Conta:	**5.1.30.01**	**Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD**
	5.1.30.02	**Outras despesas comerciais**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas, em contas a receber oriundo ao serviço público de distribuição de gás canalizado, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento. Demais despesas comerciais relacionadas às atividades de distribuição de gás canalizado também serão registradas neste grupo.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das perdas esperadas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a crédito das contas apropriadas do 1.1 Ativo circulante e 1.2 Ativo não circulante.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.135 Despesas operacionais ° Despesas comerciais – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.31**	**Despesas comerciais – Não regulatório**
Conta:	**5.1.31.01**	**(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD**
	5.1.31.02	**Outras despesas comerciais**

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de perdas, em contas a receber não oriundo de atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado, relacionadas ao valor que representa a incerteza quanto ao recebimento. Demais despesas comerciais não relacionadas às atividades de distribuição de gás canalizado também serão registradas neste grupo.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total das perdas esperadas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição mensal da perda esperada, lançando-se em contrapartida a crédito das contas apropriadas do 1.1 Ativo circulante e 1.2 Ativo não circulante.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.136 Despesas operacionais ° Impostos e contribuições - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.32**	**Impostos e contribuições - Regulatório**
Conta:	**5.1.32.01**	**ITR**
	5.1.32.02	**IPTU**
	5.1.32.03	**IPVA**
	5.1.32.04	**Taxas municipais e estaduais**

Função

Destina-se à contabilização aos demais impostos e contribuições devidos, aqueles que não são incidentes sobre o lucro, sobre o faturamento ou sobre as atividades da empresa. Tributos esses relacionados às atividades do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta apropriada do subgrupo 2.X.07 Tributos a recolher.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.137 Despesas operacionais ° Impostos e contribuições – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.33**	**Impostos e contribuições – Não regulatório**
Conta:	**5.1.33.01**	**ITR**
	5.1.33.02	**IPTU**
	5.1.33.03	**IPVA**
	5.1.33.04	**Taxas municipais e estaduais**

Função

Destina-se à contabilização aos demais impostos e contribuições devidos, aqueles que não são incidentes sobre o lucro, sobre o faturamento ou sobre as atividades da empresa. Tributos esses não relacionados às atividades do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a crédito da conta apropriada do subgrupo 2.X.07 Tributos a recolher.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.138 Despesas operacionais ° (-) Recuperação de despesas - Regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.34**	**(-) Recuperação de despesas - Regulatório**
Conta:	**5.1.34.01**	**Consumo próprio de gás**
	5.1.34.02	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização da recuperação de despesas efetuadas em função do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem como sobra de inventário de estoque relacionado a essa atividade.

Terá saldo acumulado, sempre credor, no qual indicará o total das recuperações supracitadas, no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na conta 5.1.34.01 Consumo próprio de gás, mensalmente, pelo consumo próprio de gás, em contrapartida a débito na conta 4.1.07.04 Custos operacionais ◦ Utilidades e serviços - Regulatório ◦ Consumo próprio de gás (subcontas apropriadas); e
- na conta 5.1.34.02 Outros, mensalmente, no que se trata dos ajustes do saldo de estoque em função da sobra de inventário, sendo a contrapartida no subgrupo 1.1.10 Estoques (subconta apropriada).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.139 Despesas operacionais ° (-) Recuperação de despesas – Não regulatório

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**(-) Despesas operacionais**
Grupo:	**5.1**	**Despesas operacionais**
Subgrupo:	**5.1.35**	**(-) Recuperação de despesas – Não regulatório**
Conta:	**5.1.35.01**	**Consumo próprio de gás**
	5.1.35.02	**Outros**

Função

Destina-se à contabilização da recuperação de despesas efetuadas em função de atividades não relacionadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, bem como sobra de inventário de estoque dessa categoria.

Terá saldo acumulado, sempre credor, no qual indicará o total das recuperações supracitadas, no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na conta 5.1.35.01 Consumo próprio de gás, mensalmente, pelo consumo próprio de gás, em contrapartida a débito na conta 4.1.09.04 Custos operacionais ◦ Utilidades e serviços – Não regulatório ◦ Consumo próprio de gás; e
- na conta 5.1.35.02 Outros, mensalmente, no que se trata dos ajustes do saldo de estoque em função da sobra de inventário, sendo a contrapartida no subgrupo 1.1.10 Estoques (subconta apropriada).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.140 Despesas operacionais ° (-/+) Outras despesas e receitas operacionais (regulatórios)

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**Despesas operacionais**
Grupo:	**5.2**	**(-/+) Outras despesas e receitas operacionais**
Subgrupo:	**5.2.01**	**Lucros de participação em outras sociedades – Regulatório**
	5.2.03	**Vendas diversas - Regulatório**
	5.2.05	**Perdas diversas – Regulatório**
	5.2.07	**Provisão para contingências – Regulatório**
	5.2.09	**Provisão para perda de gás pago e não retirado – Regulatório**
	5.2.10	**Provisão para perda de transporte pago e não utilizado - Regulatório**
	5.2.11	**Outras despesas e receitas operacionais - Regulatório**

Função

Destina-se à contabilização das despesas e receitas não relacionadas às operações recorrentes da empresa, tais como ganhos e perdas com investimentos, com baixa de bens móveis e imóveis etc. Despesas e receitas essas relacionadas às atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelas receitas quando não estão contempladas em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a débito da conta apropriada no subsistema 1 Ativo; e

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pelas despesas quando não estão contempladas em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a crédito da conta apropriada no subsistema 2 Passivo; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.141 Despesas operacionais ° (-/+) Outras despesas e receitas operacionais (não regulatórios)

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**5**	**Despesas operacionais**
Grupo:	**5.2**	**(-/+) Outras despesas e receitas operacionais**
Subgrupo:	**5.2.02**	**Lucros de participação em outras sociedades – Não regulatório**
	5.2.04	**Vendas diversas – Não regulatório**
	5.2.06	**Perdas diversas – Não regulatório**
	5.2.08	**Provisão para contingências – Não regulatório**
	5.2.12	**Outras despesas e receitas operacionais - Não regulatório**

Função

Destina-se à contabilização das despesas e receitas não relacionadas às operações recorrentes da empresa, tais como ganhos e perdas com investimentos, com baixa de bens móveis e imóveis etc. Despesas e receitas essas não relacionadas às atividades de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelas receitas quando não estão contempladas em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a débito da conta apropriada no subsistema 1 Ativo; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pelas despesas quando não estão contempladas em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a crédito da conta apropriada no subsistema 2 Passivo; e
- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.142 (-/+) Resultado financeiro

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**6**	**(-/+) Resultado financeiro**
Grupo:	**6.1**	**Receitas financeiras**
	6.2	**(-) Despesas financeiras**
Subgrupo:	**6.1.01**	**Receitas financeiras**
	6.1.02	**(-) Tributos sobre receitas financeiras**
	6.2.01	**Despesas financeiras**

Função

Destina-se à contabilização das receitas e despesas apuradas que tenham natureza financeira, como variações monetárias e cambiais, aplicações financeiras, juros ativos e outras eventuais de mesma natureza e tributos sobre as receitas financeiras.

Terá saldo acumulado, credor ou devedor, o qual indicará o total do resultado financeiro auferido no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no subgrupo 6.1.01 Receitas financeiras (contas apropriadas), pelas receitas financeiras, em suas contas apropriadas, em contrapartida a débito do sistema patrimonial;
- no subgrupo 6.1.02 (-) Tributos sobre receitas financeiras, pelos tributos incidentes sobre as receitas financeiras, em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.07 Tributos a recolher, subcontas apropriadas; e
- no subgrupo 6.2.01 Despesas financeiras (contas apropriadas), pelas despesas financeiras, em suas contas apropriadas, em contrapartida a crédito do sistema patrimonial.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, em contrapartida a débito do subgrupo 2.3.06 Lucros ou prejuízos acumulados.

6.2.143 (-) Tributos sobre o lucro

Sistema:		**Resultado**
Subsistema:	**7**	**(-) Tributos sobre o lucro**
Grupo:	**7.1**	**Tributos sobre o lucro**
Subgrupo:	**7.1.01**	**Tributos sobre o lucro**
Conta:	**7.1.01.01**	**Tributo diferido**
	7.1.01.02	**Tributo corrente**

Função

Destina-se à contabilização das provisões para fazer face aos tributos sobre o resultado apurado nos termos da legislação vigente.

Terá saldo acumulado, devedor ou credor, o qual indicará o total das provisões do exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos valores do imposto de renda e contribuição social apurados (ou estimados), lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.07 Tributos a recolher (subcontas apropriadas);
- pelos valores do imposto de renda e contribuição social apurados (ou estimados), cujos pagamentos serão diferidos para períodos-bases futuros, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 2.X.08 Tributos diferidos (subcontas apropriadas);
- pelos valores de realização do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos provenientes de diferimentos passados para períodos base futuros, lançando-se em contrapartida a crédito do subgrupo 1.X.08 Tributos diferidos (subcontas apropriadas); e
- por eventuais ajustes das provisões em contrapartida a crédito da conta 2.X.07 Tributos a recolher (subcontas apropriadas), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Credita-se:

- pelo imposto de renda e contribuição social a compensar, calculados sobre o prejuízo fiscal e base relativas de contribuição social respectivamente, a compensar e demais créditos controlados na parte “B” do Livro de apuração do lucro real - LALUR, desde que haja garantia de suas realizações, lançando-se em contrapartida a débito do subgrupo 1.X.08 Tributos diferidos (subcontas apropriadas);
- pelos valores de realização do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos provenientes de diferimentos passados para períodos base futuros. Terão como contrapartida, o débito do subgrupo 2.X.08 Tributos diferidos (subcontas apropriadas); e
- por eventuais ajustes da provisão em contrapartida a débito da 2.X.07 Tributos a recolher (subcontas apropriadas), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Nota

As provisões para contribuição social e imposto de renda deverão ser contabilizadas ainda que o resultado contábil seja negativo (prejuízo). Elas diminuirão o lucro ou aumentarão o prejuízo.

7 TAXAS DE DEPRECIAÇÃO

O CPC 27 – Ativo imobilizado dispõe sobre o tempo de vida útil do bem como um componente significativo e sugere que o método de depreciação sejam os mesmos que a vida útil de cada item.

O estudo para avaliação do tempo de vida útil dos bens e definição dos percentuais das taxas de depreciação a serem aplicadas pelas concessionárias será realizado por equipe especializada durante elaboração do Manual de Controle Patrimonial da ARSESP.

8 RELATÓRIOS PERIÓDICOS

Para melhor acompanhamento e fiscalização das informações contábeis e de desempenho das empresas de distribuição de gás canalizado reguladas pela ARSESP, os relatórios relacionados a seguir devem ser preparados e enviados à Agência Reguladora dentro dos prazos estabelecidos:

Relatório	Descrição	Data base	Prazo de entrega
Balancetes mensais	Elaborados em conformidade com o proposto no novo plano de contas apresentado neste Manual, possibilitando a identificação dos valores por: regulatório/não regulatório, ambiente de contratação e segmento de mercado.	31/01 28/02 31/03 30/04 31/05 30/06 31/07 31/08 30/09	Os balancetes mensais devem ser entregues trimestralmente, até o 5º dia útil do 3º mês subsequente à cada trimestre do ano
Balancetes mensais	Elaborados em conformidade com o proposto no novo plano de contas apresentado neste Manual, possibilitando a identificação dos valores por: regulatório/não regulatório, ambiente de contratação e segmento de mercado.	31/10 30/11 31/12	Último dia útil do mês de maio do ano subsequente a data base
Demonstrações Contábeis Regulatórias e Societárias	As Demonstrações Contábeis Societárias devem ser preparadas com base nas orientações dispostas nos CPCs e demais requerimentos em que as empresas estão sujeitas. As Demonstrações Contábeis Regulatórias devem ser preparadas de acordo com as determinações expostas neste Manual.	31/12	30 de junho do ano subsequente a data base
Relatório de controle patrimonial	Relatório padrão, deliberado pela ARSESP, contendo informações sobre os ativos imobilizados da empresa de distribuição de gás canalizado.	31/03 30/06 30/09	5º dia útil do 3º mês subsequente a data base
Relatório de controle patrimonial	Relatório padrão, deliberado pela ARSESP, contendo informações sobre os ativos imobilizados da empresa de distribuição de gás canalizado.	31/12	30 de junho do ano subsequente a data base

9 INDICADORES DE DESEMPENHO

De modo a aprimorar o monitoramento do desempenho da gestão econômico-financeira das concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado, a ARSESP, por meio de estudos específicos, metodologia e ferramentas, produziu 124 indicadores distribuídos entre:

- indicadores de liquidez

  Demonstra a capacidade de pagamento da empresa, isto é, as condições financeiras de quitar no vencimento os compromissos passivos assumidos.
- indicadores de endividamento

  Demonstra a proporção de recursos próprios e de terceiros mantidos pela empresa, sua dependência financeira por dívidas de curto prazo, a natureza de suas exigibilidades e seu risco financeiro.
- indicadores de margem e retorno

  Demonstra o desempenho econômico da empresa, por meio da atratividade dos investimentos e seus indicadores de desempenho.
- indicadores do imobilizado

  Auxiliam a análise e monitoramento dos itens que compõem o ativo imobilizado.

Os 29 indicadores listados na tabela seguinte não dependem de informações contábeis para serem apurados, tendo em sua base para cálculo, exclusivamente, elementos como: quantidade de medidores; total de empregados; volume de gás; valores arrecadados; dados contratuais entre outros.

Cód SIA final	Nome do Indicador SAI
EF_0062	Custos Diretos Variáveis da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás
EF_0092	Quantidade de usuários de gás canalizado – Medidores
EF_0093	Quantidade total de empregados próprios do prestador de serviços de gás
EF_0096	Volume de gás faturado - todos os segmentos
EF_0125	Volume de gás faturado - Segmento Residencial
EF_0126	Volume de gás faturado - Segmento Residencial com Medição Coletiva
EF_0127	Volume de gás faturado - Segmento Comercial
EF_0128	Volume de gás faturado - Segmento Industrial
EF_0129	Volume de gás faturado - Segmento de GNV (nº de postos)
EF_0130	Volume de gás faturado - Segmento de GNV (grandes frotas)
EF_0131	Volume de gás faturado - Segmento de Termogeração/Cogeração

Cód SIA final	Nome do Indicador SAI
EF_0132	Volume de gás faturado - Segmento de Matéria Prima
EF_0133	Volume de gás faturado - Segmento de Interruptível
EF_0134	Volume de gás faturado - Segmento Alto Fator de Carga
EF_0135	Volume de gás faturado - Segmento de Refrigeração
EF_0136	Volume de gás faturado - Segmento de GNC
EF_0145	Arrecadação total em gás canalizado
EF_0161	Investimento trimestral realizado no total do sistema de distribuição de gás canalizado
EF_0162	Investimento anual no total do sistema de distribuição de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO (original)
EF_0165	Investimento trimestral realizado em medidores de gás canalizado
EF_0166	Investimento em medidores de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO (original)
EF_0169	Investimento trimestral realizado em medidores de gás canalizado
EF_0170	Investimento em válvulas de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO (original)
EF_0173	Investimento trimestral realizado em tubulação de gás canalizado
EF_0174	Investimento em tubulações de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO (original)
EF_0177	Investimento trimestral realizado em ramais de gás canalizado
EF_0178	Investimento em ramais de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO (original)
EF_0180	Receita requerida na área de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO (original)
EF_0182	Receita realizada de gás canalizado

Os seguintes 40 indicadores serão extraídos diretamente dos balancetes contábeis regulatórios:

Indicadores		Plano de Contas	
Código	**Nome do Indicador**	**Código**	**Título**
EF_0060	Receita Operacional Bruta da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	3.1.01	Atividade principal - Regulatório
		3.1.02	Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
		3.1.03	Atividade extraconcessão percentual não compartilhado - Não regulatório
		3.1.05	(-/+) Ativos e passivos regulatórios
EF_0061	Deduções da receita operacional bruta da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	3.1.06	(-) Descontos incondicionais - Regulatórios
		3.1.07	(-) Descontos incondicionais - Não regulatório
		3.1.08	(-) Tributos sobre a receita - Regulatório
		3.1.09	(-) Tributos sobre a receita - Não regulatório
EF_0065	Receita Operacional Líquida da empresa prestadora de	3	Receita líquida

Indicadores		Plano de Contas	
Código	**Nome do Indicador**	**Código**	**Título**
	serviços de saneamento e gás		
EF_0069	Ativo Circulante da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	1.1	Ativo circulante
EF_0070	Passivo Circulante da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	2.1	Passivo circulante
EF_0072	Realizável a Longo Prazo da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	1.2	Ativo não circulante
EF_0073	Exigível a Longo Prazo da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	2.2	Passivo não circulante
EF_0075	Ativo Total da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	1	Ativo
EF_0077	Despesas com Juros da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	6.2.01.01	Juros pagos ou incorridos
EF_0079	Investimento da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	1.2.17	Investimentos
EF_0080	Imobilizado da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	1.2.18	Imobilizado em operação - Regulatório
		1.2.19	Imobilizado em operação - Não regulatório
		1.2.20	Imobilizado em construção - Regulatório
		1.2.21	Imobilizado em construção - Não regulatório
EF_0081	Intangível da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	1.2.24	Intangível em operação - Regulatório
		1.2.25	Intangível em operação - Não regulatório
EF_0082	Patrimônio Líquido da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	2.3	Patrimônio líquido
EF_0085	Receita Financeira da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	6.1	Receitas financeiras
EF_0086	Despesa Financeira da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	6.2	(-) Despesas financeiras
EF_0087	Valor da Variação Cambial da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	6.1.01.06	Variação cambial
		6.2.01.06	Variação cambial
EF_0089	Lucro Líquido com Depreciação da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	3	Receita líquida
		4	(-) Custos operacionais
		5	(-) Despesas operacionais
		6	(-/+) Resultado financeiro
		7	(-) Tributos sobre o lucro
EF_0095	Despesas totais com os serviços (DTS) de distribuição de gás	4.1	(-) Custos operacionais
		5.1	(-) Despesas operacionais
EF_0098	Despesas de exploração (DEX) em distribuição de gás	4.1.01	Custos com pessoal - Regulatório

Indicadores		Plano de Contas	
Código	**Nome do Indicador**	**Código**	**Título**
	canalizado	4.1.04	Custos com ocupação - Regulatório
		4.1.07	Utilidades e serviços - Regulatório
		4.1.10	Honorários - Regulatório
		4.1.13	Custos com operação e manutenção - Regulatório
		4.1.16	Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório
		4.1.19	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório
		4.1.22	Custos gerais - Regulatório
		4.1.25	Gás natural revendido - Regulatório
		4.1.26	Perdas de gás natural - Regulatório
		4.1.28	Taxa de fiscalização - Regulatório
EF_0112	Receita operacional direta de gás canalizado - todos os segmentos	3.1.01.01	Fornecimento de gás faturado
		3.1.01.02	Fornecimento de gás não faturado
EF_0113	Receita operacional direta de gás - Segmento Residencial	3.1.01.01.01.01	Residencial
		3.1.01.02.01.01	Residencial
EF_0114	Receita operacional direta de gás - Segmento Residencial com Medição Coletiva	3.1.01.01.01.02	Residencial - medição coletiva
		3.1.01.02.01.02	Residencial - medição coletiva
EF_0115	Receita operacional direta de gás - Segmento Comercial	3.1.01.01.01.03	Comercial
		3.1.01.02.01.03	Comercial
EF_0116	Receita operacional direta de gás - Segmento Industrial	3.1.01.01.01.04	Industrial
		3.1.01.01.02.04	Industrial
		3.1.01.02.01.04	Industrial
		3.1.01.02.02.04	Industrial
EF_0117	Receita operacional direta de gás - Segmento de GNV (nº de postos)	3.1.01.01.01.05	Gás natural veicular - postos
		3.1.01.01.02.05	Gás natural veicular - postos
		3.1.01.02.01.05	Gás natural veicular - postos
		3.1.01.02.02.05	Gás natural veicular - postos
EF_0118	Receita operacional direta de gás - Segmento de GNV (grandes frotas)	3.1.01.01.01.07	Gás natural veicular - frotas
		3.1.01.01.02.07	Gás natural veicular - frotas
		3.1.01.02.01.07	Gás natural veicular - frotas
		3.1.01.02.02.07	Gás natural veicular - frotas
EF_0119	Receita operacional direta de gás - Segmento de Termogeração/Cogeração	3.1.01.01.01.11	Termoelétricas
		3.1.01.01.02.11	Termoelétricas

Indicadores		Plano de Contas	
Código	**Nome do Indicador**	**Código**	**Título**
		3.1.01.02.01.11	Termoelétricas
		3.1.01.02.02.11	Termoelétricas
		3.1.01.01.01.08	Cogeração
		3.1.01.01.02.08	Cogeração
		3.1.01.02.01.08	Cogeração
		3.1.01.02.02.08	Cogeração
EF_0120	Receita operacional direta de gás - Segmento de Matéria Prima	3.1.01.01.01.10	Gás Natural Liquefeito (GNL)
		3.1.01.01.02.10	Gás Natural Liquefeito (GNL)
		3.1.01.02.01.10	Gás Natural Liquefeito (GNL)
		3.1.01.02.02.10	Gás Natural Liquefeito (GNL)
EF_0121	Receita operacional direta de gás - Segmento de Interruptível	3.1.01.01.01.12	Interruptível
		3.1.01.02.01.12	Interruptível
EF_0122	Receita operacional direta de gás - Segmento Alto Fator de Carga	3.1.01.01.01.13	Alto fator de carga industrial
		3.1.01.02.01.13	Alto fator de carga industrial
EF_0123	Receita operacional direta de gás - Segmento de Refrigeração	3.1.01.01.01.09	Refrigeração
		3.1.01.01.02.09	Refrigeração
		3.1.01.02.01.09	Refrigeração
		3.1.01.02.02.09	Refrigeração
EF_0124	Receita operacional direta de gás - Segmento de GNC	3.1.01.01.01.14	Gás Natural Comprimido (GNC)
		3.1.01.02.01.14	Gás Natural Comprimido (GNC)
EF_0138	Despesas com pessoal próprio em gás canalizado	4.1.01	Custos com pessoal - Regulatório
EF_0139	Despesa com serviços de terceiros em gás canalizado	4.1.22.09	Serviços profissionais contratados
EF_0144	Receita operacional total (direta e indireta) em gás canalizado	3.1.01	Atividade principal - Regulatório
		3.1.02	Atividade extraconcessão percentual compartilhado - Regulatório
		3.1.05	(-/+) Ativos e passivos regulatórios
EF_0149	Despesas com juros e encargos do serviço da dívida na área de gás canalizado	6.2.01.01	Juros pagos ou incorridos
		6.2.01.03	Comissões e despesas bancárias
		6.2.01.06	Variação cambial
EF_0150	Despesas com amortizações do serviço da dívida na área de gás canalizado	6.2.01.09	Juros sobre obras em andamento - JOAR
EF_0154	Despesa com energia elétrica na área de gás canalizado	4.1.07.01	Energia elétrica
		4.1.13.02	Energia elétrica
EF_0156	Despesa com odorantes na área de gás canalizado	4.1.13.03	Odorizante

Indicadores		Plano de Contas	
Código	**Nome do Indicador**	**Código**	**Título**
EF_0159	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX na área de gás canalizado	5.1.32	Impostos e contribuições - Regulatório

Os demais indicadores serão obtidos por meio de fórmulas e estão relacionados na próxima tabela:

Código	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo
EF_0059	Margem Operacional Bruta da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	((Receita Operacional Bruta – Deduções – Custos Diretos Variáveis) /(Receita Operacional Bruta))x 100
EF_0064	Margem EBITDA da prestadora de serviços de saneamento e gás	(EBITDA)/(Receita Líquida Operacional) x 100
EF_0066	Margem Líquida da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	(Lucro Líquido)/(Receita Operacional) x 100
EF_0068	Liquidez corrente da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)
EF_0071	Liquidez Geral da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	[(Ativo Circulante) + (Realizável a longo prazo)]/[(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)]
EF_0074	Grau de Endividamento da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	[(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)]/(Ativo Total)
EF_0076	Índice de Cobertura de Juros da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	(EBITDA)/(Despesas com Juros)
EF_0078	Imobilização do Patrimônio Líquido da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	[(Investimento) + (Imobilizado) + (Intangível)]/(Patrimônio Líquido) x 100
EF_0083	Imobilização dos Recursos Não Correntes da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	[(Investimento) + (Imobilizado) + (Intangível)]/[(Patrimônio Líquido) + (Exigível a Longo Prazo)] x 100
EF_0084	Retorno Sobre o Capital Investido (ROIC) da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	ROIC = {(Lucro Líquido) - [(Receita Financeira) - (Despesa Financeira)] - (Valor da Variação Cambial)}/(Ativo Total)
EF_0088	Retorno sobre o Patrimônio Líquido da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	(Lucro Líquido com Depreciação)/(Patrimônio Líquido) x 100
EF_0090	Composição de Exigibilidades da empresa prestadora de serviços de saneamento e gás	(Passivo Circulante)/[(Exigível a Longo Prazo) + (Passivo Circulante)]*100
EF_0091	Índice de produtividade de Gás canalizado: usuários (medidores) por pessoal próprio	(Quantidade usuários medidores)/(Quantidade total de empregados próprios)
EF_0094	Despesa total com os serviços de distribuição de gás por m³ faturado	(Despesas totais com os serviços DTS)/(Volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0097	Despesa de exploração por m³ faturado de gás canalizado	(despesas de exploração/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0099	Tarifa média praticada em gás canalizado - todos os segmentos	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0100	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento Residencial	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000

Código	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo
EF_0101	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento Residencial com Medição Coletiva	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0102	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento Comercial	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0103	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento Industrial	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0104	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de GNV (nº de postos)	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0105	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de GNV (grandes frotas)	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0106	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de Termogeração/Cogeração	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0107	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de Matéria Prima	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0108	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de Interruptível	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0109	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento Alto Fator de Carga	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0110	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de Refrigeração	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0111	Tarifa média praticada em gás canalizado - Segmento de GNC	(receita operacional direta/volume de gás faturado) x 1/1000
EF_0137	Incidência da despesa de pessoal e de serviços de terceiros nas despesas totais com os serviços de gás canalizado	[(despesa com pessoal próprio + despesa com serviços de terceiros)/despesas totais com os serviços] x 100
EF_0140	Despesa média por empregado em gás canalizado	(Despesa com pessoal próprio)/(quantidade total de empregados próprios)
EF_0141	Indicador de desempenho financeiro em gás canalizado	(Receita operacional direta total de gás canalizado/despesas totais com os serviços de gás canalizado) x 100
EF_0142	Despesa de exploração por usuários - medidores de gás canalizado	Despesas de exploração/(quantidades de usuários medidores de gás canalizado)
EF_0143	Índice de evasão de receitas em gás canalizado	[(receita operacional total) - (arrecadação total)]/(receita operacional total) x 100
EF_0146	Margem da despesa de exploração em gás canalizado	(despesa de exploração)/(receita operacional direta total de gás canalizado) x 100
EF_0147	Margem da despesa com pessoal (próprio e terceiros) em gás canalizado	[(despesa com pessoal próprio) + (despesa com serviços de terceiros)]/(receita operacional direta total de gás canalizado) x 100
EF_0148	Margem do serviço da dívida em gás canalizado	((despesas com juros e encargos da dívida + despesas com amortizações do serviço da dívida)/(receita operacional direta)) x 100
EF_0151	Participação da despesa com pessoal próprio nas despesas de exploração em gás canalizado	(despesa com pessoal próprio/despesas de exploração) x 100

Código	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo
EF_0152	Participação da despesa com pessoal total (próprio e terceiros) nas despesas de exploração em gás canalizado	((despesa com pessoal próprio + despesa com serviços de terceiros)/despesas de exploração) x 100
EF_0153	Participação da despesa com energia elétrica nas despesas de exploração em gás canalizado	(despesa com energia elétrica)/(despesas de exploração) x 100
EF_0155	Participação da despesa com odorante nas despesas de exploração em gás encanado	(despesa com odorantes)/(despesas de exploração) x 100
EF_0157	Participação das outras despesas nas despesas de exploração em gás canalizado	(outras despesas/despesas de exploração) x 100
EF_0158	Outras despesas de exploração em gás canalizado	(Despesas de exploração DEX) - [(Despesa com pessoal próprio)+(Despesa com odorantes)+(Despesa com energia elétrica)+(Despesa com serviços de terceiros)+(Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX)]
EF_0160	Investimento acumulado realizado no total do sistema de distribuição de gás canalizado em relação ao previsto no plano de negócios da RTO, em valores do ano de referência	(Investimento acumulado realizado no ano no total do sistema de distribuição de gás)/ (investimento anual corrigido previsto para o total do sistema de distribuição de gás no plano de negócios da RTO) x 100
EF_0163	Investimento anual no total do sistema de distribuição de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO, atualizado para valores do ano de referência	valor nominal no plano de negócio x índice de correção médio do ano de referência
EF_0164	Investimento acumulado realizado em medidores de gás canalizado em relação ao previsto no plano de negócios da RTO, em valores do ano de referência	(Investimento acumulado realizado no ano em medidores de gás)/ (investimento anual corrigido previsto para medidores de gás no plano de negócios da RTO) x 100
EF_0167	Investimento anual em medidores de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO, atualizado para valores do ano de referência	valor nominal no plano de negócio x índice de correção médio do ano de referência
EF_0168	Investimento acumulado realizado em válvulas de gás canalizado em relação ao previsto no plano de negócios da RTO, em valores do ano de referência	(Investimento acumulado realizado no ano em válvulas de gás)/ (investimento anual corrigido previsto para válvulas de gás no plano de negócios da RTO) x 100
EF_0171	Investimento anual em válvulas de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO, atualizado para valores do ano de referência	valor nominal no plano de negócio x índice de correção médio do ano de referência
EF_0172	Investimento acumulado realizado em tubulação de gás canalizado em relação ao previsto no plano de negócios da RTO, em valores do ano de referência	(Investimento acumulado realizado no ano em tubulação de gás)/ (investimento anual corrigido previsto para tubulação de gás no plano de negócios da RTO) x 100
EF_0175	Investimento anual em tubulações de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO, atualizado para valores do ano de referência	valor nominal no plano de negócio x índice de correção médio do ano de referência
EF_0176	Investimento acumulado realizado em ramais de gás canalizado em relação ao previsto no plano de negócios da RTO, em valores do ano de referência	(Investimento acumulado realizado no ano em ramais de gás)/ (investimento anual corrigido previsto para ramais de gás no plano de negócios da RTO) x 100
EF_0179	Investimento anual em ramais de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO, atualizado para valores do ano de referência	valor nominal no plano de negócio x índice de correção médio do ano de referência
EF_0181	Receita requerida na área de gás canalizado previsto no plano de negócios da RTO atualizado para valores do ano de referência	valor nominal no plano de negócio x índice de correção médio do ano de referência

Código	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo
EF_0183	Receita anual realizada de gás canalizado em relação à receita projetada no plano de negócios da RTO, em valores do ano de referência	(receita realizada)/(receita requerida atualizada no plano de negócios da RTO) x 100

[1] Cada prestadora possui seu próprio índice de correção contratado. Cada contrato possui uma data-base distinta.

A apuração dos indicadores será de responsabilidade da ARSESP, para isso, serão utilizadas informações enviadas pelas empresas de distribuição de gás canalizado periodicamente, por meio de sistema específico.

10 ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

10.1 Introdução

Este roteiro foi elaborado com o objetivo de apresentar orientações para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, suplementares e informações econômico- financeiras e sociais para as concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, que são reguladas pela ARSESP.

Nesse sentido, o roteiro está estruturado considerando-se os seguintes aspectos:

a) consolidação, em único documento, de normas e procedimentos técnicos relevantes, relacionados à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis e informações complementares relativas a aspectos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, gerenciais, sociais, ambientais e outros, que envolva a concessionária que explora as atividades inerentes à concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, reguladas pela ARSESP.

b) este roteiro deve ser utilizado como material de consulta permanente pelos contadores e outros profissionais que tenham envolvimento com o setor de gás canalizado e como ferramenta auxiliar para treinamento dos funcionários das áreas contábil, administrativa e financeira dessas empresas.

c) diante da necessidade de evolução do nível de transparência na divulgação de dados e informações por parte das empresas e entidades em geral, o presente roteiro procura abordar vários enfoques de divulgações específicas e gerais, para alcançar as expectativas de usuários com características e interesses distintos, tais como órgãos reguladores, acionistas, investidores, analistas de investimentos, mercado de capitais, instituições financeiras, credores, instituições de classe, usuários e público em geral.

d) em função de algumas características inerentes às atividades da entidade que atua como prestadoras de serviços públicos de gás canalizado, por meio de concessão regulado pelo Poder Público, o presente roteiro contempla divulgações complementares específicas requeridas pela ARSESP, em consonância com as disposições contidas neste Manual de Contabilidade do Setor de Gás Canalizado da ARSESP.

e) este roteiro não contempla procedimentos e informações relativas à elaboração e apresentação de informações complementares em moeda de capacidade aquisitiva constante (correção monetária integral). Não obstante, a ARSESP não faz objeções quanto à apresentação dessas demonstrações em caráter facultativo. Nesse sentido, a ARSESP orienta se a concessionária optar pela apresentação dessas informações complementares, adote os conceitos, critérios e procedimentos técnicos emitidos pela CVM.

f) o roteiro não tem, entretanto, o propósito de esgotar ou limitar as possibilidades de divulgação de informações que se façam necessárias ao adequado entendimento das demonstrações contábeis e atendimento aos dispositivos de caráter legal e normativos em vigência, e nem restringir a divulgação de outras informações que venham a ser consideradas necessárias para atender a interesses específicos da administração ou em decorrência de obrigações por ela firmada, desde que estas sejam incluídas em caráter de informações adicionais e/ou complementares, sem prejuízo das normas aqui contidas.

g) neste Manual são mencionados e referendados diversos instrumentos legais e normativos instituídos por órgãos reguladores, estando, portanto, passíveis de aprimoramentos, discussões e substituições. Assim, sempre que situações como essa vierem a ocorrer, as modificações e/ou substituições devem ser incorporadas ao entendimento e à aplicação das normas contidas no presente Manual. Entretanto, caso essas modificações ou substituições de normas, ou até mesmo revogações, não atendam parcial ou plenamente às necessidades do órgão regulador, poderão ser emitidos instrumentos normativos pela ARSESP para regulamentação complementar.

10.2 Características qualitativas das demonstrações contábeis e informações complementares

As características qualitativas são os atributos que tornam as demonstrações contábeis úteis para os seus usuários. As principais características qualitativas são as seguintes:

a) compreensibilidade

Uma qualidade essencial das informações apresentadas nas demonstrações contábeis é que elas sejam prontamente entendidas pelos seus usuários. Para esse fim, presume-se que os usuários tenham um conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas e contabilidade, bem como a disposição de estudar as informações com razoável diligência (as informações contidas no Relatório

da Administração e no Balanço Social são importantes no auxílio desse processo). Todavia, as informações sobre assuntos complexos que devam ser incluídas nas demonstrações contábeis, por causa da sua relevância para as necessidades da tomada de decisão pelos seus usuários, não devem ser excluídas meramente sob o pretexto de que seriam de difícil compreensão.

b) relevância

Para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos interessados em suas tomadas de decisões. As informações são relevantes quando influenciam as decisões econômicas dos seus usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo suas avaliações anteriores.

As funções de previsão e confirmação das informações são interrelacionadas. Por exemplo, as informações sobre o nível atual e a estrutura dos ativos têm valor para os usuários em seus esforços para prever a capacidade da empresa em aproveitar as oportunidades e de reagir a situações adversas. As mesmas informações confirmam as previsões passadas sobre, por exemplo, a maneira em que a empresa poderia estar estruturada ou o resultado de operações planejadas.

As informações sobre a posição financeira e o desempenho passado são frequentemente utilizadas como base para projetar as futuras, assim como outros assuntos nos quais os seus usuários estão diretamente interessados, tais como: pagamento de dividendos e salários, alterações no preço de títulos e a capacidade da concessionária em atender seus compromissos à medida que se tornem devidos. Para serem viáveis como fonte de previsão, as informações não precisam estar em forma de projeção explícita. A capacidade de fazer previsões com base nas demonstrações contábeis amplia-se, dependendo da forma em que as informações sobre transações e eventos anteriores são apresentadas. Por exemplo, a eficácia da Demonstração do Resultado como elemento de previsão se destaca quando itens extraordinários, atípicos e esporádicos de receita ou despesa são apresentados em destaque.

c) materialidade

A relevância das informações é afetada pela sua natureza e materialidade. Em outros casos, tanto a natureza quanto a materialidade são importantes como, por exemplo, os valores dos créditos a receber de usuários do serviço público de gás canalizado. As informações são relevantes se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões econômicas dos seus usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do volume quantitativo e qualitativo do

item ou do erro, julgado em termos financeiros, nas circunstâncias específicas de sua omissão ou distorção. Assim, a materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte (*cut-off*), em vez de ser uma característica qualitativa primária que a informação necessita ter para ser útil.

Não poderão constar em contas com denominação genérica, a exemplo “outros”, os saldos considerados materiais. Para efeito deste Manual, são materiais aqueles que representarem mais de 5% do saldo total do Grupo de contas (Ativo circulante, Ativo não circulante, Passivo circulante, Passivo não circulante, Patrimônio líquido, Receita operacional, Custos operacionais, Despesas operacionais, (-/+) Outras despesas e receitas operacionais, Receitas financeiras, Despesas financeiras e Tributos sobre o lucro) ao que pertence.

d) confiabilidade

Para ser útil, a informação deve ser confiável. A informação tem a qualidade de confiabilidade quando está livre de erros relevantes e os seus usuários podem depositar confiança como representando fielmente aquilo que ela diz representar ou poderia razoavelmente esperar-se que represente.

A informação pode ser relevante, porém tão inconfiável em sua natureza ou representação que o seu reconhecimento pode ser um erro potencial. Por exemplo, se a validade e o valor de uma reclamação por danos em uma ação legal são questionáveis, poderia não ser adequado à concessionária reconhecer o valor total da reclamação no balanço, embora fosse apropriado divulgar o valor e as circunstâncias da reclamação.

e) representação adequada

Para ser confiável, a informação deve representar fielmente as transações e outros eventos que ela diz representar ou que pode razoavelmente esperar que ela represente. Assim, por exemplo, um Balanço Patrimonial deveria representar fielmente as transações e outros eventos que resultam em ativos, passivos e patrimônio líquido da concessionária na data do balanço que atendam aos critérios de reconhecimento.

A maioria das informações financeiras está sujeita a algum risco de não atingir plenamente a representação fiel daquilo que pretende retratar. Muito embora a administração deva realizar todos os esforços para que isso não aconteça (por exemplo, mantendo contato aberto e contínuo com os respectivos usuários), podem ocorrer, em virtude de dificuldades inerentes, falhas na identificação das transações ou outros eventos a serem dimensionados, ou na determinação e aplicação de técnicas

de mensuração e apresentação que possam transmitir informações que correspondam, com fidedignidade, a tais transações e eventos. Em certos casos, o dimensionamento dos efeitos financeiros dos itens poderia ser tão incerto que as concessionárias geralmente não os reconheceriam nas demonstrações contábeis.

f) Representação fidedigna

Em alguns casos, para que a informação represente fielmente as transações e outros eventos que ela se propõe, é necessário que essas transações e eventos sejam divulgados e apresentados de acordo com a sua representação ou substância econômica e não meramente de acordo com sua forma legal, mesmo que o critério adotado para contabilização, em face da legislação de normas contábeis aplicáveis às circunstâncias, tenha sido diferente. A representação fidedigna das transações ou outros eventos poderá nem sempre ser consistente com o que aparenta, tomando-se por base sua forma legal ou documentos formais.

Nesse contexto, para qualquer registro contábil, de operações relevantes, nas quais prevaleça à forma legal sobre a representação fidedigna, faz-se necessária à divulgação dos eventuais efeitos divergentes em ocorrência da análise da essência da operação.

g) neutralidade

Para ser confiável, a informação contida nas demonstrações contábeis deve ser neutra, isto é, livre de preconceitos. As demonstrações contábeis não serão neutras se, pela escolha ou apresentação da informação, elas influenciarem a tomada de decisão ou um julgamento a fim de atingir um resultado ou desfecho predeterminado.

h) prudência

Aqueles que preparam as demonstrações contábeis, entretanto, frequentemente têm que avaliar as incertezas que inevitavelmente envolvem certos eventos e circunstâncias, tais como a possibilidade de cobrança de contas a receber duvidosas, a vida útil provável dos equipamentos e o número de reclamações cobertas por garantias que possam ter sido dadas.

Tais incertezas são reconhecidas considerando sua natureza e extensão e pelo exercício de prudência na elaboração das demonstrações contábeis. A prudência consiste na inclusão de certa dose de cautela na formulação dos julgamentos necessários à elaboração de estimativas em certas condições de incertezas, para que ativos ou receitas não sejam superestimados e passivos ou

despesas não sejam subestimados. Entretanto, o exercício da prudência não permite, por exemplo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, a subavaliação deliberada de ativos ou receitas e a superestimação deliberada de passivos ou despesas, pois as demonstrações contábeis deixariam de ser neutras e, portanto, não teriam a qualidade da confiabilidade.

i) integridade

Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa dentro dos limites da relevância e do custo. Uma omissão pode induzir a erro ou tornar a informação falsa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de relevância.

j) comparabilidade

Os usuários deverão poder comparar as demonstrações financeiras de uma empresa ao longo do tempo, com a finalidade de identificar as tendências da situação financeira e da própria atividade. Além disso, também deverão ter a possibilidade de comparar as demonstrações financeiras de empresas diferentes, com o propósito de avaliar sua própria posição financeira, atividade e fluxos de fundos em termos relativos. Para isso, a medida e a apresentação do efeito financeiro de transações semelhantes e outros fatos devem ser realizadas de uma forma coerente para a empresa em seu todo, ao longo do tempo da referida empresa e também de uma forma coerente em relação a empresas diferentes.

Uma importante implicação da característica qualitativa da comparabilidade é o fato que para ter uma melhor compreensão, o regulador deverá ser informado a respeito dos métodos contábeis adotados na preparação das demonstrações financeiras, de qualquer mudança ocorrida nos referidos métodos e dos efeitos dessas mudanças. Visto que o regulador deseja comparar a situação financeira, os resultados das atividades, os fluxos de fundos e as variações no patrimônio de uma empresa ao longo do tempo, também será importante que as demonstrações financeiras apresentem as informações correspondentes aos períodos anteriores, conforme mencionado anteriormente.

10.3 Limitações sobre a relevância e a confiabilidade das informações

a) oportunidade das informações

Se houver demora indevida em reportar a informação, ela poderá perder a relevância. A administração poderá ter que estabelecer um equilíbrio entre reportar a informação na época

oportuna e prover informações confiáveis. Para fornecer informações em datas oportunas, poderá ser necessário reportar a informação antes que todos os aspectos de uma transação ou outro evento sejam conhecidos, prejudicando assim a confiabilidade. Por outro lado, se para reportar a informação houver demora, até que todos os aspectos se tornem conhecidos, a informação poderá ser altamente confiável, porém de pouca utilidade para os usuários que tenham tido necessidade de tomar decisões nesse ínterim. Para atingir um equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, o princípio prevalecente consiste em usar a melhor forma de atender às necessidades do processo econômico decisório dos usuários em sentido amplo, não devendo, para tanto, serem considerados apenas os interesses de parte desses usuários, como, por exemplo, os acionistas, ou apenas os da administração interna ou do grupo a qual pertença.

b) equilíbrio entre o benefício e o custo

O equilíbrio entre o benefício e o custo é uma limitação abrangente, em vez de uma característica qualitativa. Os benefícios decorrentes da informação devem exceder o custo de produzi-la. A avaliação dos benefícios e custos é, entretanto, em sua essência, um exercício de julgamento. Além disso, os custos não devem necessariamente recair sobre aqueles usuários que gozarem do benefício. Os benefícios devem ser aproveitados por outros usuários, além daqueles para os quais as informações foram elaboradas; por exemplo, o fornecimento de informações mais detalhadas aos credores por empréstimos poderá reduzir os custos dos empréstimos de uma concessionária. Por essas razões, é difícil aplicar o teste de avaliação da relação custo-benefício em determinado caso. Apesar disso, os elaboradores e usuários das demonstrações contábeis devem estar conscientes dessa limitação.

c) equilíbrio entre características qualitativas

Na prática é necessário, às vezes, fazer um balanceamento ou uma acomodação entre as características qualitativas. Geralmente, o objetivo é atingir um equilíbrio apropriado entre as características a fim de satisfazer os objetivos das demonstrações contábeis. O valor relativo das características em diferentes casos é um assunto de julgamento profissional.

d) apresentação adequada

Frequentemente, dizemos que as demonstrações contábeis refletem adequadamente ou com propriedade, a posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira de uma concessionária. Embora essa estrutura não trate diretamente de tais conceitos, a aplicação das principais características qualitativas e das normas de contabilidade apropriadas normalmente resulta

em demonstrações contábeis que retratam aquilo que geralmente se entende como apresentação adequada dessa informação.

e) acompanhamento

Este Manual foi estruturado, também, de forma que auxilie no acompanhamento do pleno atendimento às disposições nele contidas, no momento em que as respectivas demonstrações contábeis e demais informações para serem divulgadas estão sendo elaboradas, servindo assim, como instrumento de acompanhamento dos passos efetuados e aqueles a completar.

Não obstante, sempre que qualquer informação deixar de ser elaborada de acordo com as normas definidas neste Manual, a administração deverá justificar tal fato em documento anexo as demonstrações enviadas, mantendo a disposição da ARSESP para eventuais esclarecimentos. Quando isso ocorrer para casos relevantes, a administração deverá encaminhar a ARSESP as respectivas justificativas, independentemente de ter recebido solicitação específica para fazê-lo.

10.4 Relatórios/Demonstrações gerais

As Demonstrações Contábeis Regulatórias[2] devem incluir as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração do Fluxo de Caixa (direto ou indireto);
- Notas Explicativas; e
- Relatório da Administração.

As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas claramente e destacadas de outras informações constantes do relatório anual, tal como o relatório da administração e quaisquer outras informações divulgadas em conjunto (por exemplo, incluindo um índice no relatório anual).

Na data do encerramento do exercício social, deverão ser utilizadas as taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A DRE deve ser apresentada na forma dedutiva, com os detalhes necessários das receitas, despesas, ganhos e perdas e definindo claramente o lucro ou prejuízo líquido do exercício, e por ação, sem confundir-se com a conta de Lucros Acumulados, onde é feita a distribuição ou alocação do resultado.

A DRE deverá discriminar, minimamente, os seguintes itens:

- Receita operacional bruta regulatória, suas deduções e tributos incidentes;
- Receita operacional bruta não regulatória, suas deduções e tributos incidentes;
- Receita operacional líquida;
- Custo operacional regulatório;
- Custo operacional não regulatório;
- Despesas operacionais regulatórias;
- Despesas operacionais não regulatórias;
- Outras receitas e despesas operacionais regulatórias;
- Outras receitas e despesas operacionais não regulatórias
- Receitas financeiras e seus tributos incidentes;
- Despesas financeiras;
- Resultado financeiro;
- Resultado do exercício antes do imposto de renda e da contribuição social; e
- Resultado líquido do exercício.

Notas Explicativas

As notas explicativas das Demonstrações Contábeis devem incluir, minimamente, as seguintes principais informações elaboradas de forma sistemática, ordenada e uniforme:

- bases para a elaboração das Demonstrações Contábeis (ex.: elaboradas em consonância com o Manual de Contabilidade do Setor de Gás Canalizado para Empresas Reguladas pela ARSESP etc);
- políticas contábeis específicas, selecionadas e aplicadas a eventos e operações significativas; e
- detalhes para o pleno entendimento dos valores apresentados nas demonstrações contábeis, inclusive comparativamente ao exercício anterior.

As seguintes informações devem ser destacadas e repetidas sempre que necessário, para correto entendimento das informações apresentadas:

- nome da empresa ou outras formas de identificação;
- se as demonstrações englobam outras empresas (por exemplo, consolidadas);
- data do balanço ou o período abrangido pelas demonstrações contábeis; e
- unidade monetária (moeda) das demonstrações contábeis e nível de precisão (por exemplo, milhares ou milhões de unidades da moeda). Quando as demonstrações contábeis forem apresentadas, exclusivamente a critério da administração, além da moeda nacional, também em outra moeda, deverá divulgar a razão e os critérios de conversão adotados e as taxas de conversão utilizadas.

A concessionária que apresentar demonstrações contábeis elaboradas com as aplicações de princípios e normas contábeis diferentes daquelas constantes do Manual, para exigências específicas e que não tenham caráter exclusivamente gerencial (como por exemplo, obrigações legais por emissão de títulos ou para fins de consolidação por empresa relacionada sediada no exterior), deverá divulgar, também, no Brasil essas informações, incluídas em nota explicativa específica, podendo, entretanto, isso ser feito em forma resumida, desde que não prejudique o entendimento destas.

Demonstrações e informações comparativas

- Todas as informações contidas nas demonstrações contábeis devem ser apresentadas de forma comparativa em relação ao exercício/período anterior (não há impedimento, caso seja necessário para o pleno entendimento das informações, à apresentação comparativa de mais de um exercício/período);
- Devem ser comparativas, quando aplicável, também as informações contidas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, informações complementares e relatório da administração; e
- Divulgação da natureza, valor e razão de qualquer reclassificação dos valores comparativos.

10.5 Modelos de Demonstrações Contábeis Regulatórias

Apresentamos a seguir, modelos de demonstrações financeiras, contendo informações mínimas, que devem ser elaboradas e divulgadas pelas empresas, quando julgadas necessárias, para a facilidade de entendimento do usuário, as contas poderão conter segregação mais detalhadas que as apresentadas nesses modelos.

As diferenças a serem destacadas entre o Balanço Patrimonial Regulatório e o Societário referem-se ao

registro dos bens necessários à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado no Ativo Imobilizado e seus critérios de depreciação. Como mencionado anteriormente, a apuração da depreciação desses bens deve seguir as taxas definidas pela ARSESP. Essas variações deverão ser conciliadas e apresentadas em notas explicativas.

Demonstrações Contábeis Regulatórias

Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado S.A.

31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Com Relatório dos Auditores Independentes

10.5.1 Balanços Patrimoniais

Nome da Concessionária

CNPJ n° 00.000.000/0000-00

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais)

	Notas	20X1	20X0
Ativo			
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa			
Contas a receber - Regulatório			
Outras contas a receber percentual compartilhado - Regulatório			
Outras contas a receber percentual não compartilhado - Não regulatório			
Convênios de arrecadação			
(-) Arrecadação em processo de classificação			
Tributos recuperáveis			
Tributos diferidos			
Depósitos judiciais e cauções			
Estoques			
Serviços em curso			
Créditos nas operações de aquisição de gás			
Adiantamentos			
Despesas pagas antecipadamente			
Ativos regulatórios			
Outros ativos circulantes			
Ativo não circulante			
Contas a receber - Regulatório			
Outras contas a receber percentual compartilhado - Regulatório			
Outras contas a receber percentual não compartilhado - Não regulatório			
Tributos recuperáveis			
Tributos diferidos			

Depósitos judiciais e cauções

Serviços em curso

Créditos nas operações de aquisição de gás

Adiantamentos

Despesas pagas antecipadamente

Ativos regulatórios

Outros ativos não circulantes

Investimentos

Imobilizado em operação - Regulatório

Imobilizado em operação - Não regulatório

Imobilizado em construção - Regulatório

Imobilizado em construção - Não regulatório

Desativação em andamento - Regulatório

Desativação em andamento - Não regulatório

Intangível - Regulatório

Intangível - Não regulatório

Total do ativo

Passivo

Passivo circulante

Empréstimos e outras dívidas

Fornecedores

Obrigações sociais e trabalhistas

Tributos a recolher

Tributos diferidos

Provisões para litígios

Passivos regulatórios

Outros passivos circulantes

Passivo não circulante

Empréstimos e outras dívidas

Fornecedores

Tributos a recolher

Tributos diferidos

Provisões para litígios

Passivos regulatórios

Outros passivos não circulantes

Patrimônio líquido

Capital social

Reservas de capital

Reservas de reavaliação

Reservas de lucros

Participação de não controladores

Lucros ou prejuízos acumulados

(-) Ações em tesouraria

Outros resultados abrangentes

Ajuste de exercícios anteriores

Total do passivo

10.5.2 Demonstração de Resultado do Exercício

Nome da Concessionária

CNPJ n° 00.000.000/0000-00

Demonstrações do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais)

	Notas	20X1	20X0
Receita operacional bruta			
Receita operacional bruta - Regulatório			
Receita operacional bruta - Não regulatório			
(-) Deduções da receita operacional			
(-) Deduções sobre a receita - Regulatório			
(-) Deduções sobre a receita - Não regulatório			
(-) Tributos sobre a receita - Regulatório			
(-) Tributos sobre a receita - Não regulatório			
Receita operacional líquida			
(-) Custos operacionais			
Custos com pessoal - Regulatório			
Custos com ocupação - Regulatório			
Utilidades e serviços - Regulatório			
Honorários - Regulatório			
Custos com operação e manutenção - Regulatório			
Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Regulatório			
Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Regulatório			
Gás natural revendido - Regulatório			
Perdas de gás natural - Regulatório			
Custos gerais - Regulatório			
Taxa de fiscalização - Regulatório			
Custos com pessoal - Não regulatório			
Custos com ocupação - Não regulatório			
Utilidades e serviços - Não regulatório			
Honorários - Não regulatório			

Custos com operação e manutenção - Não regulatório		
Contraprestação de parcerias público-privadas e locação de ativos - Não regulatório		
Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética - Não regulatório		
Custos gerais - Não regulatório		
(-) Despesas operacionais		
Despesas com depreciação e amortização - Regulatório		
Despesas com depreciação e amortização - Não regulatório		
Despesas comerciais - Regulatório		
Despesas comerciais - Não regulatório		
Impostos e contribuições - Regulatório		
Impostos e contribuições - Não regulatório		
(-) Recuperação de despesas - Regulatório		
(-) Recuperação de despesas - Não regulatório		
(-/+) Outras despesas e receitas operacionais - Regulatório		
(-/+) Outras despesas e receitas operacionais - Regulatório		
(-/+) Outras despesas e receitas operacionais - Não regulatório		
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		
Resultado financeiro		
Receitas financeiras		
(-) Tributos sobre receitas financeiras		
(-) Despesas financeiras		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		
(-) Tributos sobre o lucro		
Tributo diferido		
Tributo corrente		
Lucro líquido do exercício		
Lucro por ação		

10.5.3 Demonstrações do Fluxo de Caixa

Nome da Concessionária

CNPJ n° 00.000.000/0000-00

Demonstrações dos fluxos de caixa pelo método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais)

	Notas	20X1	20X0
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido antes do IR e CSLL			
[ajustes por transações sem efeito de caixa]			
Lucro ajustado			
(Aumento) redução do ativo			
[variações das contas do ativo]			
Aumento (redução) do passivo			
[variações das contas do passivo]			
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais			
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
[pagamentos por investimentos]			
[recebimentos advindos de investimentos]			
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
[atividades de financiamento]			
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento			
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa			
Caixa e equivalentes de caixa no início do período			
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período			

10.5.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Nome da Concessionária

CNPJ n° 00.000.000/0000-00

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos e exercícios findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Capital social	Reservas de capital	Reservas de reavaliação	Reservas de lucros	Lucros ou prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 20X0-1							
Aumento de capital							
Realização de reservas							
Lucro/prejuízo líquido do exercício							
Destinação do lucro líquido							
Distribuição de dividendos							
Constituição de reservas							
Lucro líquido distribuível							
Saldo em 31 de dezembro de 20X0							
Realização de reservas							
Lucro/prejuízo líquido do exercício							
Destinação do lucro líquido							
Distribuição de dividendos							
Constituição de reservas							
Lucro líquido distribuível							
Saldo em 31 de dezembro de 20X1							

10.5.5 Notas explicativas

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais)

1 Contexto operacional

A *[nome da concessionária]* é uma sociedade anônima/quotas com sede em *[nome da cidade]*, *[estado]*, criada pela Lei nº *[colocar número]*, de XX de xxxx de XXXX, e tem por objetivo a distribuição do gás canalizado no Estado de São Paulo.

O *[colocar nome do acionista controlador]*, como acionista controlador, detém XX% do capital votante da Companhia. A *[nome da concessionária]* é uma empresa *[colocar se é estatal ou privada]*.

A *[nome da concessionária]* apresenta-se hoje com uma nova arquitetura organizacional focada para o cliente, estando presente em *[colocar quantidade]* municípios do Estado de São Paulo. Levando gás canalizado a XX milhões e XXX mil pessoas.

O índice de cobertura com gás canalizado no Estado chega a XX%. São mais de XX.XXX quilômetros de rede de distribuição de gás canalizado em São Paulo, que garantem melhor qualidade de vida aos consumidores.

2 Concessões

A concessionária detém junto aos municípios, as seguintes concessões:

[relacionar concessões com datas de vigência]

3 Principais práticas contábeis

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis determinadas no Manual de Contabilidade do Setor de Gás Canalizado para Empresas Reguladas pela ARSESP.

Essas práticas coincidem com as normas internacionais de contabilidade e aquelas expedidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com determinadas exceções adotadas por esta empresa e relacionadas a seguir.

[relacionar resumidamente todas as exceções e possíveis impactos]

[descrever as práticas mais relevantes relacionadas à elaboração das Demonstrações Contábeis, além daquelas relacionadas com estimativas e julgamentos da administração]

4 *[Conta contábil]*

[prover informações como composições, movimentação das contas, sobretudo das provisões e instrumentos financeiros, além de detalhes adicionais que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis]

5 Eventos subsequentes

[relatar eventos relevantes, favoráveis ou desfavoráveis, ocorridos entre o período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Os responsáveis pela aprovação das Demonstrações Financeiras Regulatórias serão os mesmos das Demonstrações Financeiras Societárias.]

10.5.6 Relatório da Administração Regulatório

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir, relatório das principais atividades no exercício de 20XX, em conjunto com as Demonstrações Contábeis Regulatórias elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor de Gás Canalizado para Empresas Reguladas pela ARSESP, os quais consideramos importantes para divulgar o desempenho da (nome da empresa) para a sociedade, parceiros, investidores e consumidores.

Carta do Presidente

[prover todas as informações, tabelas e gráficos apresentados no Relatório da Administração Societário, porém, com os seus respectivos dados regulatórios]

11 GLOSSÁRIO

O glossário apresentado a seguir contempla termos técnicos contábeis, termos referentes à legislação societária e termos especificamente aplicáveis ao setor de distribuição de gás canalizado e alguns termos utilizados nos Pronunciamentos Técnicos.

Na elaboração do glossário, foram considerados termos e conceitos baseados nas Normas Internacionais de Contabilidade, Lei das Sociedades por Ações (Lei N° 6.404/76) e na legislação do setor de distribuição de gás canalizado.

A

Ação

É a menor parcela que se divide o capital de uma empresa. Pode ser ordinária ou preferencial, de acordo com a natureza dos direitos ou vantagens conferidos a seus titulares.

Ação endossável

Ação nominativa de sociedade anônima, cuja transmissão se faz por endosso, dependendo de averbação em seus registros para que a transferência produza efeitos em relação à companhia.

Ação escritural

Tipo especial de ação de sociedade anônima, sem emissão de certificado e cuja transferência se faz por lançamento contábil da instituição onde é mantida em conta de depósito.

Ação nominativa

Assim se qualifica o título representativo da quota capital ou quota unidade de capital da sociedade anônima que traz inscrito em seu contexto o nome de seu proprietário, ou acionista originário. Por força da lei, enquanto não integralizadas, as ações devem permanecer nominativas.

Ação ordinária

Ação com direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas da empresa.

Ação preferencial

Ação cujas preferências ou vantagens consistem, salvo no caso de ação com direito a dividendos fixos ou

mínimos, cumulativos ou não, no direito de dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, e no que for com ele compatível, as preferenciais ou vantagens podem consistir:

- em prioridade na distribuição de dividendos;
- em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, e
- na acumulação das vantagens acima enumeradas.

Acionista

Pessoa, física ou jurídica, detentora de ações do capital de uma empresa.

Acionista controlador

Pessoa, física, jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa; e
- usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da empresa.

Acionista dissidente

É aquele que, discordando da deliberação da assembléia geral, faculta-se a retirada da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.

Ações em circulação

Ações que não sejam mantidas como ações em tesouraria.

Ações em tesouraria

Ações de uma empresa que tenham sido adquiridas pela empresa emissora ou uma subsidiária consolidada e que estejam legalmente disponíveis para revenda ou reemissão.

Acordo de acionistas

É o acordo celebrado pelos acionistas da sociedade anônima, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto.

Ajustes de avaliação patrimonial

São as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

Amortização

Alocação sistemática do valor depreciável de um ativo intangível durante sua vida útil ou contratual, o que ocorrer primeiro.

Amortização de empréstimos

Determinação dos pagamentos em parcelas, necessários para dar a um credor um retorno especificado e, reembolsar o principal do empréstimo dentro de um período estabelecido.

Assembléia de constituição

Reuniões iniciais, promovidas no sentido de se fundar e instalar a sociedade.

Assembléia geral

Reunião de acionistas, convocada de acordo com a lei e com os estatutos da empresa, que tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da empresa e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Assembléia geral extraordinária

Reunião de acionistas que tem poderes para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- reforma do estatuto;
- criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes;
- alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- redução do dividendo obrigatório;
- fusão da empresa, ou sua incorporação em outra;
- participação em grupo de sociedades;
- mudança do objeto social da empresa;
- cessação do estado de liquidação da empresa;
- criação de partes beneficiárias;

- cisão, fusão e incorporação da empresa; e
- dissolução da empresa.

Assembléia geral ordinária

Reunião de acionistas realizada anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis; e
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Ata

Registro formal das deliberações tomadas em uma reunião de sociedade, associação ou corporação de qualquer espécie, sendo o mesmo assinado ou autenticado pelas pessoas que presidiram a sessão.

Atividades de financiamento

Atividades que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital e empréstimos a pagar da empresa.

Atividades de investimento

A aquisição e venda de ativos de longo prazo e outros investimentos não inclusos nos equivalentes à caixa.

Atividades operacionais

As principais atividades geradoras de receita da empresa e outras atividades operacionais diferentes das de investimento e de financiamento.

Ativo

Recurso controlado por uma empresa como resultado de eventos passados e do qual se espera que futuros benefícios econômicos resultem para a empresa.

Ativo corrente líquido

O excesso do ativo circulante sobre o passivo circulante.

Ativo financeiro

Qualquer Ativo que seja:

- caixa;
- um direito contratual para receber numerário (caixa) ou outro ativo financeiro de outra empresa;
- um direito contratual para permutar instrumentos financeiros com outra empresa sob condições potencialmente favoráveis; e/ou
- um instrumento patrimonial de outra empresa.

Ativos correntes

Ativos que serão realizados no futuro próximo. Entre os itens incluídos no ativo circulante devem estar:

- saldos de caixa e bancos disponíveis para as operações correntes. Os saldos de caixa e bancos, cujo uso para operações correntes está sujeito a restrições, devem ser incluídos como um ativo circulante somente se a duração das restrições é limitada ao prazo de uma obrigação que foi classificada como passivo circulante ou se as restrições terminam dentro de um ano;
- títulos negociáveis que não se destinam a ser retido e são suscetíveis de serem prontamente realizados;
- contas a receber de clientes e outros que se espera realizar dentro de um ano, a partir da data do balanço;
- estoques;
- adiantamentos por conta da compra de ativos circulantes; e
- despesas pagas antecipadamente, cujo benefício se espera dentro de um ano a partir da data do balanço.

Ativos depreciáveis

São aqueles que se presume sejam usados durante mais de um período contábil; têm uma vida útil limitada e são mantidos por uma empresa para uso na produção de mercadorias e prestação de serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos.

Ativos fiscais diferidos

Os valores do imposto de renda e da contribuição social a recuperar em períodos, futuros, referentes a:

- diferenças temporárias dedutíveis;
- compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados; e

- compensação futura de créditos fiscais não utilizados.

Ativos imobilizados

São os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

Ativos intangíveis

São os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Ativos líquidos disponíveis para benefícios

Os ativos de um plano menos os passivos, sem incluir o valor presente atuarial dos benefícios pós-emprego.

Ativos segmentares

Todos os Ativos Tangíveis e Intangíveis que podem ser identificados com um determinado segmento.
Os ativos compartilhados por dois ou mais segmentos podem ser atribuídos a esses segmentos, se uma base razoável existir para tal alocação.

Atos de concentração

Fusões, Aquisições, Incorporações e "*joint ventures".* Buscam aumentar a eficiência de uma empresa a partir da diminuição de custos, ganhos de escala e outros, mas ao mesmo tempo podem restringir a concorrência.

Audiência pública

As audiências públicas, realizadas para os processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor de gás canalizado e dos usuários, decorrente de ato administrativo ou anteprojeto de lei proposto pela ARSESP, terão seu processo instaurado pela Administração e destina-se a recolher subsídios junto aos interessados.

Auditor independente

Pessoa física ou jurídica que tem por objetivo, por meio do exame das contas, expressar uma opinião

independente sobre todos os aspectos relevantes das Demonstrações Contábeis à luz das práticas contábeis, avaliando, a situação patrimonial, financeira e do resultado das operações de uma companhia.

Autoridade competente

Pessoa, instituição ou órgão, investida por Lei, Decreto ou Portaria para representar o poder público e agir em seu nome.

Autorização

Ato administrativo discricionário e precário pelo qual o poder concedente torna possível ao postulante a realização de certa atividade, serviço, ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, condicionado à aquiescência prévia da Administração.

B

Balanço Patrimonial

Balanço que demonstra a situação patrimonial e financeira da companhia, ou seja, todos os bens, direitos e obrigações e valores integrados anteriormente ao patrimônio.

Banco

Instituição financeira cujas principais atividades incluem a de aceitar depósitos e captar recursos com o objetivo de conceder empréstimos e fazer investimentos e que estão dentro do escopo da legislação das atividades bancárias e assemelhadas.

Base fiscal de um ativo ou passivo

O valor atribuído a esse ativo ou passivo para fins tributários.

Benefícios adquiridos

Benefícios, cujos direitos, nas condições estabelecidas nos planos de benefícios de aposentadoria, não estão condicionados à continuidade de emprego do beneficiário.

Benefícios econômicos futuros

O potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalente à caixa da empresa. Poderá ser um potencial produtivo que é parte das atividades operacionais da empresa. Poderá

também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalente à caixa ou uma capacidade de reduzir as saídas de caixa, tais como quando um processo industrial alternativo reduz os custos de produção.

C

Caixa

Numerário em mãos e depósitos bancários disponíveis.

Capital

De acordo com o conceito financeiro de capital, tal como o do dinheiro investido ou o do poder de compra investido, o capital é o ativo líquido ou patrimônio líquido da empresa, seu conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das empresas.

Capital circulante

Parte do capital destinada às despesas correntes de uma empresa com matérias-primas, salários, matérias auxiliares, combustíveis, energia elétrica, e com estoques de mercadorias. É o resultado da subtração do ativo circulante pelo passivo circulante.

Capital circulante líquido

(v. capital circulante)

Capitalização de encargos financeiros

Reconhecimento de um encargo financeiro ou despesa como parte do custo de um ativo.

Capitalização de obras

Transferência de obras (imobilizações) concluídas, das contas de imobilizado em curso para as contas de imobilizado em serviço.

Ciclo operacional

O tempo médio entre o momento de aquisição dos materiais que entram no processo e aquele em que se realiza a cobrança da venda.

Classes de ativos

Grupo de ativos de uso e natureza semelhantes nas operações de uma empresa.

Companhia aberta

Companhia cujos valores mobiliários de sua emissão estão admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão. Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM podem ser distribuídos no mercado.

Companhia fechada

Companhia cujos valores mobiliários de sua emissão não estão admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

Compreensibilidade

As informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis têm a qualidade da compreensibilidade quando são compreensíveis aos usuários que tem um conhecimento razoável dos negócios, atividades econômicas e contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência.

Concessão

Delegação de prestação de serviços de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios estabelecida pelo poder concedente por meio de contrato.

Concessões de serviço público

Ajuste pelo qual o poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Concessões de serviço público precedida da execução de obra pública

Ajuste pelo qual o poder concedente delega, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

Confiabilidade

A informação tem a qualidade de confiabilidade quando está livre de erro ou distorções relevantes, e nela

podem os usuários depositar confiança como representando fielmente aquilo que ela diz representar ou poderia razoavelmente esperar-se que representasse.

Confrontação entre custos e receitas

As despesas são reconhecidas na demonstração do resultado com base na associação direta entre os custos incorridos e a aferição de itens específicos da receita. Este processo envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado das receitas e despesas que resultam diretamente e em conjunto das mesmas transações ou outros eventos. Entretanto, a aplicação do conceito de confrontação da receita e despesa não autoriza o reconhecimento dos itens no balanço que não satisfaçam a definição de ativos ou passivos.

Conselho de administração

Órgão de deliberação colegiada, a quem competirá a administração da empresa nos casos em que o estatuto dispuser sobre a sua existência.

Conselho fiscal

Órgão de fiscalização dos atos da administração da empresa, segundo disposições estabelecidas no estatuto sobre o seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. Será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Compete ao Conselho Fiscal principalmente a fiscalização dos atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Constituição de fundo

A transferência de ativos para uma entidade (o fundo) distinta da empresa para atender a futuras obrigações com o pagamento de benefícios de aposentadoria.

Contas

Designa toda e qualquer espécie de título utilizado na contabilidade.

Contabilização de hedges

O processo de igualar as épocas de reconhecimento na demonstração do resultado das mudanças no valor justo de um instrumento financeiro, pelo reconhecimento de iguais, mas opostas mudanças no valor justo de uma posição exposta determinada.

Contingência

Uma expectativa de perdas ou prejuízos ainda não incorridos, através de um ou mais eventos futuros incertos.

Continuidade empresarial (empresa em marcha)

Normalmente, uma empresa é vista como um negócio em marcha, isto é, com continuidade operacional no futuro previsível. Presume-se que a empresa não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou de restringir significativamente o volume de suas operações.

Contrato

Instrumento formal de acordo entre duas ou mais partes, de direitos e obrigações econômicas claras e definidas que as partes possuem por ter força legal.

Contrato a preço fixo (empreitada)

Um contrato de construção em que o construtor concorda com um preço contratual fixo, ou um preço fixo por unidade de produção, que, em alguns casos, está sujeito a cláusulas de indexação dos custos.

Contrato de concessão

Instrumento legal celebrado entre o poder concedente e a concessionária, formalizador da concessão, e que deverá ter cláusulas essenciais, entre outras as relativas ao objeto, área e prazo; modo, forma e condições de prestação do serviço; critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; ao prazo do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas; aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária; aos direitos e deveres do usuário para obtenção e utilização do serviço; aos casos de extinção da concessão, à forma de fiscalização das instalações e dos equipamentos; às penalidades contratuais e administrativas; aos bens reversíveis; aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; à obrigatoriedade de prestação de contas da concessionária ao poder concedente; à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; do foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais.

Contrato de construção

Um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou um conjunto de ativos que são intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos de seu projeto, tecnologia e função, ou do

propósito ou uso final.

Contrato por administração

Um contrato de construção em que o construtor é reembolsado por custos permissíveis ou de outra forma definidos, mais uma percentagem desses custos ou um honorário fixo.

Contrato por bônus de performance

Um contrato onde estão previstos pagamentos adicionais vinculados ao alcance de determinadas metas.

Controle

O poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma empresa, para obter benefícios de sua atividade.

Controle conjunto

A participação estabelecida no controle de uma atividade econômica.

Comparabilidade

Os usuários devem comparar as Demonstrações Contábeis de diferentes concessionárias a fim de avaliar, em termos relativos, a sua posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira.

Custo corrente

Os valores em dinheiro ou equivalentes em dinheiro que teriam de ser pagos se o ativo ou ativos equivalentes fossem adquiridos presentemente. Os valores não descontados, em dinheiro ou equivalentes a dinheiro, que seriam necessários para liquidar uma obrigação presentemente.

Custo de aquisição

A soma do preço de compra, direitos de importação e outros encargos (salvo encargos fiscais subsequentemente recuperáveis pela empresa, do fisco) e o transporte, manuseio e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de produtos, materiais e serviços. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos na determinação do custo de compra.

Custo de desenvolvimento

Todos os custos que são diretamente atribuíveis às atividades de desenvolvimento ou que podem ser alocados, em base razoável, a tais atividades.

Custo de reposição de um ativo

Normalmente derivado do custo corrente de aquisição de um ativo semelhante, novo ou usado, ou de uma equivalente capacidade produtiva ou de um equivalente potencial de serviço.

Custo de uma aquisição

O valor em dinheiro ou equivalente pago, ou o valor justo na data da troca de outra forma de pagamento dada pela adquirente em troca do controle sobre os ativos líquidos da outra empresa, mais quaisquer custos diretamente atribuíveis à aquisição.

Custo dos estoques

Todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para trazer os estoques até a sua presente localização e condição.

Custo dos serviços correntes

O custo para urna empresa, de acordo com um plano de benefícios de aposentadoria, correspondente aos serviços prestados no período corrente pelos empregados participantes.

Custo dos serviços passados

O custo para urna empresa, de acordo com um plano de benefícios de aposentadoria, correspondente a serviços prestados em períodos anteriores pelos empregados participantes e resultantes de:

- introdução de um plano de benefícios de aposentadoria; ou
- introdução de emendas em tal plano.

Custo histórico

Ativos são contabilizados pelos valores pagos em dinheiro ou equivalentes a dinheiro ou pelo valor justo do que é entregue para adquiri-los na época da aquisição. Passivos são registrados pelos valores do que foi recebido em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (por exemplo, imposto de renda), pelos valores em dinheiro ou equivalentes a dinheiro que serão necessários para satisfazer o passivo no curso normal das operações.

Custódia

Estado da coisa ou pessoa que está sob guarda, proteção ou defesa de outrem, como o próprio local em

que alguma coisa está guardada ou em que alguma pessoa é tida.

D

Data de Aquisição

A data na qual o controle dos ativos líquidos e das operações da adquirida é efetivamente transferido para o adquirente.

Debêntures

Títulos normalmente a longo prazo emitidos por uma empresa, com garantia de certos bens, propriedades ou avais. São títulos negociáveis e conferem a seus titulares direito de crédito contra a empresa emitente, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e do certificado. São títulos que deverão ser liquidados quando do seu vencimento, podendo a empresa emitente reservar-se o direito de resgate antecipado. As debêntures podem ser conversíveis em ações. Nesse caso, a escritura de emissão de debêntures especificará as bases da conversão e o prazo ou época para exercício desse direito.

Debenturista

É o titular de debêntures. Demonstrações Contábeis

O termo abrange balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstrações do fluxo de caixa, demonstrações do valor adicionado e notas explicativas identificadas como sendo parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Depreciação

É a perda de valor dos bens físicos (edificações, equipamentos, veículos, etc.) ao longo de sua vida útil.

Desapropriação

Instituto do Direito Administrativo, segundo o qual a União, os Estados, Municípios, Distrito Federal e concessionárias de serviços públicos expressamente autorizados por lei, sob o fundamento da necessidade ou utilidade pública força o titular da propriedade imóvel declarado de utilidade pública a transferi-la, definitivamente, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Despesa fiscal (Receita Fiscal)

O montante dos impostos correntes e diferidos incluídos na determinação do lucro líquido ou prejuízo do período. A despesa fiscal (receita fiscal) abrange a despesa de impostos corrente (receita de impostos corrente) e a despesa de impostos diferidos (receita de impostos diferidos).

Despesas

Decréscimo nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incorrência de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e não se confundem com os que resultam de distribuição aos proprietários da empresa.

Diferença de câmbio

A diferença resultante do mesmo número de unidades de uma moeda estrangeira na moeda básica das demonstrações a diferentes taxas cambiais.

Diferenças intertemporárias

A diferença entre o lucro tributável e o lucro contábil de um período, que surgem porque o período no qual alguns itens da receita e despesa estão incluídos no lucro tributável não coincide com o período no qual eles são incluídos no lucro contábil. As diferenças intertemporárias originam-se em um período e se revertem em um ou mais períodos subsequentes.

Diferenças permanentes

As diferenças entre o lucro tributável e o lucro contábil de um período que se origina no período corrente e não são revertidos em períodos subsequentes.

Diferenças temporárias

É a diferença entre o valor registrado de um ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal. As diferenças temporárias podem ser:

- temporária tributável; e
- temporária dedutível.

Diferenças temporárias dedutíveis

É a diferença temporária que resultará em montantes que serão dedutíveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros, quando o valor do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.

Diferenças temporárias tributáveis

É a diferença temporária que resultará em montantes tributáveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros, quando o valor do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.

Direito de preferência

Outorga à pessoa para que, preferencialmente, seja atendida em seu direito creditório antes de qualquer outra, que não traga regalia igual ou superior à sua.

Direito de retirada

Prerrogativa do acionista de retirar-se da companhia, mediante reembolso de suas ações, quando dissentir de certas deliberações.

Diretoria

Órgão da administração composto por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela Assembléia Geral de Acionistas, devendo o estatuto social estabelecer:

- o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;
- o modo de sua substituição;
- o prazo de gestão, que não será superior a 3 anos, permitida a reeleição; e
- as atribuições de poderes de cada diretor.

A representação da empresa é privativa dos diretores.

Dividendos

Distribuições de lucros a possuidores de ações do capital em proporção aos seus investimentos em uma categoria determinada de ações.

E

Empresa estatal

É a pessoa jurídica, constituída sob a forma de direito mercantil, composta de capitais privados e

públicos, majoritariamente por estes últimos, criado pelo Poder Público como instrumento de sua atuação e normalmente visando interesses da coletividade, não lhes sendo admitidos privilégios em relação à empresa privada, com suas atividades disciplinadas pelo direito privado.

Empresa líder do consórcio

Empresa responsável pelo Consórcio e que representa os consorciados perante o Poder Concedente.

Empresa Associada

Uma empresa na qual o investidor tem influência significativa e não é uma subsidiária nem uma *"joint venture"* do investidor.

Encampação

É o ato de retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Encargos (ou custos) financeiros de empréstimos

Juros e outros custos incorridos por uma empresa com relação à tomada de empréstimos.

Equivalentes de caixa

Investimentos a curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valores conhecidos de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Escrituração

Registro sistemático e metódico de todos os atos e fatos contábeis ocorridos em uma organização a fim de que se fixem permanentemente, e possam, a qualquer momento, fornecer os dados que se tornem necessários para qualquer verificação a respeito deles.

Estatuto social

Documento que estabelece as normas de funcionamento da empresa, devendo satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às empresas.

Estoques

Ativos destinados à venda no curso normal dos negócios, em processo de produção para venda, ou sob

a forma de matéria-prima ou materiais para serem usados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Eventos subsequentes

São acontecimentos ocorridos após a data do balanço que não afetam a condição de ativos ou passivos após esta data. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- os que proporcionam evidência adicional de condições que existiam à data do balanço; e
- os que são indicadores de condições que surgiram subsequentes à data do balanço.

Exercício Social

Período instituído em uma sociedade civil ou comercial, dentro do qual far-se-á apuração dos resultados econômicos ou dos prejuízos ocorridos na execução dos fins sociais.

F

Fluxo de Caixa

Entradas e saídas de caixa e equivalentes à caixa.

G

Garantia

Meio, executável extrajudicialmente, com que se assegura o cumprimento da obrigação de pagamento.

Governo

Órgãos, agências governamentais e assemelhados.

Grupo

Composta pela empresa matriz e suas subsidiárias.

H

Hedging

É um mecanismo utilizado por operadores do mercado financeiro e de *commodities* para se resguardarem de uma flutuação de preços.

Hiperinflação

Perda do poder aquisitivo da moeda a uma taxa que torna enganosa a comparação de valores referentes a transações e outros eventos que tiveram lugar em épocas diferentes, ainda que dentro de um mesmo período contábil. A hiperinflação é indicada pelas características da conjuntura econômica de um país, as quais incluem, além de outras, as seguintes:

- a população em geral prefere manter sua riqueza em ativos não monetários ou em uma moeda estrangeira relativamente estável. Os valores em moeda local são imediatamente investidos para preservar seu poder de compra;
- a população em geral não considera os recursos monetários em termos da moeda local, mas em termos de uma moeda estrangeira relativamente estável. Pode ser que os preços sejam expressos nessa última moeda;
- as vendas e as compras a crédito são feitas a preços que compensam a perda esperada no poder de compra durante o período do crédito, ainda que o período seja curto;
- taxas de juros, salários e preços são atrelados a um índice de preços; e
- a taxa inflacionária cumulativa no triênio se aproxima de 100%, ou excede a essa taxa.

I

Imobilizações em construção / obras em andamento

Refere-se a bens e instalações em fase de construção/elaboração/formação que, quando concluídas, serão destinados à operação na prestação do serviço de gás canalizado.

Imobilizações em operação

Referem-se aos bens e instalações que estão em operação na prestação do serviço de gás canalizado.

Imposto corrente

O valor dos impostos sobre a renda a pagar (a recuperar), em relação ao lucro tributável (prejuízo fiscal) do período.

Integridade

É a informação completa dentro dos limites da relevância e do custo.

Instrumento

Qualquer contrato que evidencie participação residual nos ativos de uma empresa após a dedução de todos os seus passivos.

Instrumento composto

Um instrumento financeiro que inclui uma combinação de ativos financeiros, passivos financeiros e patrimoniais, tais como investimentos em um título que contém uma opção de conversão em ações ordinárias ou preferenciais do emissor, ou um título que contém uma opção de troca por outro instrumento financeiro possuído pelo emissor.

Instrumento financeiro

Um contrato que origina tanto um ativo financeiro de uma empresa como um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial de outra empresa.

Instrumentos financeiros derivativos

Instrumentos financeiros, tais como operações de opções, futuro, a termo e de "*swap*" de taxa de juros e de moedas que criam derivativos e obrigações que têm o efeito de transferir entre as partes um ou mais dos riscos financeiros inerentes em um instrumento financeiro primário subjacente. Instrumentos derivativos não resultam em transferência de instrumento financeiro primário subjacente no início do contrato e essa transferência não ocorre, necessariamente, no seu vencimento.

Instrumentos financeiros primários

Instrumentos financeiros como, por exemplo, contas a receber, contas a pagar e ações de capital, que não são instrumentos financeiros derivativos.

Interesse minoritário

A parte do resultado líquido das operações e dos ativos líquidos de uma subsidiária atribuível a interesses que não são possuídos, direta ou indiretamente por meio de subsidiárias, pela matriz.

Investidor

Uma das partes de uma "*joint venture"* que não exerce o controle conjunto sobre a mesma.

Investimento

Um ativo possuído por uma empresa para fins de acréscimo patrimonial por meio da distribuição (tais como juros, royalties, dividendos e aluguéis), para fins de valorização ou para outros benefícios do investidor, tais como os obtidos por meio de relacionamento comercial entre empresas.

Investimento a longo prazo

Um investimento que não se enquadra como investimento corrente.

Investimento corrente

Um investimento que, por sua natureza, é prontamente realizável e destina-se a ser mantido por prazo não superior a um ano.

Itens extraordinários

Receitas ou despesas que resultam de eventos ou transações que são claramente distintos das atividades ordinárias da empresa e, portanto, não se espera que se repitam frequentemente ou regularmente.

Itens Monetários (Ativos Financeiros Monetários e Passivos Financeiros; Instrumentos Financeiros Monetários)

Recursos de caixa em mãos e ativos (ativos financeiros) e passivos a serem recebidos ou pagos em importâncias fixas ou determináveis em dinheiro.

J

Juros

Remuneração paga pelo uso do dinheiro.

Juros sobre capital próprio (JCP)

Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à

variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Juros sobre o capital próprio aplicado em obras em andamento – JOA

Juros calculados sobre a parcela de capital próprio aplicado em obras em andamento (imobilizações em curso) e apropriados ao custo das referidas obras (imobilizações) enquanto não concluídas.

L

Liquidez

Disponibilidade de fundos suficientes para atender às retiradas, depósitos e outras responsabilidades financeiras à medida que se vencem.

Liquidez (da empresa)

Habilidade da empresa de continuar com suas atividades numa base contínua sem encontrar dificuldades financeiras.

Locação de ativos

Uma forma de participação de empresas privadas em empreendimentos de interesse público por meio da qual a empresa contratada constrói uma determinada instalação e a arrenda à administração pública durante determinada quantidade de anos.

Lucro

Rendimento atribuído especificamente ao capital investido diretamente por uma empresa. Em geral, o lucro consiste na diferença entre a receita e a despesa de uma empresa em determinado período.

Lucro contábil

Lucro líquido ou prejuízo de um período antes de deduzir a despesa de imposto de renda e contribuição social.

Lucro ou prejuízo líquido

Inclui os valores relativos ao lucro ou prejuízo do exercício, que corresponde à receita líquida. Custos gerenciáveis, Receitas ou despesas financeiras, despesas com impostos sobre os lucros e inclusive o Resultado líquido das operações em continuidade, quando tiverem esse tratamento, nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

Lucro tributável (prejuízo fiscal)

O montante do lucro (prejuízo) de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias, sobre a qual a provisão dos impostos a pagar (recuperáveis) é calculada.

M

Manutenção

Conjunto de ações necessárias para que um equipamento ou instalação seja conservado ou restaurado, de modo a permanecer de acordo com uma condição especificada.

Matriz

Empresa que tem uma ou mais subsidiárias.

Mensuração

O processo que consiste em determinar quantitativamente as importâncias monetárias pelas quais os elementos das Demonstrações Contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço e demonstração do resultado.

Mercado secundário

Um mercado secundário ativo existe quando:

- os ativos (intangíveis) do mercado são relativamente homogêneos, isto é, são idênticos ou podem ser divididos em unidades fixas que são idênticas;
- existe uma quantidade suficiente de negociação desses ativos onde compradores e vendedores dispostos poderão encontrar a qualquer tempo; e
- os preços estão disponíveis publicamente.

Método direto de reporte dos fluxos de caixa das atividades operacionais

Um método que divulga as principais classes de recebimentos e desembolsos brutos de caixa.

Método do Custo

Método de contabilização, segundo o qual o investimento é registrado ao preço de custo. A demonstração do resultado reflete a receita do investimento apenas na extensão em que receber distribuições dos lucros líquidos acumulados da investida, feitas depois da data da aquisição.

Método indireto de reporte dos fluxos de caixa de atividades operacionais

Método pelo qual o lucro ou prejuízo líquido é ajustado pelos efeitos das transações que não envolvem dinheiro, quaisquer diferimentos ou provisões de recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros e itens da receita ou despesa relativa a fluxos de caixa de atividades de investimento ou de financiamento.

Métodos de avaliação de benefícios

Métodos de avaliação atuarial que determinam o custo de prover os benefícios de aposentadoria com base no serviço tanto prestado, benefício projetado, como a prestar, pelos empregados na data da avaliação atuarial.

Métodos de avaliação de benefícios acumulados

Métodos de avaliação atuariais que determinam o custo de prover os benefícios de aposentadoria com base nos serviços prestados pelos empregados até a data da avaliação atuarial.

Moeda básica das demonstrações

A moeda usada na apresentação das Demonstrações Contábeis.

Moeda estrangeira

Uma moeda diferente da moeda básica das Demonstrações Contábeis de uma empresa.

N

Negociável no mercado

Existe um mercado ativo com base no qual pode-se obter um valor de mercado (ou outro indicador que possibilite calcular o valor de mercado).

Neutralidade

A informação contida nas Demonstrações Contábeis deve ser neutra, isto é, livre de preconceitos.

O

Obrigação

Um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de certa maneira. As obrigações poderão ser legalmente

exigíveis em consequência de um contrato ou requisitos estatutários. As obrigações surgem também de práticas normais dos negócios, costumes e do desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira equitativa.

Opções de compra

Um instrumento financeiro que dá ao possuidor o direito de comprar ações ordinárias.

Operação descontinuada

A venda ou abandono de uma operação que representa uma linha importante e distinta de negócios de uma empresa e cujos ativos, lucro ou prejuízo líquido e atividades podem ser distinguidos física e operacionalmente e para fins de relatórios contábeis.

P

Parcerias público-privadas

As Parcerias Público-Privadas, largamente conhecidas pela sua sigla PPP, podem ser entendidas como o ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada da sua estruturação, financiamento, execução, conservação e operação, durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, nos termos do que for ajustado, e respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra das partes.

Partes beneficiárias

São títulos negociáveis, sem valor nominal e estranho ao capital social, que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a empresa consistente na participação nos lucros anuais. A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para a formação da reserva de resgate, se houver, não pode ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros. É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar os atos dos administradores, e ainda, é proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Partes relacionadas

Consideram-se partes relacionadas aquelas em que uma delas tem poder de controle da outra ou exerce influência significativa sobre a outra no processo decisório financeiro e operacional.

Participantes

São os associados de um plano de benefícios de aposentadoria e outros que têm direitos a benefícios de acordo com o plano.

Passivo

É a obrigação presente da empresa, resultante de eventos, cuja liquidação se espera que resulte em um desembolso pela empresa de recursos contendo benefícios econômicos.

Passivo financeiro

Qualquer passivo que seja uma obrigação contratual para:

- entregar numerário ou outro ativo financeiro a outra empresa; ou
- permutar instrumentos financeiros com outras empresas em condições potencialmente desfavoráveis.

Passivos correntes (circulante)

Passivos que serão liquidados no futuro próximo. Entre os itens incluídos nos passivos circulantes devem estar as obrigações a pagar à vista e aquelas partes das seguintes obrigações, cuja liquidação se espera dentro de um ano da data do balanço:

- empréstimos bancários e outros. Se um empréstimo é exigível de acordo com um plano de pagamentos acordado como credor, o empréstimo poderá ser classificado de acordo com esse plano, apesar de existir um direito do credor de pedir o pagamento a curto prazo;
- a porção corrente dos passivos a longo prazo, a não ser que a empresa pretenda refinanciar a obrigação a longo prazo e exista uma segurança razoável que a empresa estará habilitada a fazê-lo;
- contas a pagar a fornecedores e obrigações por despesas;
- provisões para impostos a pagar;
- dividendos a pagar;
- receitas diferidas e adiantamentos de clientes; e
- provisões para contingências.

Passivos fiscais diferidos

São os montantes dos impostos sobre a renda a pagar em períodos futuros, com respeito a diferenças temporárias tributáveis.

Patrimônio líquido

O interesse residual nos ativos da empresa depois de deduzir todos os seus passivos.

PEPS (FIFO)

O pressuposto de que os itens do estoque que foram comprados em primeiro lugar são os primeiros a ser vendidos e, consequentemente, os itens remanescentes no estoque no fim do período são aqueles mais recentemente comprados ou produzidos.

Pesquisa

Investigação original e planejada empreendida com a expectativa da obtenção de novos conhecimentos e compreensão científica ou técnica.

Plano de benefícios

Plano de benefícios de aposentadoria que a empresa retém sem fundo específico a obrigação de pagar os benefícios de aposentadoria conforme o plano sem o estabelecimento de um fundo separado.

Plano de benefícios de aposentadoria

Acordos segundo os quais uma empresa concede benefícios a seus empregados no término ou após o término do tempo de serviço (ou sob a forma de uma renda anual ou num único pagamento), quando tais benefícios ou as respectivas contribuições do empregador podem ser determinados, ou estimados antes da aposentadoria de acordo com as disposições de um documento ou as práticas da empresa.

Planos de benefícios definidos

Planos de benefícios de aposentadoria segundo os quais os valores a serem pagos como benefícios de aposentadoria são determinados mediante uma fórmula usualmente baseada na remuneração do empregado e/ou anos de serviço.

Planos de contribuição definida

Planos de benefícios de aposentadoria segundo os quais os valores, contribuição a serem pagos, como benefícios de aposentadoria são determinados com base nas contribuições para um fundo com os respectivos rendimentos de investimento.

Poder concedente

A União, o Estado, o Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra, objeto de concessão.

Políticas contábeis

Os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas adotados por uma empresa na preparação e apresentação de Demonstrações Contábeis.

Posição financeira

A relação entre os ativos, passivos e patrimônio líquido de uma empresa, como apresentada nas Demonstrações Contábeis.

Prejuízos

Decréscimo nos benefícios econômicos que não possui natureza diferente das demais despesas.

Princípio contábil da competência

As receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de seu recebimento ou pagamento.

Provisão

Representa a expectativa de perda de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos, que dizem respeito a perdas economicamente incorridas.

Prudência

A inclusão de certa dose de cautela na formulação dos julgamentos necessários na elaboração de estimativas em certas condições de incertezas no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e passivos ou despesas não sejam subestimados.

R

Receitas

Aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e não se confundem com os que resultam de contribuição dos proprietários da empresa.

Reserva de capital

Constituídas por valores recebidos pela empresa que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço do seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reserva de lucros

Constituídas por valores apropriados dos lucros da empresa, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da empresa.

Risco de liquidez

O risco de que a empresa encontre dificuldade em levantar fundos para atender aos compromissos relativos aos instrumentos financeiros. O risco de liquidez pode resultar da inabilidade em vender rapidamente um ativo financeiro por um preço próximo ao seu valor justo.

Risco de mercado

Um risco de preço. O risco de que o valor de um instrumento financeiro flutuará em consequência das alterações nos preços de mercado, sejam estas, causadas por fatores específicos de um determinado título ou de seu emissor, sejam por fatores que afetam todos os títulos negociados no mercado.

Risco de taxa de juros

Um risco de preço - O risco de que o valor de um instrumento financeiro flutuará em virtude de mudanças das taxas de juros do mercado.

Risco do fluxo de caixa

O risco de que os fluxos de caixa futuros, associados a um instrumento financeiro monetário, flutuem em valor.

Risco do preço

Há três tipos: o risco da moeda, o risco da taxa de juros e o risco de mercado. O termo “risco de preço" abrange não somente o potencial de perda, mas também o potencial de ganho.

S

Saldos ou transações intercompanhias

Saldos ou transações, entre:

- a empresa matriz e as suas subsidiárias; e
- uma subsidiária e a empresa matriz ou outras subsidiárias do grupo.

Sociedade de economia mista

Aquela que tem personalidade jurídica de direito privado e se destina à exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam majoritariamente ao poder público.

Solvência

A disponibilidade de caixa no longo prazo para cumprir com as obrigações financeiras nos seus vencimentos.

Subsidiária

Uma empresa que é controlada por outra (conhecida como a matriz). Subvenções

Recurso Governamental (federal, estadual e municipal) concedido às empresas sob a forma de incentivo ou ajuda a setores econômicos ou regiões em cujo desenvolvimento haja interesse especial.

T

Taxa cambial

A taxa para a troca de duas moedas.

Taxa de câmbio

Taxa que permite converter custos definidos em moeda nacional para custos economicamente equivalentes em moeda estrangeira, e vice-versa.

Taxa de fechamento

A taxa cambial entre duas moedas vigente na data do balanço.

Taxa de juros atribuídos

A mais claramente determinável entre as seguintes:

- a taxa prevalecente para um título semelhante de um emitente com uma classificação semelhante de crédito; ou
- uma taxa de juros, que desconte o valor nominal do título ao preço de venda corrente das mercadorias ou serviços.

Taxa de juros de financiamento do arrendatário

A taxa de juros, que o arrendatário teria que pagar num arrendamento semelhante ou, se isto não for determinável, a taxa que, no começo do arrendamento, o arrendatário incorreria para tomar um empréstimo por um prazo semelhante e com uma garantia semelhante, para obter os fundos necessários para comprar o ativo.

Taxa de juros implícita no arrendamento

A taxa de desconto que, no começo do arrendamento, faz com que o valor presente total de pagamentos mínimos do arrendamento do ponto de vista do arrendador e do valor residual não garantido, seja igual ao valor justo do ativo arrendado, menos quaisquer subsídios ou créditos fiscais que o arrendador tenha a receber.

Taxa de retorno

É aquela que representa o retorno financeiro percentual de um investimento.

Taxa efetiva (ou real)

É aquela em que a unidade de tempo a que ela se refere coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização.

Taxas anuais de depreciação

Percentuais para cálculo e contabilização das quotas periódicas de depreciação dos bens da empresa.

Taxas nominais

É a taxa em que a unidade de tempo que ela se refere não coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização.

Títulos de investimentos

Títulos adquiridos e mantidos até o vencimento para obter rendimento ou para valorização.

Títulos negociáveis

Títulos que são adquiridos e mantidos com a intenção de revenda em curto prazo.

Transação em moeda estrangeira

Uma transação que é feita ou que exige liquidação em urna moeda estrangeira.

Transação entre partes relacionadas

Uma transferência de recursos ou obrigações entre partes relacionadas, ainda que a título gratuito.

U

UEPS (LIFO)

Pressupõe-se que os itens do estoque que foram comprados ou produzidos em último lugar são os primeiros a serem vendidos e, consequentemente, os itens remanescentes no estoque no fim do período foram primeiramente comprados ou produzidos.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados – ARSESP

• Luiz Antonio de Oliveira Junior – Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

• Jefferson Leão Meirelles – Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

• Marcos Koritiake – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

• Carina Aparecida Lopes Couto - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

• Regislany Maria Ribeiro - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

• André Luis Pinto da Silva – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

• Tadashi Kamiya - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

• Fabiano José Lopes Alves – Analista de Suporte à Regulação

Empresa Contratada: Taticca Auditores Independentes S.S.
(Processo ARSESP.PAG-0102-2019, Contrato: ARSESP/04/CO/2019)

Contabilidade e regulação
• Aderbal Alfonso Hoppe

• Marli da Costa Moreira

Tecnologia da informação
• Iana de Oliveira Leite

São Paulo, 16 de Agosto de 2021

Marcos Koritiake
Gerente de Fiscalização Contábil

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Jefferson Leão de Meirelles
Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

De acordo:

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f801db9f5. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em http://certifica.arsesp.sp.gov.br